



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 2828, segunda-feira, 20 de outubro de 2025

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 736, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Altera o inciso I, do §3º da Lei Complementar nº 675, de 12 de janeiro de 2024.**

O Prefeito do Município de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Altera o inciso I, do §3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 675, de 12 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

I - ambulante transportador, quando o ambulante desenvolve suas atividades em circulação, comercializando seus produtos e/ou serviços. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27197767** e o código CRC **C1FA8E10**.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 732, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a execução, a manutenção e a conservação de calçadas no Município de Joinville.**

O Prefeito do Município de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a execução, a manutenção e a conservação de calçadas no Município de Joinville, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Plano Diretor do Município de Joinville, o Plano de Mobilidade Urbana de Joinville (PlanMOB) e o Plano Diretor de Transportes Ativos de Joinville (PDTA), ou outras normas que vierem a substituí-las.

### **CAPÍTULO II DAS CALÇADAS**

Art. 2º Entende-se como calçada, ou passeio, a parte da via, destinada à circulação de pessoas, normalmente segregada e em nível diferente da via, não destinada à circulação de veículos e, quando possível e/ou definido por órgão competente, acomodar a implantação de elementos de infraestrutura, mobiliário urbano, abrigos de ônibus, sinalização, vegetação, arborização e outros autorizados pelo órgão competente.

Parágrafo único. As calçadas são assim classificadas:

I - calçada drenante é aquela construída com sistema próprio e especial de drenagem sob seu pavimento, podendo ainda, na sua construção, serem utilizados materiais drenantes que facilitem a absorção e o escoamento de água;

II - calçada compartilhada é aquela implantada de forma a garantir circulação livre ao pedestre, ao ciclista e ao condutor de autopedelidos e bicicletas elétricas, sem separação física ou visual;

III - calçada partilhada, aquela implantada de forma a garantir circulação livre ao

pedestre, ao ciclista e ao condutor de autopropelidos e bicicletas elétricas, onde a ciclovia e o passeio estejam no mesmo nível, mas com segregação física ou visual.

Art. 3º A execução, manutenção e conservação da calçada são de responsabilidade do proprietário ou possuidor legal de cada imóvel, podendo ter, posteriormente, sua execução compartilhada com o Poder Público em programas específicos.

§ 1º Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção da calçada, em toda extensão da sua testada, a partir da construção da tubulação ou galerias de drenagem pluvial e da implantação do meio-fio.

§ 2º Os imóveis localizados em área urbana que mantenham o uso rural anterior à ampliação do perímetro urbano, enquanto não solicitarem a alteração de uso ficam dispensados da execução e manutenção da calçada.

§ 3º Toda calçada deverá ser executada segundo padrões fixados em lei.

§ 4º A autoridade municipal competente deverá, através de decreto do Poder Executivo, definir normas relativas a materiais e projetos padrões de calçada, a fim de orientar a execução destas no município.

§ 5º A execução de calçada dependerá de licença municipal prévia, a qual poderá ser emitida por intermédio de procedimento autodeclaratório e gratuito.

Art. 4º A execução e a conservação de calçadas, as implantações de equipamentos de infraestrutura, mobiliário urbano, sinalização viária, arborização ou outros equipamentos permitidos por norma legal, devem atender às legislações vigentes ao tempo de sua execução nos seguintes requisitos:

I - acessibilidade: deve proporcionar condições de mobilidade e autonomia para todos os usuários, assegurando o acesso, especialmente, para idosos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - segurança: deve ser projetada e implantada, livre de riscos de acidentes, minimizando as interferências decorrentes da instalação de equipamentos de infraestrutura, mobiliário urbano, sinalização e arborização, entre outros, sendo proibida a utilização de materiais escorregadios, pontiagudos e que por ventura possam oferecer demais riscos e que não estejam fixados pela autoridade municipal competente através de decreto do Poder Executivo;

III - continuidade das rotas: deve ser configurada de forma contínua e integrada por convenientes conexões entre origens e destinos, caracterizados pelas funções urbanas, não sendo permitida a execução de degraus, rampas com inclinação acima das especificações legais e outros obstáculos na intersecção com as calçadas vizinhas, ressalvado o disposto no §3º do artigo 6º desta Lei;

IV - qualidade: deve atender às normas técnicas pertinentes, utilizando materiais de qualidade e resistência.

Parágrafo único. A observância dos requisitos listados nos incisos deste artigo não exime o cumprimento às disposições legais e as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR/ABNT.

Art. 5º A calçada deve ser executada em obediência à seguinte subdivisão:

I - meio-fio (guia): borda ao longo da via, criando barreira física e desnível entre a via e o passeio, ou rebaixadas;

II - faixa de serviço: área pavimentada ou ajardinada, localizada adjacente à guia e destinada à instalação de equipamento de infraestrutura, mobiliário, sinalização e arborização;

III - faixa de circulação: área pavimentada, destinada exclusivamente à circulação de pedestres, ou preferencialmente quando compartilhada, desprovida de obstáculos e equipamentos, com superfície regular, firme, contínua e antiderrapante e obrigatória em todas as calçadas;

IV - faixa de acesso: área adicional pavimentada ou ajardinada;

V - acesso ao lote ou edificação: faixa pavimentada destinada ao acesso de veículos ao lote ou à edificação, apresentando guia rebaixada para promover a concordância de nível entre o passeio e o leito da via.

Parágrafo único. Nas vias de novos loteamentos a largura mínima da calçada será de 3 (três) metros.

Art. 6º A execução de calçadas deve obedecer, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - as faixas de circulação devem ter largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), podendo ter 80cm (oitenta centímetros) quando:

a) da geometria das vias mais antigas que não acomodam a largura mínima de calçadas de 2,0m (dois metros);

b) das vias com topografia acidentada e muitas interferências físicas;

c) posteamento com distanciamento insuficiente do alinhamento predial registrado no imóvel.

II - rebaixos e rampas serão permitidos quando preservada a faixa de circulação definida no inciso I deste artigo;

III - ressalvado o interesse público previsto em lei, são permitidos rebaixos de guias na totalidade da testada para acesso aos lotes, em calçadas em que o terreno tenha por atividade estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços;

IV - ressalvado o interesse público previsto em lei, as regras de rebaixos de guias em estabelecimentos com grande volume de carga e descarga, postos de abastecimento, auto-serviço, postos-garagem e garagens de ônibus, respeitará o regramento disposto em decreto do Poder Executivo;

V - ressalvado o interesse público previsto em lei, são permitidos rebaixos de guias para acesso aos lotes de forças de segurança, saúde e defesa civil, conforme regulamentos específicos;

VI - a declividade transversal das calçadas deve ser de no máximo 3% (três por cento) no sentido do alinhamento à linha das guias, sendo permitidas:

a) rampas de acesso veicular apenas na faixa de serviço;

b) rampas de acesso de pedestres em todas as esquinas e faixas de pedestres, conforme definições do órgão competente, podendo ser executadas em paralelo à via, na faixa de circulação de pedestres, a depender da relação entre o desnível do meio fio e a largura da calçada.

VII - canalizações para escoamento de águas pluviais e outras devem passar sob os passeios;

VIII - as tampas e grelhas devem ser niveladas pelo piso da calçada, sendo os ressaltos ou juntas de dilatação embutidos no piso;

IX - eventual desnível entre a calçada e o terreno deve ser acomodado no interior do imóvel;

X - é proibida a abertura de portões de giro ou basculante ocupando espaço ou projeção sobre a faixa de circulação.

§ 1º A execução de calçada dependerá de licença municipal prévia.

§ 2º Concluídas as obras, o interessado formulará requerimento para vistoria da calçada junto ao setor competente, que certificará se a calçada se encontra dentro dos parâmetros legais e normativos.

§ 3º Mediante requerimento do interessado, o órgão competente pode autorizar a não observância de exigências técnicas, à vista da impossibilidade física de seu atendimento, garantido que seja emitido, na finalização da obra, o certificado de conclusão da calçada.

§ 4º Nos casos em que a geometria da via, a declividade longitudinal ou transversal, ou as características topográficas do terreno impossibilitem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei Complementar, deverão cumprir minimamente os seguintes requisitos:

I – ter a faixa de circulação livre; e

II - ter sido construída com os materiais previstos em decreto.

§ 5º Nos casos previstos no §3º deste artigo, fica facultada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT de profissional legalmente habilitado e respectivo laudo, caso em que o órgão competente avaliará o parecer técnico e poderá emitir o certificado de conclusão da calçada.

§ 6º A calçada não poderá ser utilizada como área de estacionamento.

§ 7º É permitido o plantio de árvores e ajardinamento da faixa de serviço das calçadas, regulamentado por decreto do Poder Executivo.

§ 8º Nas edificações comerciais ou de serviço, que usam seu recuo frontal como área de estacionamento, o acesso de pedestre das vagas destinadas às pessoas com deficiência, internas ou externas ao empreendimento, devem ser acessíveis, de acordo com as normas de acessibilidade vigentes e o recuo frontal deve ter, no mínimo, 5,0m (cinco metros).

### CAPÍTULO III DO PISO TÁTIL

Art. 7º A instalação do piso tátil direcional deve ser realizada como linha guia de balizamento no centro da faixa de circulação da calçada, da seguinte forma:

I - quando a calçada possuir largura física de 80cm (oitenta centímetros) até a largura oficial de 2,00m (dois metros), exige-se a colocação de piso tátil com 25cm (vinte e cinco centímetros) de largura;

II - quando a calçada possuir largura oficial superior a 2,00m (dois metros),

exige-se a colocação de piso tátil com 40 cm (quarenta centímetros) de largura;

§ 1º O piso tátil direcional deve ser de material de concreto, possuindo contraste de luminância (LRV), na condição seca ou molhada, com o piso adjacente da calçada.

§ 2º O piso adjacente deve ser antiderrapante e deve garantir a percepção dos relevos da sinalização tátil.

§ 3º Para fins de seu dimensionamento, o piso tátil deve seguir o disposto da Norma ABNT vigente.

§ 4º Admite-se variações de implantação do piso podotátil quando servir para garantir a conectividade e continuidade do piso tátil em calçadas lindeiras e para se desviar de obstáculos.

§ 5º Nos imóveis de uso público construídos ou reformados a partir da vigência desta lei, a sinalização com o piso tátil deverá indicar os acessos ou as entradas principais das edificações.

§ 6º Nos imóveis privados de uso coletivo, sugere-se que a sinalização com o piso tátil indique os acessos ou as entradas principais das edificações, conforme regulamentação por decreto do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO IV DAS NOTIFICAÇÕES E PRAZOS

Art. 8º Constatada pelo órgão competente a inexistência de calçadas, calçadas em mau estado de conservação ou construídas em desacordo com as especificações técnicas vigentes ao tempo de sua execução, notificar-se-á o responsável para, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, comprovar a execução ou reforma.

§ 1º Os recursos e penalidades pelo descumprimento do caput seguirão o disposto no Código de Posturas do Município.

§ 2º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado a critério da autoridade, por igual período, mediante requerimento justificado do interessado.

§ 3º Nos imóveis localizados em vias pavimentadas em parceria com os municípios, o prazo para a execução ou reforma da calçada será de 1 (um) ano, contados da construção da tubulação ou galerias de drenagem pluvial e da implantação do meio fio.

§ 4º Considerar-se-á como irregular a calçada que estiver construída ou reconstruída em desacordo com as especificações técnicas definidas por lei e por decreto do Poder Executivo, vigentes ao tempo da sua execução ou àquelas que, após a vigência desta lei, foram construídas ou reformadas sem autorização e/ou certificação do órgão competente.

§ 5º Não serão consideradas irregulares as calçadas feitas com base nas regras vigentes ao tempo da sua execução, na hipótese de posterior mudança das especificações técnicas definidas por lei e por decreto do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 9º As concessionárias de serviços públicos, de utilidade pública e as equiparadas, são obrigadas a recuperar os passeios danificados nos padrões determinados nesta Lei Complementar na execução de obras ou serviços públicos sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, ficando sujeitas às penalidades estabelecidas neste Código.

§ 1º O proprietário do imóvel poderá optar pela recuperação da calçada da forma como estava construída, sendo a execução de sua exclusiva responsabilidade.

§ 2º Nas obras de infraestrutura que exijam quebra das calçadas, estas devem ser refeitas em toda a sua largura, não sendo admitidas emendas longitudinais de acabamento.

Art. 10 Fica a cargo do Município, concessionárias de serviços públicos, de utilidade pública e as equiparadas, a reconstrução ou reparo das calçadas regulares nas vias que, por conveniência do poder público, sofram modificações na largura, no nivelamento ou no alinhamento de suas guias.

Art. 11 Fica obrigatório o rebaixamento da calçada com piso tátil junto à faixa de travessia de pedestres, quando em desnível.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Município realizar o rebaixamento da calçada que der acesso à nova faixa de travessia de pedestres ou àquela que sofrer manutenção.

## CAPÍTULO VI

### DAS BAIAS DE PARADA E/OU ESTACIONAMENTO

Art. 12 Baia de estacionamento é o recuo entre a pista de rolamento e o passeio, destinada à parada e/ou estacionamento de veículos, fazendo parte da via pública e sendo permitida mediante parecer favorável do órgão municipal de trânsito.

Art. 13 A execução de baia de estacionamento e/ou parada deve obedecer, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - manter a calçada com a largura oficial; e

II - o início da baia deverá ter distância mínima de 5,0m (cinco metros) de esquinas.

Parágrafo único. Quando as vagas estiverem na diagonal e/ou perpendiculares à calçada, independentemente do tamanho da faixa de circulação da mesma, será obrigatória a instalação de piso tátil.

## CAPÍTULO VII

### DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 14 A instalação pelo poder público do mobiliário urbano na faixa de serviço

das calçadas como hidrantes, lixeiras públicas, pontos de ônibus, arborização pública, vasos e outros, não deverá bloquear, obstruir ou dificultar o livre trânsito dos pedestres, o acesso de veículos aos lotes e, nas esquinas, a visibilidade dos motoristas.

Parágrafo único. Prevalece o interesse público na instalação de mobiliário urbano, arborização urbana, equipamento urbano e infraestrutura urbana, ainda que o imóvel possua guia rebaixada em sua totalidade.

## CAPÍTULO VIII

### DAS CASINHAS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 15 É permitida a colocação de casinhas para cães e gatos em situação de rua nas calçadas, que dependerá de autorização da Prefeitura Municipal mediante entrega de autodeclaratório, devendo ser instaladas somente na faixa de serviço de imóveis privados, juntamente à equipamentos de infraestrutura, mobiliário urbano, arborização ou outros equipamentos permitidos por norma legal, cabendo ao responsável pela instalação a sua conservação, manutenção, higiene e retirada.

§ 1º A instalação de casinhas por terceiros está condicionada à autorização por escrito do proprietário do imóvel, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo.

§ 2º A revogação da autorização do proprietário do imóvel implicará ao responsável pela instalação a reutilização da casinha ou a sua demolição e consequente destinação ambiental correta.

§ 3º A casinha utilizada deverá respeitar o dimensionamento definido em regulamento.

§ 4º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo, por conveniência, necessidade ou oportunidade.

§ 5º Os recursos e penalidades pelo descumprimento deste artigo seguirão o disposto às penalidades de obstrução de calçadas previstas na legislação vigente.

## CAPÍTULO IX

### DA CERTIFICAÇÃO

Art. 16 Para fins de certificação considerar-se-á calçada regular no âmbito do Município de Joinville aquela que atender as normativas determinadas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Excepcionalmente mediante fundamento técnico justificado, apresentado por profissional legalmente habilitado, aprovado pelo órgão competente e, mantendo-se a observância aos preceitos desta Lei Complementar, as obras e projetos promovidos pelo poder público, concessionárias de serviços públicos, de utilidade pública e as equiparadas, e pelos particulares, poderão adotar parâmetros e requisitos divergentes desta lei complementar e seus regulamentos.

## CAPÍTULO X

## INFRAÇÕES E PENALIDADES

### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 17 Considera-se infração, para os fins deste Código, a desobediência ou a inobservância ao disposto nesta e nas demais legislações e regulamentos pertinentes.

### Seção II

#### Sanções Administrativas

Art. 18 Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações serão punidas com a penalidade de multa pecuniária.

Parágrafo único. Independentemente da aplicação da multa, fica o infrator obrigado ao cumprimento das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que determinou a imposição de penalidade.

Art. 19 Será expedido pelo agente fiscal o devido Auto de Notificação quando constatado:

I - construção, reforma ou adequação sem licença;

II - imóvel sem calçada, calçada em mau estado de conservação ou construídas em desacordo com as especificações técnicas;

III - descumprimento das cláusulas pactuadas no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV relacionadas à execução, manutenção e conservação de calçadas;

IV - atividades ou intervenções em desacordo com as legislações e regulamentos pertinentes.

### Seção III

#### Do Auto de Notificação

Art. 20 No Auto de Notificação deverão constar as seguintes indicações:

I - razão social ou nome do autuado, endereço de correspondência, bem como outros elementos necessários à sua qualificação;

II - local, data e horário da autuação;

III - endereço, contendo os elementos necessários para a sua individualização;

IV - identificação da(s) irregularidade(s) cometida(s);

V - dispositivo(s) legal(is) que fundamenta(m) a infração;

VI - identificação do valor da penalidade imposta;

VII - prazo para a regularização do fato;

VIII - número da matrícula e assinatura do agente fiscal;

IX - assinatura do autuado ou a informação de sua recusa ou ausência.

§ 1º Nos casos em que houver recusa do autuado em assinar o auto lavrado, consignar-se-á expressamente a recusa no respectivo Auto, considerando-se entregue o auto de notificação e ciente o autuado.

§ 2º Nos casos de ausência do autuado no local dos fatos, o auto será encaminhado por correspondência com aviso de recebimento e, caso não recebidos, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, presumindo-se cientificado 5 (cinco) dias úteis após a publicação.

Art. 21 O não cumprimento do Auto de Notificação ensejará na lavratura do Auto de Infração.

#### **Seção IV**

##### **Do Auto de Infração**

Art. 22 No Auto de Infração deverão constar as seguintes indicações:

I - razão social ou nome do autuado, endereço de correspondência, bem como outros elementos necessários à sua qualificação;

II - local, data e horário da autuação;

III - endereço, contendo os elementos necessários para a sua individualização;

IV - identificação da(s) irregularidade(s) cometida(s) ou do Auto de Notificação descumprido;

V - dispositivo(s) legal(is) que fundamenta(m) a infração;

VI - identificação do valor da penalidade imposta;

VII - prazo para apresentação de defesa administrativa;

VIII - número da matrícula e assinatura do agente fiscal;

IX - assinatura do autuado ou a informação de sua recusa ou ausência.

§ 1º Nos casos em que houver recusa do autuado em assinar o auto lavrado, consignar-se-á expressamente a recusa no respectivo Auto, considerando-se entregue o auto de infração e ciente o autuado.

§ 2º Nos casos de ausência do autuado no local dos fatos, o auto será encaminhado por correspondência com aviso de recebimento e, caso não recebidos, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, presumindo-se cientificado 5 (cinco) dias úteis após a publicação.

#### **Seção V**

## **Penalidades**

Art. 23 As multas aplicadas no Auto de Infração variarão de cinco vezes (5) do valor da Unidade Padrão Municipal (UPM) à dez vezes (10) o valor da Unidade Padrão Municipal (UPM), conforme estabelecido no parâmetro abaixo:

I - Até 50 metros lineares: 5 UPM;

II - acima de 50,01 metros lineares: 10 UPM

Art. 24 A aplicação de Auto de Infração não impede a aplicação de outro por infringência de quaisquer normas e regulamento da legislação pertinente em vigor.

Art. 25 Quando, apesar da lavratura do Auto de Infração, subsistir a irregularidade constatada no Auto de Notificação, caberá a aplicação de multas sucessivas, de valor igual ao do auto de multa inicial, sem prejuízo das providências administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 26 O pagamento da multa não sanará a infração, ficando o infrator na obrigação de regularizar as irregularidades, de acordo com o descrito no Auto de Notificação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar mediante Decreto.

Art. 28 Ficam alterados os Anexos V, XII e XIII da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, respectivamente conforme os Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 29 Fica revogada a Lei Complementar nº 202, de 17 de abril de 2006.

Art. 30 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito

Esta lei possui como anexos os documentos SEI nº 27016486, 27016493 e 27016500.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27121902** e o código CRC **8D03DACE**.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 733, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 155, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe acerca do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e sua lista de incidências.**

O Prefeito do Município de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Altera, a partir do fato gerador ocorrido em 1º de janeiro de 2026, a Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 155/2003, a qual passa a ter a seguinte redação:

SUBITEM	ALÍQUOTA
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador, escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2% (dois por cento)
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27148920** e o código CRC **D7C4D141**.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 734, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Institui o Código Orientativo de Projetos e Obras**

**do Município de Joinville, que disciplina as medidas de polícia administrativa a cargo da Prefeitura, estabelece normas e procedimentos para o licenciamento, execução e fiscalização de obras e instalações, públicas ou privadas, e define direitos, responsabilidades, condições gerais das edificações, infrações, penalidades e o processo administrativo correlato e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei tem a denominação de Código Orientativo de Projetos e Obras do Município de Joinville e contém medidas de polícia administrativa a cargo da Prefeitura, institui normas disciplinadoras das obras, estatui as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os munícipes, visando a disciplinar o uso dos direitos individuais e do bem-estar geral, sem prejuízo da observância dos demais instrumentos legais e normas técnicas pertinentes.

Art. 2º O Código Orientativo de Projetos e Obras do Município de Joinville estabelece normas e procedimentos para execução das obras e instalações, públicas ou privadas, mediante procedimentos de licenciamento.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, entende-se por obra toda ação de construir, reconstruir, reformar, restaurar, demolir, acrescer e decrescer espaços nas edificações ou transformar usos internos ou externos, bem como regularizar construções existentes.

§ 2º Não são consideradas obras para fins de aprovação de projetos e de expedição de alvará para execução, as reformas realizadas sem comprometimento de elementos estruturais da edificação, na forma do disposto no art. 19, da presente Lei Complementar.

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - Afastamento: é a menor distância, estabelecida pelo Município, entre uma edificação e as linhas divisas, laterais ou fundos, do lote onde se situa;

II - Alinhamento: linha projetada ou aprovada pelo Município que delimita o limite entre o lote e o logradouro público, correspondendo também ao limite do arruamento incorporado ao domínio público por doação, desapropriação ou regularização.

III - Anteparo: Prolongamento lateral da parede da divisa do lote, com o mesmo material e espessura na parede externa, com a finalidade de resguardar a visibilidade da edificação vizinha;

IV- Área construída: soma das áreas cobertas utilizáveis e descobertas utilizáveis

em cima de um pavimento, num determinado espaço de uma edificação, compartimento ou pavimento;

V - Balanço: avanço, acima do pavimento de referência, de parte da fachada da edificação;

VI - Beiral: prolongamento do telhado para além das paredes externas da edificação;

VII - Cota: medida de distância paralela e entre dois pontos dados;

VIII - Edificação de uso coletivo: aquelas destinadas a atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, desportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial, saúde, incluindo as edificações de prestação de serviços e outras atividades de mesma natureza e as de uso residenciais multifamiliares;

IX - Estufa: espaço fechado com material removível, onde se eleva artificialmente a temperatura do ar, destinado a abrigar plantas e flores;

X - Marquise: avanço em balanço sobre recuos ou afastamentos sem acesso;

XI - Mezanino: elemento construtivo situado entre o piso e o teto de um pavimento, com pé-direito reduzido, nunca inferior a 2,00 m, destinado ao aproveitamento parcial da altura útil do ambiente no qual se insere. Não configura pavimento adicional desde que sua área não se estenda por toda a planta do mesmo;

XII - Parede de divisa: parede em alvenaria localizada na divisa do lote;

XIII - Paredes divisórias: são as paredes internas da edificação, podendo ser executadas sem exigências quanto ao tipo de material;

XIV - Pé-direito: distância entre o piso de um andar e o teto deste mesmo andar;

XV - Pérgola: proteção vazada, descoberta e sem fechamento lateral, apoiada em colunas ou em balanço, composta de elementos paralelos.

XVI - Platibanda: prolongamento das paredes externas da edificação, situado acima da última laje e utilizado como composição arquitetônica para esconder o telhado e calhas;

XVII - Reformar: executar qualquer obra no interior ou no telhado, independente de alteração de material e sem alteração de área construída, ou na fachada sem alteração da tipologia do material da estrutura e sem alteração da área construída.

Parágrafo único - O alinhamento quando fixado como diretriz viária constante de plano viário aprovado por lei complementar, o alinhamento vincula-se às normas de alargamento, recuos e condicionantes urbanísticos para o uso e edificação do lote.

Art. 4º São diretrizes gerais para a atividade construtiva no Município de Joinville:

I - Condições de segurança contra incêndio e pânico e de acessibilidade, circulação e utilização pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas edificações em geral, em áreas comuns e de uso coletivo;

II - Promoção do desenvolvimento econômico do município baseado nas leis de mercado (oferta e demanda), da livre iniciativa e da inovação, nos âmbitos: sociais, urbanísticos e econômico;

III - Promoção da atividade regular: incentivando a regularização fundiária e a

regularização construtiva.

Art. 5º Os requerimentos de licenciamento e regularização das obras em geral poderão ser feitos pelo proprietário do imóvel, pelos autores dos projetos, pelos responsáveis técnicos pela execução da obra ou por representantes por eles designados.

Art. 6º A aprovação de projetos para construir e o licenciamento da respectiva obra junto ao Poder Público Municipal serão condicionados aos parâmetros definidos na legislação urbanística municipal.

Parágrafo único. Por ocasião da aprovação do projeto e do licenciamento da obra, não será averiguado pelo Poder Público Municipal o cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras ou das disposições federais ou estaduais relacionadas à edificação, excetuando-se àquelas relacionadas à acessibilidade das edificações, para as quais serão apresentadas as devidas declarações de cumprimento das especificações normativas vigentes na data de protocolo do requerimento, recaindo a responsabilidade civil sobre o titular, o autor do projeto ou o responsável técnico legal pela execução da construção.

## CAPÍTULO II

### DIREITOS E RESPONSABILIDADES

#### SEÇÃO I

#### COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 7º Ficam reservados à autoridade municipal competente, desde que respeitados o amplo direito de defesa e à exposição ao contraditório, os direitos de:

I - Indeferir, suspender ou cassar licença construtiva, nos casos em que a obra ou construção descumprir as exigências legais;

II - Embargar a obra, indeferir a expedição do certificado de vistoria e conclusão de obra, quando não atendida a lei de ordenamento territorial, a presente legislação e seus regulamentos.

Art. 8º É competente o Poder Executivo Municipal para licenciar toda obra no território municipal, mediante aprovação prévia de sua implantação, seus usos, áreas construídas e volumetria, representadas por desenhos técnicos que permitam a fiscalização da execução dessas construções e a sua compatibilidade com este Código e demais parâmetros urbanísticos, conforme regulamentação específica existente.

§ 1º No que se refere às exigências estaduais e federais incidentes sobre a obra licenciada, o Poder Executivo Municipal, mediante cooperação interinstitucional, poderá, a seu critério, solicitar parecer junto a órgão especializado nessas esferas de governo, para respaldar atos

municipais nos assuntos relacionados com a região, o sistema viário, o planejamento territorial e a defesa de patrimônio ambiental, histórico ou cultural, entre outros.

§ 2º Para o atendimento do dispositivo anterior, além de órgãos locais competentes, constituem possíveis intervenientes ao processo municipal para aplicação e desenvolvimento deste Código:

I - o Corpo de Bombeiros, órgão de Segurança Pública e Defesa Civil, no que diz respeito à segurança predial contra incêndios, pânico e tragédias, na análise para prevenção de riscos aos cidadãos, instalações ou mercadorias;

II - órgãos federais e estaduais de proteção ao Meio Ambiente;

III - concessionárias e permissionárias de serviços públicos em geral, transportes de passageiros, limpeza, redes de infraestrutura urbana ou outras; e

IV - órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício profissional, em especial os Conselhos Regionais dos profissionais envolvidos.

§ 3º A critério da administração pública, no que se refere às exigências de aprovações de outros órgãos e/ou concessionários públicos que não tenham influência sobre índices urbanísticos, seus pareceres poderão ser dispensados para a aprovação da Licença para Construção (Alvará) e poderão ser apresentados apenas quando do requerimento de vistoria de conclusão de obras.

§ 4º No que se refere às exigências de aprovações de outros órgãos e/ou concessionários públicos que não tenham influência sobre índices urbanísticos, mas que possam alterar o escopo do projeto, seus pareceres serão obrigatórios para a aprovação da Licença para Construção (Alvará) e deverão ser apresentados, quando exigidos e regulamentos por legislação específica.

## SEÇÃO II

### RESPONSABILIDADES DO TITULAR DA LICENÇA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 9º A licença para construção e o Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra – CVCO serão outorgadas ao titular do direito de construir desde que se verifique o cumprimento à lei de ordenamento territorial, estabelecidas pelo Município.

§ 1º O titular da licença para fins de construir é o indivíduo que possui a propriedade do lote comprovado através do Registro de Imóveis, o indivíduo detentor de posse legal do lote comprovado através da respectiva documentação ou quando possuir uma autorização de construção do proprietário ou detentor de posse.

§ 2º O titular da licença responde:

I - pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação por parte do Município em reconhecimento de direitos atinentes a essas informações;

II - por contratar profissional legalmente habilitado para atuar como autor do projeto ou responsável técnico da obra, na coordenação e execução dos projetos e obras referentes à sua licença;

III - pela obtenção, junto aos órgãos públicos competentes, das licenças cabíveis,

nas diversas esferas de governo, antes de iniciar a execução da obra;

IV - pela adoção das medidas de segurança compatíveis e cabíveis ao porte da sua obra, durante as construções; e

V - na execução da obra, por consequências diretas e indiretas advindas das construções que venham prejudicar terceiros ou causar danos a:

a) vias, logradouros públicos, componentes da estrutura urbana ou imóveis próximos;

b) elementos do meio ambiente ou de patrimônio cultural situado no entorno;

c) operários na execução de obras e usuários dos espaços edificados.

§ 3º O titular da licença poderá responder individual ou solidariamente com o

autor do projeto ou o responsável técnico da obra pelos casos citados no parágrafo anterior, excetuando-se o inciso II, pelo qual responde individualmente.

Art. 10. É obrigação do Responsável Técnico ou do Autor do Projeto o atendimento rigoroso das disposições da legislação ambiental federal, estadual, municipal, no que couberem, nas Normas Técnicas Brasileiras e demais legislações pertinentes, de acordo com a devida responsabilidade anotada em documento de registro do Conselho de classe pertinente.

### CAPÍTULO III

#### PROCESSO DE LICENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os procedimentos administrativos, referentes à emissão das licenças, aprovações e certificados que tratam esta Lei.

Parágrafo único. VETADO.

§ 1º Os processos poderão ser realizados por via auto declaratório nos casos de construções de baixo impacto, a serem definidas por Decreto, sem prejuízo de posterior fiscalização, penalidades (embargo, multa), cassação ou cancelamento das licenças e certificados emitidos em decorrência de declaração omissa e/ou em desacordo com a legislação.

§ 2º Poderá ser adotada pelo Poder Público Municipal a classificação de construções de baixo impacto utilizada nos códigos e instruções normativas vigentes no estado de Santa Catarina imediatamente a vigência desta lei;

Art. 12. A emissão pela autoridade municipal competente do documento requerido fica condicionada ao atendimento da presente legislação e de seus regulamentos, além do pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo único. Protocolada a solicitação sem que tenham sido atendidos os requisitos para conclusão do procedimento, será expedida pela área responsável solicitação de adequações, dispondo o interessado do prazo de 90 (noventa) dias úteis, não contados os dias em que o processo está em processo de análise necessário para aprovação na prefeitura ou outros órgãos, sob pena de indeferimento.

## SEÇÃO I

### APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 13. Para efeitos de aprovação e outorga da Licença de Obras o projeto deverá ser apresentado conforme a respectiva legislação vigente.

Art. 14. É vedada qualquer alteração no projeto após sua aprovação e licenciamento, sem o prévio consentimento por parte do órgão municipal competente, sob pena de embargo da obra e cancelamento da licença concedida.

Parágrafo único. A execução de modificações em projetos aprovados e com licença ainda em vigor, que envolvam acréscimo de área, modificação de gabarito ou de altura da construção, somente poderá ser iniciada após a sua aprovação pelo órgão competente.

Art. 15. É facultado ao titular do imóvel, através do autor do projeto, aprovar o projeto sem requerer a licença para a execução da obra, a fim de verificar sua conformidade com a legislação urbanística.

§ 1º O projeto aprovado é válido por 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O solicitante poderá requerer a transferência de titularidade do projeto aprovado, a qualquer momento, após a apresentação de documento que comprove a troca da posse do terreno objeto da aprovação do projeto.

## SEÇÃO II

### LICENÇAS DE OBRAS

Art. 16. Quaisquer obras mencionadas neste Código, independentemente de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser iniciadas e executadas após a concessão de licença pelos órgãos competentes, de acordo com as exigências contidas neste Código e normas correlatas, sob pena de sanções previstas em lei.

Art. 17. A licença para executar obra será expressa por Alvará emitido pela autoridade municipal competente e está condicionada, no mínimo, à apresentação da documentação do imóvel e declaração do proprietário/possuidor e de seu autor/responsável técnico de que serão observados os parâmetros urbanísticos de lei, bem como os demais documentos imprescindíveis, conforme decreto regulamentar, além do pagamento da respectiva Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras e Urbanização em Terrenos Particulares, prevista no art. 105 da Lei Municipal nº 1.715/79.

Art. 18. Nos casos de licenciamento das edificações existentes e irregulares o trâmite será o mesmo que para uma obra nova, de tal forma que se o imóvel está em desacordo com a legislação vigente, precisará se adequar à mesma.

Art. 19. Serão isentas da licença tratada nesta Seção as seguintes obras:

I - limpeza e pintura externa de edificações;

II - reforma, desde que não implique em alteração de área construída, material e posição de paredes externas no imóvel, e que não afete qualquer elemento relacionado com segurança, estabilidade ou salubridade da edificação;

III - obras a céu aberto, entre elas jardins, muros internos, pérgolas descobertas, piscinas de fibra descobertas de uso privativo, fontes decorativas e instalações subterrâneas, tais como cisternas ou tubulações, desde que não comprometam a taxa mínima de permeabilidade do solo definida em lei e não comprometa a segurança das edificações do entorno, mediante apresentação de vínculo de responsabilidade técnica;

IV - construção de estufa, de caráter doméstico, com área não superior a 10% (dez por cento) da área do lote, desde que não comprometam a taxa mínima de permeabilidade do solo definida em lei;

V - substituição dos pisos e de revestimentos, de forros e telhas, desde que não implique em acréscimo de área ou alteração de uso ou estrutura da edificação;

VI - reformas comerciais ou de vitrines que não alterem dimensões na edificação, a posição do estabelecimento no logradouro e o uso;

VII - construção de muro de divisa lateral e fundos seja por grades, cercas e telas de vedação ou de alvenaria;

VIII - cobertura sobre acesso de edificações para proteção de portões e equipamentos, com largura máxima de 120 cm (cento e vinte centímetros), sem a necessidade de apresentar projeto, desde que respeitem o alinhamento e não avancem no passeio.

Art. 20. A Licença Simplificada pode ser instituída para construções não destinadas à habitação, comércio ou indústria.

Art. 21. Depois de emitido o Alvará de Construção, a construção deverá ser iniciada dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º Para o cumprimento do caput deste artigo é considerada atividade que caracteriza o começo de uma obra a execução da estrutura das fundações.

§ 2º Nos casos em que por decisão judicial não puder ser iniciada a obra, a contagem do prazo será suspensa, mediante apresentação pelo requerente de cópia da decisão e, superada a questão prejudicial, voltará a fluir pelo seu restante.

§ 3º Para o reinício do prazo nos casos tratados pelo §2º deste artigo, o requerente deverá comunicar formalmente ao Município.

Art. 22. As edificações residenciais unifamiliares e os agrupamentos residenciais com até 2 (duas) unidades, poderão ser licenciadas através de programa específico para Habitação de Interesse Social, mediante processo diferenciado de aprovação, devendo o licenciamento ser encaminhado por órgão público competente.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser encaminhado ao órgão municipal

competente, com a anuência expressa do titular da propriedade do terreno.

### SEÇÃO III

#### LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO

Art. 23. Nenhuma demolição de edificação poderá ser efetuada sem a devida licença expedida pelo órgão municipal competente, concedida mediante requerimento próprio e, quando couber, sob consulta anterior a órgão de gestão do patrimônio histórico e arquitetônico ou outro órgão pertinente.

§ 1º As licenças para demolição poderão ser autorizadas sob regime próprio, a ser definido através de decreto municipal.

§ 2º Para construções com mais de 300,00 m<sup>2</sup> de área construída ou acima de 3 (três) metros de altura do pé direito será necessária a apresentação de documento de responsabilidade técnica para a demolição emitido pelo respectivo conselho de classe.

§ 3º A Licença para Demolição terá o prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, por motivo considerado justificado pelo órgão municipal competente.

### SEÇÃO IV

#### CERTIFICADO DE VISTORIA E CONCLUSÃO DE OBRAS E DEMOLIÇÕES

Art. 24. O Certificado de Vistoria Conclusão de Obras – CVCO é o documento que certifica a conclusão da obra em conformidade com a licença emitida e com os parâmetros urbanísticos previstos na Lei de Ordenamento Territorial.

§ 1º Após a conclusão das obras das edificações o proprietário ou o profissional responsável pelas mesmas é obrigado a fazer o devido requerimento de expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras.

§ 2º Será permitida a instalação de máquinas, mobiliários e outros elementos de infraestrutura necessários ao funcionamento dos prédios destinados a estabelecimentos residenciais, industriais e comerciais.

§ 3º A expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras não substitui a obtenção das demais licenças emitidas por outros órgãos, como Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

Art. 25. O Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras será concedido após vistoria do órgão municipal competente, ocasião em que deverá ser verificado se a obra foi executada e concluída conforme projeto aprovado.

§ 1º Nos casos em que houver desconformidade da obra em relação ao projeto aprovado, será lavrado um relatório de vistoria, devendo o fiscal apontar a(s) desconformidade(s).

§ 2º Após a execução das correções necessárias para adequação à lei ou ao projeto aprovado, o interessado deverá solicitar o retorno do fiscal para a emissão do Certificado de

## Conclusão de Obras.

§ 3º Nos casos que necessitam da Reaprovação do Projeto, após a execução das correções necessárias para adequação à lei ou ao projeto aprovado, o interessado deverá apresentar novo Alvará de Construção e solicitar o retorno do fiscal para a emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras.

§ 4º Considera-se em condições de certificação a edificação efetivamente concluída e que estiver em conformidade com o projeto aprovado e com as disposições deste Código e da Lei de Ordenamento Territorial deste município.

§ 5º Considera-se concluída a obra construída que contenha, no mínimo:

I - paredes, exigindo-se que estejam rebocadas quando a obra for em alvenaria;

II - contrapiso;

III – esquadrias externas do corpo da edificação;

IV - cobertura conforme projeto aprovado;

V - instalação elétrica ou declaração de responsabilidade pela instalação da fiação elétrica posterior à vistoria;

VI - instalação hidrossanitária mínima, compreendendo ao menos um banheiro funcional e uma peça hidráulica complementar, como cozinha ou lavanderia, sendo permitida a conclusão das demais instalações mediante declaração de responsabilidade técnica específica.

Art. 26. Poderá ser certificada a conclusão parcial, de parte acabada de uma obra ainda não totalmente finalizada, desde que atendidos os requisitos definidos nos artigos anteriores e, exclusivamente, nos seguintes casos:

I - prédio composto de parte comercial e parte residencial, utilizadas de forma independente;

II - quando se tratar de construções feitas independentemente, mas no mesmo lote;

III - em unidades residenciais ou comerciais de edificações, isoladas ou sob a forma de agrupamento de edificações, desde que as partes comuns necessárias estejam concluídas; e - nos geminados será permitida a liberação de etapas independentemente de especificação no projeto aprovado.

§ 1º O certificado parcial de conclusão não substitui o certificado total da obra, que deverá ser concedida apenas quando a vistoria constatar que a obra foi totalmente concluída de acordo com o projeto aprovado.

§ 2º Se for emitido o Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra parcial não será possível a reaprovação do projeto a que se refere.

Art. 27. O Certificado de Demolição é o documento que certifica a conclusão da demolição em conformidade com a licença emitida.

§ 1º Após a conclusão da demolição, o proprietário ou o profissional responsável pela mesma deve fazer o devido requerimento, para que seja expedido o devido Certificado.

§ 2º Em caso de processo com autodeclaratório, após a conclusão da demolição, o proprietário ou profissional responsável pela mesma deve fazer o registro auto declaratório com

apresentação de levantamento fotográfico comprobatório para a emissão do Certificado de Demolição.

Art. 28. A expedição dos certificados para os empreendimentos sujeitos à Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, fica condicionada a comprovação de seu cumprimento.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal poderá delegar à fiscalização do órgão responsável pela emissão dos certificados a que se refere a presente seção, a atribuição de "autoridade de saúde" para averiguação e cumprimento das exigências de saúde pública ligadas às edificações, principalmente no que se refere ao sistema de esgotamento sanitário ou sistema alternativo onde não existir rede coletora, na forma do disposto no § 2º, do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 7/93.

Parágrafo único. Quando da delegação, o Alvará Sanitário ("Habite-se") poderá ser englobado pelo Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras expedido pelo órgão municipal responsável, fazendo menção expressa desta condição, não sendo necessária a expedição de documentos independentes.

## SEÇÃO V OBRAS PÚBLICAS

Art. 30. As obras públicas não poderão ser executadas sem licença do Município, no âmbito de sua competência, devendo obedecer as disposições da presente lei, ficando, entretanto, isentas de pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo único. Entende-se como obra pública:

I- construção de edifícios públicos;

II- obras de qualquer natureza executadas pelo Governo da União, do Estado ou do Município, ou por terceiros sob sua determinação;

III - obras a serem executadas por instituições oficiais ou paraestatais, quando para sua sede própria.

Art. 31. O processamento do pedido de licenciamento para obras públicas terá prioridade sobre quaisquer outros pedidos de licenciamento.

## CAPÍTULO IV SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 32. Nenhum serviço de construção para executar obra poderá ser feito no alinhamento predial sem que o logradouro público esteja obrigatoriamente protegido por tapumes, salvo quando tratar da execução de muro ou grade, pintura e pequenos reparos, desde que não comprometam a segurança de transeuntes e se mantenham as condições de acessibilidade nas

formas de Lei.

§ 1º A instalação de tapumes ou andaimes, junto a passeio ou logradouro público, para fins de execução da obra licenciada, deverá garantir a circulação de pedestres, com largura mínima de no mínimo 1/3 (um terço) da medida do passeio e não menor que 1,20 metros.

§ 2º Excepcionalmente, o órgão municipal competente poderá autorizar, por prazo determinado, largura inferior à fixada no § 1º deste artigo, desde que comprovada a inviabilidade das condições do local e adotados os procedimentos de segurança cabíveis.

§ 3º No caso de absoluta impossibilidade de qualquer circulação, o órgão municipal competente, mediante consulta, orientará a solução, visando desviar os deslocamentos de pedestres através de sinalização transitória.

§ 4º Para a análise da necessidade de utilização da calçada ou do logradouro nas condições previstas neste artigo, o responsável técnico deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada da licença concedida para a obra e da planta de situação visada pelos órgãos competentes.

§ 5º A área interna ao tapume poderá ser utilizada para fins de canteiro de obras e depósito de materiais.

§ 6º Extinta a necessidade, deverão ser removidos, imediatamente, os tapumes, andaimes, resíduos e demais elementos junto às vias e aos logradouros públicos devendo ainda ser realizados limpeza e reparos no espaço público, naquilo que couber.

Art. 33. Em obras paralisadas por mais de 30 (trinta) dias úteis da constatação do fato pelo agente fiscal, os andaimes e tapumes que estiverem sobre a calçada serão obrigatoriamente retirados pelo proprietário, devendo ser recolocado no alinhamento predial.

Art. 34. A depender do tipo da edificação, durante a execução de sua estrutura a instalação de redes e bandejas de proteção observará a legislação de segurança e normas técnicas vigente no país.

## CAPÍTULO V

### CONDIÇÕES GERAIS NAS EDIFICAÇÕES

#### SEÇÃO I

#### INTEGRAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E MUROS NA CIDADE

Art. 35. Em imóveis onde não há exigência urbanística de recuos para alargamento de vias, serão permitidas projeções elevadas que avancem sobre a calçada, sob as formas de marquise, beiral, aparelhos de climatização, toldos, jardineiras, quebra-sóis, elementos decorativos, grades protetoras em janelas e outros.

§ 1º Nos elementos que avançam sobre as calçadas, tais como aparelhos de climatização, jardineiras, floreiras e similares, é obrigatória a adoção de medidas que garantam o escoamento de águas e evitem o gotejamento, sem descargas no terreno vizinho ou na calçada.

§ 2º Exceto em condições excepcionais e, mediante anuência específica da autoridade municipal competente, qualquer elemento projetado em balanço sobre a calçada deverá:

I - distar, no mínimo, 50 cm (cinquenta centímetros) em relação ao meio-fio da via;

II - adaptar-se às condições do logradouro quanto à sua sinalização, áreas de embarque, postes, arborização, insolação e tráfego dos pedestres e veículos, para que não prejudiquem a iluminação pública e não ocultem placas de nomenclatura ou outras indicações oficiais do logradouro;

III - adequar-se às redes locais de infraestrutura;

IV - manter afastamento em altura de, no mínimo, 3m (três metros), medido em qualquer ponto e verticalmente ao piso, salvo no caso de consolos, os quais junto à parede, poderão ter essa cota reduzida a dois metros e setenta centímetros (2,70m), e em toldos descontínuos instalados em frente a aberturas que poderão ter a sua cota reduzida a altura da própria abertura, não inferior a 2,00 metros;

V - não servir como suporte para expor produtos, erguer painéis publicitários ou letreiros;

VI - não ter as bambinelas fixas, inclusive lambrequins e demais elementos decorativos se os houver dimensão maior que 0,30m (trinta centímetros) no sentido vertical;

VII - ser constituída de material incombustível e resistentes à ação do tempo;

VIII - ter na face superior, caimento em direção à fachada do edifício junto à qual será convenientemente disposta calha provida de condutor para coletar e encaminhar as águas, sob o passeio, para a sarjeta do logradouro;

IX - ser construída até a linha das respectivas fachadas, de modo a ser evitada qualquer solução de continuidade entre as marquises contíguas, ressalvados casos especiais e os casos previstos por este Código.

Art. 36. A construção de muros de arrimo deverá ser precedida de licença de construção, expedida pelo órgão municipal competente.

§ 1º Sempre que o desnível do terreno represente perigo a logradouro público ou a lotes vizinhos, ou ameace a segurança pública, o órgão municipal competente poderá exigir do proprietário a construção de muros de arrimo e de proteção no imóvel.

§ 2º Nos casos em que houver risco iminente, o prazo para regularização é imediato.

Art. 37. Os muros de vedação ou divisa poderão ser construídos com altura máxima de 3m (três metros), salvo quando a exigência técnica para integridade do terreno determinar altura maior e, em qualquer caso, estando impedidas quaisquer soluções construtivas, acabamentos, equipamentos e instalações que ameacem a segurança dos pedestres, dos terrenos adjacentes e das condições de acessibilidade nas calçadas públicas.

Art. 38. Em terrenos de esquina, o muro ou a vedação deverá ter canto chanfrado, com comprimento de no mínimo de 3m (três metros), formando um ângulo de 90º em relação à

bissetriz do ângulo formado pelos dois alinhamentos ou acompanhar o raio de curvatura da calçada.

Parágrafo único. As edificações construídas no alinhamento do terreno de esquina, quando permitidas, deverão possuir canto chanfrado, segundo dimensões fixadas no caput deste artigo.

Art. 39. Quando permitido edificações no alinhamento das vias públicas é obrigatória a construção de platibandas ou beiral com calha embutida.

## SEÇÃO II

### COMPARTIMENTOS INTERNOS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 40. A conformação dos compartimentos destinados a cada função ou instalação interna à obra, entre os usos previstos no projeto e na licença para as edificações e construções, cabe ao profissional Responsável Técnico pela obra.

Parágrafo único. As condições anteriormente citadas deverão ser obtidas mediante a aplicação de técnicas apropriadas para a escolha e o bom emprego dos materiais destinados aos vários componentes e equipamentos da construção, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Art. 41. Para fins de licenciamento da obra, o Poder Público Municipal examinará os parâmetros técnicos da edificação, tais como dimensões externas do projeto, segundo cálculo que atende parâmetros urbanísticos fixados na Lei de Ordenamento Territorial, e observando suas definições quanto a espaços que comporão a área total edificada, devendo atender os índices urbanísticos estabelecidos na legislação vigente, bem como das normas de segurança contra incêndio e pânico e de acessibilidade para as edificações de uso coletivo.

Art. 42. Será permitido o rebaixo do pé direito com a utilização de elementos de materiais decorativos e elementos de acabamento sem fins estruturais (exceto vigas), respeitando a altura mínima de 2,4 metros (dois metros e quarenta centímetros).

§ 1º Excetua-se do caput as áreas destinadas a vestíbulos, halls, corredores, instalações sanitárias, garagens e despensas, sendo permitido a altura mínima de 2,20 metros (dois metros e vinte centímetros).

§ 2º Casos específicos ficarão sob a responsabilidade do profissional executor da obra, a quem cabe implantar dimensões maiores segundo atividades possíveis e presumíveis no espaço edificado.

## SEÇÃO III

### ACESSOS, CALÇADAS E CIRCULAÇÕES

Art. 43. Salvo situações tecnicamente justificadas, toda edificação para uso público ou coletivo deverá garantir condições externas e internas de acesso, circulação e utilização por parte das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as disposições legais e as

Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade.

Parágrafo único. Fica o profissional autor do projeto e/ou responsável técnico da obra responsáveis pelo rigoroso atendimento a essas disposições.

Art. 44. Em qualquer obra e edificação, os espaços internos e externos de circulação, assim como suas escadas, rampas, vãos de passagem e portas terão dimensões mínimas de modo a cumprir as finalidades funcionais licenciadas, sendo seu dimensionamento e adequada eficiência de responsabilidade do autor do projeto e/ou responsável técnico pela execução da obra.

Art. 45. Nas edificações residenciais coletivas deverá existir depósito coletor geral de resíduos sólidos no pavimento térreo, situado em local de fácil acesso aos coletores.

Art. 46. Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal e legislação específica.

§ 1º Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada, desde que construída a tubulação ou galerias de drenagem pluvial e da implantação do meio fio.

§ 2º As áreas rurais ficam dispensadas da obrigatoriedade da execução e manutenção de passeios.

#### SEÇÃO IV

#### SEGURANÇA, SALUBRIDADE E INSTALAÇÕES PREDIAIS

Art. 47. As edificações devem atender as exigências de segurança, de prevenção e proteção contra incêndios, bem como a legislação pertinente.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências previstas no caput deste artigo pode ser atestado mediante laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros e/ou Defesa Civil.

Art. 48. O órgão municipal competente poderá declarar perigosa ou insalubre toda a edificação que não reúna as condições de higiene e segurança indispensáveis, podendo inclusive, ordenar sua regularização, interdição e/ou demolição.

Parágrafo único. Toda edificação que apresentar diferenças, irregularidades, condições ou circunstâncias construtivas que possam comprometer os direitos de vizinhança ou prejudicar a higiene, segurança, ordem e costumes públicos, deverá ser regularizada, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 49. Será responsabilidade do autor do projeto ou responsável técnico da obra garantir que as edificações possuam iluminação e ventilação adequadas aos seus compartimentos, considerando sua funcionalidade e o tempo da permanência humana, de modo a assegurar salubridade, assim como adequação a serviços e redes públicas de abastecimento ou de coleta, tratamento, e destinação de resíduos prediais, independente do uso ou destinação da edificação.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do responsável técnico a definição da necessidade de itens de segurança em áreas internas privativas de moradia, como uso de guarda-corpo e comissão em escadas.

## SEÇÃO V

### DA DRENAGEM E PERMEABILIDADE DOS TERRENOS

Art. 50. Os projetos construtivos deverão observar estrita obediência à necessidade da correta drenagem dos terrenos, assim como da Taxa de Permeabilidade do Solo exigida para o zoneamento respectivo, previsto na Lei de Ordenamento Territorial (Lei Complementar nº 470/2017).

Art. 51. Os projetos construtivos deverão atender ao distanciamento previsto na Faixa Não Edificável - FNE, necessário para o bom escoamento das águas pluviais, contemplando a manutenção do sistema de drenagem, ou a necessidade de sua melhoria; assim como do escoamento das águas fluviais, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 601/2022, quando ficar constatada a perda da sua função ambiental como Área de Preservação Permanente - APP.

Art. 52. O distanciamento da Faixa Não Edificável para a aprovação dos projetos construtivos, para o bom escoamento das águas pluviais, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.971/83, ou outra que vier a substituí-la, fica estabelecido em:

- I - 05 (cinco) metros para Microdrenagem; e
- II - 15 (quinze) metros para Macrodrenagem.

Parágrafo único. Aplica-se a regra do art. 52, incisos I e II da presente Lei Complementar, na ausência de distanciamentos superiores recomendados nos Planos Diretores de Drenagem.

## SEÇÃO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os cemitérios públicos municipais e os particulares deverão atender à legislação federal, estadual e municipal sobre o assunto e só poderão iniciar suas instalações com todas as licenças pertinentes.

Art. 54. Salvo as exceções previstas neste Código, a edificação de edículas e anexos, independente da área a construir, em qualquer dos usos previstos, demanda obrigatoriamente a necessidade de prévia licença municipal, e deve atender aos parâmetros urbanísticos do respectivo zoneamento.

Art. 55. A abertura de vãos, janelas e aberturas deverá atender o código civil vigente no país.

Art. 56 . As sobrelojas ou mezanino só serão permitidos quando, da sua construção não resultar prejuízo para o pé direito mínimo regulamentar do cômodo, e deverão satisfazer às seguintes condições:

I - não tenha área superior a setenta e cinco por cento (75%) da área do pavimento;

II - se comuniquem com os cômodos por meio de escadas internas fixas.

Art. 57. Será exigido reservatório para água tratada em edificação, nos casos previstos em legislação especial.

## CAPÍTULO VI INFRAÇÕES E PENALIDADES

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Considera-se infração, para os fins deste Código, a desobediência ou a inobservância ao disposto nesta e nas demais legislações e regulamentos pertinentes.

Art. 59. Durante a execução das obras deverão ser mantidos no local, com fácil acesso à fiscalização, os seguintes documentos:

I - cópia da licença de construção ou demolição;

II - cópia do projeto aprovado, quando couber;

III - cópias dos vínculos de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na construção;

IV - cópias de eventuais notificações e apontamentos de vistoria, já realizadas por fiscalização municipal, estadual ou federal incidente sobre a iniciativa; e

V - cópias das licenças ambientais, quando necessárias.

Art. 60. São responsáveis pelas infrações na medida de sua participação:

I - AP – Responsável Técnico de Projeto: profissionais ou empresa legalmente habilitados que assumirão total responsabilidade pela elaboração de projetos;

II - RT - Responsável Técnico de Execução: profissional ou empresa legalmente habilitados que assumirão integral responsabilidade pela fiel execução das obras de acordo com o projetado;

III - REQ - Requerente: titular do processo, qualquer que seja sua qualidade, que assumirá inteira responsabilidade pela documentação constante, em nome do proprietário, caso seja seu representante legal;

IV - PROP - Proprietário, Possuidor, Promitente Comprador, Cessionário e Promitente Cessionário imitidos na posse: assumirão total responsabilidade pela veracidade das informações contidas nos documentos apresentados, pela responsabilidade por obras executadas sem a assistência de profissional habilitado, bem como por irregularidade que ocorram em obras solidariamente ao respectivo RT.

§ 1º A responsabilidade técnica de projeto e/ou execução poderá ser assumida, ao mesmo tempo, por dois ou mais profissionais ou empresas, que serão solidariamente responsáveis.

§ 2º Tratando-se de firma ou empresa, o profissional que assinar os projetos, o requerimento ou o vínculo de responsabilidade técnica, e a própria empresa serão responsáveis perante a Prefeitura.

§ 3º Quando o profissional assinar projetos como autor (AP) e responsável técnico (RT), assumirá simultaneamente essas responsabilidades.

§ 4º Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

## SEÇÃO II FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 61. A fiscalização será exercida por servidores da Administração Municipal direta, exigindo-se, para sua admissão, concurso público.

Art. 62. Compete ao fiscal municipal:

I - efetuar vistorias, levantamentos, avaliações e análises;

II - lavrar Boletim de Fiscalização, Embargo de Obra e Auto de Multa;

III - elaborar relatório de vistoria;

IV - intimar, por escrito, os responsáveis a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;

V – praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da fiscalização no Município.

Art. 63. No exercício da ação fiscalizadora fica assegurada aos servidores da administração municipal direta, a entrada a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se fizer necessário, mediante apresentação de credencial, em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências, maquinários e equipamentos ou materiais.

Parágrafo único: Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, os agentes solicitarão a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 64. O agente fiscal ao constatar irregularidades determinará, desde logo, sua correção ou medidas de natureza cautelar através do Auto de Embargo ou Boletim de Fiscalização, tendo em vista a necessidade de evitar a consumação de dano mais grave, respeitando o devido tempo e prazo para a realização das adequações antes de qualquer medida restritiva ou punitiva, desde que não haja o descumprimento das medidas determinadas.

### SEÇÃO III

#### SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 65. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações serão punidas, cumulativamente ou não, com as penalidades de:

- I - Embargo de Obras;
- II - Multa;
- III - Interdição e/ou Demolição;
- IV - Cassação das licenças emitidas.

Parágrafo único. Independentemente da aplicação da multa, fica o infrator obrigado ao cumprimento das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que determinou a imposição de penalidade.

#### Subseção I

##### Embargo de Obras

Art. 66. O embargo susta o prosseguimento de intervenção, obra, parte da obra ou instalação cuja execução esteja em desacordo com a legislação vigente, em sua totalidade, ou parcialmente.

Parágrafo único. O embargo será levantado quando forem sanadas as causas que o determinaram.

Art. 67. Verificando-se infração a esta Lei, será expedida contra o infrator, um Auto de Embargo para que este, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, regularize a situação.

§ 1º O prazo concedido pode ser prorrogado, por período indeterminado, mediante justificativa a ser avaliada pela unidade competente.

§ 2º Esgotado o prazo para cumprimento da exigência especificada no auto de embargo, sem que esta tenha sido cumprida, será lavrado o Auto de Multa.

§ 3º Cumpridas as determinações do Auto de Embargo e sanadas as irregularidades nos prazos estabelecidos, não será aplicada qualquer penalidade de natureza pecuniária.

§ 4º O não cumprimento do Auto de Embargo, caracteriza infração continuada, cabendo a aplicação de multas diárias de valor igual ao do auto de multa inicial, sem prejuízo das providências administrativas ou judiciais cabíveis.

§ 5º Não caberá multa se o infrator estiver executando, em obra embargada, apenas o trabalho necessário para restabelecimento da disposição legal violada.

§ 6º Comprovando a existência de processo de regularização, visando a obtenção de Alvará de Construção, o prazo previsto no caput será suspenso, mediante requerimento a ser avaliado pela unidade competente.

Art. 68. Será expedido pelo agente fiscal o devido Auto de Embargo quando constatado:

I - obra, construção e/ou demolição sem licença ou projeto aprovado;

II - obra, construção ou demolição executada em desconformidade com o projeto aprovado ou em confronto com a licença concedida;

III - edificação ou reforma em desacordo com os projetos aprovados;

IV - ausência de indicação no projeto aprovado de áreas de preservação permanente, talwegues, drenos a céu aberto, tubulações de drenagem sobre o imóvel ou corpo hídrico;

V- obra ou construção concluída e habitada sem o necessário Certificado de Conclusão de Obras;

VI - obra ou construção oferecendo risco, perigo ou começando a ruir;

VII - início ou realização de parcelamento do solo sem a devida licença;

VIII - VETADO.

IX - descumprimento das cláusulas pactuadas no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

X - atividades ou intervenções em desacordo com este Código e com as demais legislações e regulamentos pertinentes.

Art. 69. O Auto de Embargo deverá conter as seguintes informações:

I - razão social ou nome do autuado, endereço de correspondência, bem como outros elementos necessários à sua qualificação;

II - local, data e horário da autuação;

III - endereço da obra, contendo os elementos necessários para a sua individualização;

IV - identificação da(s) irregularidade(s) cometida(s);

V - prazo para cumprimento das exigências;

VI - penalidade a que está sujeita o autuado em caso de não promover a regularização no prazo concedido;

VII - registro e assinatura do agente fiscal;

VIII- assinatura do autuado ou a informação de sua recusa ou ausência.

§ 1º Nos casos em que houver recusa do autuado em assinar o auto lavrado, consignar-se-á expressamente a recusa no respectivo auto, considerando-se entregue o auto de

embargo e ciente o autuado.

§ 2º Nos casos de ausência do autuado no local dos fatos, o auto será encaminhado por correspondência com aviso de recebimento e, caso não recebidos, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, presumindo-se cientificado 5 (cinco) dias úteis após a publicação.

Art. 70. O autuado terá o prazo mencionado no Auto de Embargo, para promover as determinações descritas e regularizar a obra, contados a partir da data do recebimento do mesmo, podendo solicitar prazo ou impugnar o auto lavrado via protocolo, mediante razões fundamentadas e/ou documentos comprobatórios.

§ 1º Pelo prazo em que a impugnação estiver aguardando análise, serão suspensos os prazos de aplicação das penalidades.

§ 2º A impugnação será analisada pelo agente fiscal, que decidirá por:

I - Indeferir o requerimento, mantendo o embargo e seus efeitos, quando o auto preencher os requisitos necessários para sua manutenção;

II - Deferir o requerimento, anulando o embargo e seus efeitos, quando o auto não preencher os requisitos necessários para sua manutenção, sem prejuízo de eventual nova autuação que se fizer cabível.

§3º Cabe ao autuado acompanhar o resultado de seu requerimento no prazo estabelecido e por meio do sistema indicado pelo órgão municipal.

§4º – Dentro do Processo de Vistoria de Conclusão de Obras é direito do requerente contestar o Boletim de Fiscalização do agente fiscal, mediante requerimento no processo, com razões fundamentadas, bem como solicitar nova vistoria, podendo o órgão gestor, após a devida análise, optar por determinar que novas vistorias sejam realizadas por agente fiscal diverso daquele que iniciou o processo.

## Subseção II

### Multa

Art. 71. O auto de multa é o documento fiscal com a descrição da ocorrência que por sua natureza, suas características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra o qual é lavrado o auto, infringindo os dispositivos deste Código.

Parágrafo único. As multas serão fixadas em Unidade Padrão Municipal - UPM e cobradas em moeda oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 72. As multas variarão de cinco vezes (05) do valor da Unidade Padrão Municipal (UPM) à quinhentas e vinte vezes (520) o valor da Unidade Padrão Municipal (UPM), conforme estabelecido na relação abaixo:

I - Ao Responsável Técnico de Projeto- AP, por apresentar projeto em evidente desacordo com o local, ou falsear medidas, cotas e demais indicações do projeto: 10 UPM.

II - Ao Proprietário - PROP e ao Responsável Técnico - RT, por omitir nos projetos a existência de áreas de preservação permanente, talvegues, drenos a céu aberto, tubulações

de drenagem sobre o imóvel ou corpo hídrico, ou ainda de topografia acidentada que exija obras de contenção do terreno: 30 UPM e a cassação da(s) Licença(s) emitida(s).

III - Ao PROP e ao RT, por executar obras ou demolições, sem a devida licença ou em desacordo com o projeto aprovado ou licença, desprezados os números decimais:

- a) Até 50,00m<sup>2</sup>: 05 UPM;
- b) 50,01m<sup>2</sup> até 100,00 m<sup>2</sup>: 10 UPM;
- c) 100,01 a 200,00 m<sup>2</sup> : 15 UPM;
- d) 200,01 a 300,00 m<sup>2</sup>: 20 UPM;
- e) 300,01 a 400,00 m<sup>2</sup>: 25 UPM;
- f) 400,01 m<sup>2</sup> a 500,00 m<sup>2</sup>: 30 UPM;
- g) 500,01 a 1.000,00m<sup>2</sup>: 60 UPM;
- h) 1.000,01 a 2.000,00m<sup>2</sup>: 120 UPM;
- i) 2.000,01 a 4.000,00m<sup>2</sup>: 160 UPM;
- j) 4.000,01 a 6.000,00m<sup>2</sup>: 200 UPM;
- k) 6.000,01 a 8.000,00m<sup>2</sup>: 240 UPM;
- l) 8.000,01 a 10.000,00m<sup>2</sup>: 280 UPM;
- m) 10.000,01 a 12.000,00m<sup>2</sup>: 320 UPM;
- n) 12.000,01 a 14.000,00m<sup>2</sup>: 360 UPM;
- o) 14.000,01 a 16.000,00m<sup>2</sup>: 400 UPM;
- p) 16.000,01 a 18.000,00m<sup>2</sup>: 440 UPM;
- q) 18.000,01 a 20.000,00m<sup>2</sup>: 480 UPM;
- r) acima de 20.000,01m<sup>2</sup>: 520 UPM.

IV - Ao PROP, por deixar de adotar as medidas necessárias para cessar o risco ou perigo apontados no embargo, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo.

V - Ao PROP e ao RT, por desprezar o embargo ou a interdição de obra, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo.

VI - Ao PROP, por habitar unidade residencial sem a necessária vistoria de conclusão de obras: 10 UPM.

VII - Ao PROP, no caso de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, por ocupar prédio ou instalação sem a necessária vistoria de conclusão de obras, exceto em casos em que o estabelecimento possua a respectiva licença ou autorização para funcionamento: 10 UPM para cada 100,00m<sup>2</sup>.

VIII - Ao PROP e ao RT, por solicitar Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra ou Demolição por via autodeclaratória sem que a obra tenha sido executada ou demolida conforme o projeto aprovado ou a licença concedida: 10 UPM.

IX - Ao PROP e ao RT, por executar muros de arrimo sem a devida licença ou em desacordo com licença obtida, considerando-se a maior altura do muro de arrimo:

- a) até 1,00 metro: 10 UPM;

b) acima de 1,01 metros: 10 UPM multiplicado pela maior altura do muro (metro);

X - Ao PROP, por não executar muro de arrimo quando exigido pelo Município:  
20 UPM;

XI - Ao PROP, por realizar parcelamento de solo sem as devidas licenças, conforme listado abaixo, considerando o tamanho do lote originário:

a) até 500,00m<sup>2</sup>: 50 UPM.

b) 501,00m<sup>2</sup> a 2.000,00m<sup>2</sup>: 100 UPM.

c) 2.001,00m<sup>2</sup> a 4.000,00m<sup>2</sup>: 150 UPM.

d) 4.001,00m<sup>2</sup> a 8000,00m<sup>2</sup>: 200 UPM.

e) 8001,00 m<sup>2</sup> a 16000,00m<sup>2</sup>: 250 UPM.

f) Acima de 16000,00 m<sup>2</sup>: 300 UPM.

XII - VETADO.

XIII - Ao PROP e ao RT, pelo descumprimento de cláusulas pactuadas no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV: 400 UPM.

XIV - Ao infrator ou PROP, pelo descumprimento de outras diretrizes estabelecidas no presente Código: 10 UPM.

Art. 73. A aplicação de uma multa não impede a aplicação de outra por infringência de quaisquer normas e regulamento da legislação pertinente em vigor.

Art. 74. Quando, apesar da lavratura do auto de multa, subsistir a irregularidade constatada no auto de embargo, caberá a aplicação de multas sucessivas, de valor igual ao do auto de multa inicial, sem prejuízo das providências administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 75. O pagamento da multa não sanará a infração, ficando o infrator na obrigação de regularizar as obras e instalações executadas sem licença ou demolí-las, de acordo com o descrito no Auto de Embargo.

Art. 76. No Auto de Multa deverão constar as seguintes indicações:

I - razão social ou nome do autuado, endereço de correspondência, bem como outros elementos necessários à sua qualificação;

II - local, data e horário da autuação;

III - endereço da obra, contendo os elementos necessários para a sua individualização;

IV - identificação da(s) irregularidade(s) cometida(s);

V - dispositivo(s) legal(is) que fundamenta(m) a infração;

VI - identificação do valor da penalidade imposta;

VII - prazo para apresentação de defesa administrativa;

VIII - registro e assinatura do agente fiscal;

IX - assinatura do autuado ou a informação de sua recusa ou ausência.

§ 1º Nos casos em que houver recusa do autuado em assinar o auto lavrado, consignar-se-á expressamente a recusa no respectivo auto, considerando-se entregue o auto de multa e ciente o autuado.

§ 2º Nos casos de ausência do autuado no local dos fatos, o auto será encaminhado por correspondência com aviso de recebimento e, caso não recebidos, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, presumindo-se cientificado 5 (cinco) dias úteis após a publicação.

### Subseção III

#### Da Interdição e /ou Demolição

Art. 77. A interdição deverá ser efetuada pelo setor municipal competente, quando houver inércia do autuado em promover a regularização da situação da obra ou edificação, deixando de atender as determinações expedidas pela autoridade competente.

Art. 78. A demolição parcial ou total será realizada pelo setor municipal competente, quando houver inércia do autuado em promover a regularização da situação da obra ou edificação, deixando de atender as determinações expedidas pela autoridade competente.

§ 1º A demolição determina a destruição total ou parcial da obra ou edificação.

§ 2º Correrão por conta do autuado as despesas decorrentes da demolição realizada pelo Município.

Art. 79. Havendo impossibilidade da realização da demolição administrativa, por qualquer motivo, o processo será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis em relação ao caso.

### Subseção IV

#### Cassação das licenças

Art. 80. Poderão ser cassadas as licenças:

I – concedidas mediante fraude;

II - em que o interessado esteja extrapolando os limites estabelecidos;

III – que não tenham suas condicionantes cumpridas;

IV – que violem qualquer dispositivo legal;

V – nos casos de omissão ou falta de informações por má fé, por parte do interessado para a emissão da licença;

VI – na superveniência de fatos que possam causar graves riscos à segurança.

§1º Compete à autoridade responsável aplicar a cassação imediata da licença considerando o caso, sua gravidade e o impacto causado.

§2º Cassada a licença, o interessado poderá dar início a procedimento visando à obtenção de nova licença, atendendo os requisitos legais e regulamentares.

## CAPÍTULO VII PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Art. 81. São princípios básicos do Processo Administrativo de Obras a legalidade, a finalidade, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade, a moralidade, o formalismo moderado, a publicidade, o contraditório, a ampla defesa, a segurança jurídica, o interesse público, a impessoalidade, a boa-fé e a eficiência.

Art. 82. As infrações serão apuradas pela Unidade Gestora do Processo Administrativo de Obras, em procedimento administrativo próprio, iniciado com a lavratura do Auto de Multa, observado o rito e prazos estabelecidos nesta Lei e assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 83. Para fins de instauração do Processo Administrativo de Obras, a fiscalização deverá encaminhar à Unidade Gestora do Processo os respectivos autos e os documentos relacionados, indispensáveis para a apuração dos fatos.

Art. 84. Os atos do Processo Administrativo de Obras independem de forma determinada, senão quando a lei expressamente a exigir.

Parágrafo único. Os atos do processo devem conter a data de sua realização e a assinatura do responsável.

Art. 85. As omissões ou incorreções de autos não acarretarão em nulidade quando no processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração ou do infrator.

## SEÇÃO I DA DEFESA E DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 86. O Autuado poderá apresentar defesa, pessoalmente ou por intermédio de Procurador, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência da autuação.

§ 1º A defesa conterà obrigatoriamente, sob pena de indeferimento:

I - qualificação do Autuado, contendo nome completo ou razão social, número de inscrição no CPF ou CNPJ, cópia do documento oficial ou do contrato social, conforme o caso;

II - endereço eletrônico para intimação;

III - se representado, conterà a qualificação do Procurador, cópia do documento oficial e do instrumento da procuração;

IV - alegações de fato e de direito, com a apresentação de provas que o Autuado entender pertinentes; e

V- o pedido.

§2º É de responsabilidade do Autuado e de seu representante manter o endereço de intimação atualizado.

§3º Pelo prazo em que a defesa estiver aguardando análise, serão suspensos os prazos de cobrança da multa imposta.

§4º Uma vez decorrido o prazo legal, sem que tenha sido apresentada defesa, o processo será encaminhado à Secretaria da Fazenda para cobrança do débito.

Art. 87. O Autuado deverá apresentar na defesa todas as provas que julgar necessárias para corroborar com suas alegações.

§1º As despesas decorrentes da produção das provas correrão às expensas do Autuado.

§2º A documentação apresentada pelo Autuado deve atender à legislação e as normativas pertinentes, sob pena de não conhecimento.

§3º Os documentos técnicos deverão ser elaborados por profissional habilitado, contendo o devido vínculo de responsabilidade técnica.

Art. 88. Instruído o processo para análise, o Secretário Municipal lavrará decisão, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando pela manutenção, conversão em advertência ou anulação da multa imposta.

§1º A autoridade administrativa poderá realizar as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos.

§2º A penalidade de multa poderá ser convertida em advertência pela autoridade julgadora de 1ª e 2ª instância desde que, cumulativamente, tenham sido sanadas as irregularidades inicialmente constatadas, o autuado não seja reincidente na mesma infração nos últimos 12 (doze) meses e a Autoridade, considerando o caso concreto e o histórico do Autuado, entender essa providência como mais educativa.

Art. 89. Será publicado no Diário Oficial do Município o extrato do julgamento, contendo no mínimo:

I – número do Processo Administrativo;

II – número do Auto de Multa;

III – nome do Autuado ou Razão Social;

IV – resumo da decisão proferida.

Art. 90. O Autuado será cientificado do julgamento do processo administrativo:

I - pelo endereço eletrônico informado no momento da apresentação da defesa, considerando o autuado ciente 5 (cinco) dias úteis após o envio da correspondência eletrônica; ou

II - por carta com aviso de recebimento; ou

III - por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Caso o Autuado não seja localizado ou esteja em local incerto e não sabido, a notificação se dará por edital, publicado uma única vez pela imprensa oficial do Município, considerando-se efetuada a notificação 5 (cinco) dias úteis após a publicação.

## SEÇÃO II

### DO RECURSO E DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 91. Da decisão da autoridade julgadora, poderá aquele que se julga prejudicado, interpor recurso ao Prefeito Municipal, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da decisão.

§1º Os recursos serão decididos depois de ouvida a autoridade recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão anterior.

§2º A interposição do recurso será recebida com efeito suspensivo sobre a execução da decisão administrativa.

Art. 92. Será publicado no Diário Oficial do Município o extrato do julgamento, contendo no mínimo:

I - número do Processo Administrativo;

II - número do Auto de Multa;

III - nome do Autuado ou Razão Social;

IV -resumo da decisão proferida.

Art. 93. Após julgamento de segunda instância administrativa os autos processuais serão devolvidos à primeira instância administrativa para execução da decisão.

Art. 94. O Autuado será cientificado do julgamento do processo administrativo:

I- pelo endereço eletrônico, informado, no momento da interposição do recurso, considerando o autuado ciente 5 (cinco) dias úteis após o envio da correspondência eletrônica; ou

II- por carta com aviso de recebimento; ou

III - por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Caso o Autuado não seja localizado ou esteja em local incerto e não sabido, a notificação se dará por edital, publicado uma única vez pela imprensa oficial do Município, considerando-se efetuada a notificação 5 (cinco) dias úteis após a publicação.

Art. 95. A decisão administrativa de segunda instância é irrecorrível em sede administrativa.

### SEÇÃO III EXECUÇÃO DA DECISÃO

Art. 96. Subsistindo a multa imposta, o Autuado deverá efetuar o pagamento do valor devido, voluntariamente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§1º O valor da multa será convertido de Unidade Padrão Municipal - UPM, para a moeda corrente, considerando o mês da lavratura do Auto de Multa.

§2º Decorrido o prazo sem que haja pagamento, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município, que ficará responsável pela cobrança e demais procedimentos referentes aos débitos.

### SEÇÃO IV TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

Art. 97. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância administrativa, os Processos Administrativos de Obras em que figure como Autuado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de deficiência, física ou mental, desde que requerido por escrito e fazendo prova de sua condição.

§1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§2º Deferida a prioridade, os autos processuais receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

### SEÇÃO V UNIDADE GESTORA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Art. 98. Compete à Unidade Gestora do Processo Administrativo de Obras:

I – instaurar o Processo Administrativo de Obras após o recebimento da documentação relacionada à infração;

II – gerenciar a tramitação dos Processos Administrativos de Obras;

III – solicitar às demais Unidades ou Secretarias informações ou documentos visando à instrução dos processos;

IV – encaminhar os Recursos Administrativos para apreciação e julgamento pelo Prefeito Municipal;

V – emitir pareceres e documentos afins no âmbito dos Processos Administrativos de Obras;

VI – deferir ou indeferir requerimentos intermediários no âmbito do Processo Administrativo de Obras.

## CAPÍTULO VIII DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 99. Após o trânsito em julgado do processo administrativo, qualquer interessado, mediante requerimento específico, poderá ter acesso aos processos e informações de que tratam esta Lei, nos termos da legislação federal de acesso à informação.

§ 1º Antes do trânsito em julgado do processo administrativo, apenas as partes e procuradores, assim como autoridades judiciais, policiais e o Ministério Público, mediante requerimento formal, poderão ter acesso aos autos, devendo tais informações serem tratadas como reservadas, na forma da legislação vigente.

§2º O interessado poderá requerer cópias do processo ou de documentos constantes neste, mediante requerimento formal e recolhimento de valor correspondente ao ressarcimento dos recursos despendidos para o seu fornecimento, observadas as normas e tabelas específicas fixadas pelo órgão competente.

§3º Nos casos em que for necessário o desarquivamento de quaisquer processos administrativos, este será realizado mediante requerimento formal e recolhimento de valor correspondente ao ressarcimento dos recursos despendidos para o seu fornecimento, observadas as normas e tabelas específicas fixadas pelo órgão competente.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. Os prazos previstos na presente Lei Complementar são contados em dias úteis.

Art. 101. Aplicam-se, subsidiariamente a este Código, o disposto no Código de Posturas e na legislação de uso e ocupação do solo vigente.

Art. 102. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - a Lei nº 667, de 08 de maio de 1964;

II - os §§1º a 3º do artigo 87 da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017;

III - integralmente a Seção VI, englobando os artigos 64 a 71, bem como os artigos 90, 101, 156 e 157, da Lei Complementar nº 84, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 103. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, ficando os processos anteriores a sua vigência sujeitos a legislação da data de protocolo do processo.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27166943** e o código CRC **D9655EEF**.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 735, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Altera o inciso II do § 2º do artigo 142 da Lei Complementar nº 84, de 11 de janeiro de 2000, que institui o Código de Posturas do Município de Joinville, para harmonizar o horário de funcionamento de máquinas, equipamentos, motores e aparelhos utilizados em construções ou obras de qualquer natureza.**

O Prefeito do Município de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 142 da Lei Complementar nº 84, de 11 de janeiro de 2000 (Código de Posturas do Município de Joinville), passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - as máquinas, equipamentos, motores e aparelhos utilizados em construções ou obras de qualquer natureza, licenciados pelo Executivo Municipal, desde que funcionem das 07h

(sete horas) às 19h (dezenove horas) e respeitem os índices sonoros máximos estabelecidos no presente Código."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27197498** e o código CRC **02E97222**.

## **LEI Nº 9.951, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Institui a Semana do Turismo Náutico, a ser celebrada anualmente, na primeira semana do mês de setembro, no âmbito do Município de Joinville, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Joinville, a Semana do Turismo Náutico, a ser celebrada anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

Parágrafo único. A Semana do Turismo Náutico terá por objetivo:

I – Promover e incentivar as atividades ligadas ao turismo náutico, valorizando os rios, baías e demais recursos hídricos do município;

II – Estimular o desenvolvimento econômico local por meio do turismo sustentável;

III – Incentivar ações de educação ambiental e de preservação dos ecossistemas aquáticos;

IV – Valorizar a cultura e a história das comunidades ribeirinhas e marítimas da

região;

V – Integrar o poder público, a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e a população em geral em torno da pauta do turismo náutico;

VI - Incentivar e desenvolver o esporte náutico na região.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Adriano Borschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27197286** e o código CRC **8008CA32**.

**DECRETO Nº 69383, de 20 de outubro de 2025.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere no art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 9.717, de 06 de setembro de 2024 (LDO) e do art. 8º, da Lei Municipal nº 9.782 de 18 de dezembro de 2024 (LOA),

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Educação - SED, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	C.R.	Natureza da Despesa	Valor R\$
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.4.2.3172	Processos administrativos ensino fundamental - SED	101	597	3.3.90	4.800.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.4.2.3169	Processos administrativos da educação infantil - Creche - SED	101	651	3.3.90	550.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.4.2.3169	Processos administrativos da educação infantil - Creche - SED	136	655	4.4.90	400.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.4.2.3170	Processos administrativos da educação infantil - Pré-escola - SED	101	661	3.3.90	2.200.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.4.2.3170	Processos administrativos da educação infantil - Pré-escola - SED	136	668	4.4.90	350.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>8.300.000,00</b>

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das seguintes dotações:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	C.R.	Natureza da Despesa	Valor R\$
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.4.1.3058	Gestão de infraestrutura em Unidades Escolares - SED	101	629	4.4.90	2.000.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.4.1.3058	Gestão de infraestrutura em Unidades Escolares - SED	136	631	4.4.90	400.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.4.1.3057	Gestão de infraestrutura em Centros de Educação Infantil - Pré-escola - CEIs - SED	101	701	4.4.90	3.200.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.4.2.3173	Ampliação de Vagas no Ensino Fundamental - SED	101	710	3.3.50	800.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.4.2.3352	Ampliação de Vagas na Educação Infantil - Pré-escola - SED	101	779	3.3.90	600.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.367.4.2.3392	Processos administrativos da Educação Especial - SED	101	933	3.3.50	950.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.367.4.2.3392	Processos administrativos da Educação Especial - SED	136	935	4.4.90	50.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.366.4.2.3391	Processos administrativos da Educação de Jovens e Adultos - SED	136	939	4.4.90	300.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>8.300.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Borschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva**, **Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27214072** e o código CRC **E5DD3E79**.

**DECRETO Nº 69382, de 20 de outubro de 2025.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação.**

O PREFEITO DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere no art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 39, da Lei Municipal nº 9.717, de 06 de setembro de 2024 (LDO) e do art. 10, da Lei Municipal nº 9.782, de 18 de dezembro de 2024 (LOA),

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT no exercício de 2025, na seguinte classificação funcional programática:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	C.R.	Natureza da Despesa	Valor R\$
60001	Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT	6.181.5.2.3223	Gestão da Guarda Municipal - SEPROT	10179	1212	4.4.90	150.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>150.000,00</b>

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte 10179 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado; e de acordo com § 1º, inciso II, § 3º e § 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito

ANEXO: Demonstrativo Excesso de arrecadação (SEI 27034255).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27213766** e o código CRC **84C21464**.

### DECRETO Nº 69398, de 20 de outubro de 2025.

#### Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

#### NOMEIA, a partir de 28 de outubro de 2025, na Secretaria de Educação:

- Solange Zanis, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantojuvenil.

Adriano Borschein Silva  
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27225184** e o código CRC **7DDB0D2B**.

**DECRETO Nº 69394, de 20 de outubro de 2025.****Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

**NOMEIA, a partir de 24 de outubro de 2025, na Secretaria de Educação:**

- Guilherme Breguncci Pontello, no cargo de Engenheiro Eletricista.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27222319** e o código CRC **E892FED8**.

**DECRETO Nº 69393, de 20 de outubro de 2025.****Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

**NOMEIA, a partir de 04 de novembro de 2025, na Secretaria de Infraestrutura Urbana:**

- André Ferrari, no cargo de Engenheiro Civil.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27222250** e o código CRC **829768EB**.

## **DECRETO Nº 69392, de 20 de outubro de 2025.**

### **Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

### **NOMEIA, a partir de 22 de outubro de 2025, na Secretaria de Educação:**

- Niralci dos Santos, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantojuvenil.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27221066** e o código CRC **8FAC4202**.

### **DECRETO Nº 69391, de 20 de outubro de 2025.**

#### **Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

#### **NOMEIA, a partir de 22 de outubro de 2025, na Secretaria de Educação:**

- Margarete Alves, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantojuvenil.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27220329** e o código CRC **9A1894CD**.

### **DECRETO Nº 69390, de 20 de outubro de 2025.**

#### **Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

**NOMEIA, a partir de 22 de outubro de 2025, na Secretaria de Cultura e Turismo:**

- Diego da Rocha Gonçalves, no cargo de Engenheiro Civil.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27220289** e o código CRC **16CD3D0C**.

**DECRETO Nº 69389, de 20 de outubro de 2025.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de outubro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 22 de outubro de 2025, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Giselli Ariani Goedert, para o cargo de Professor de Séries Iniciais.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27218664** e o código CRC **16FB9035**.

### DECRETO Nº 69388, de 20 de outubro de 2025.

#### Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

#### NOMEIA, a partir de 23 de outubro de 2025, na Secretaria de Meio Ambiente:

- Maury Lopes de Almeida Junior, no cargo de Agente Administrativo.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27215298** e o código CRC **E184E6E9**.

## DECRETO N° 69387, de 20 de outubro de 2025.

### Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar n° 266, de 5 de abril de 2008.

### NOMEIA, a partir de 22 de outubro de 2025, na Secretaria de Educação:

- Emilia da Rosa Ferreira, no cargo de Assistente Social.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:49, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27215229** e o código CRC **497CCDD7**.

## DECRETO N° 69386, de 20 de outubro de 2025.

### Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar n° 266, de 5 de abril de 2008.

**NOMEIA, a partir de 23 de outubro de 2025, na Secretaria de Educação:**

- Daniela Bitencourt, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantojuvenil.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27215159** e o código CRC **5F9C7E28**.

**DECRETO Nº 69385, de 20 de outubro de 2025.****Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de outubro de 2025:

Silvana Denise Tonolli Cordeiro, matrícula 55.416, do cargo de Auxiliar de Educador, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27215059** e o código CRC **994B4D16**.

## DECRETO Nº 69381, de 20 de outubro de 2025.

### Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

### NOMEIA, a partir de 23 de outubro de 2025, na Secretaria de Educação:

- Maria do Carmo Carneiro Albuquerque, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantojuvenil.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27213646** e o código CRC **69262166**.

**DECRETO Nº 69384, de 20 de outubro de 2025.**

**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação, a partir de 17 de outubro de 2025:

Nayrana Reder Redivo, matrícula 35.932, do cargo de Professor de Educação Infantil.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27214994** e o código CRC **1B91EBAB**.

**DECRETO Nº 69380, de 20 de outubro de 2025.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de outubro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 22 de outubro de 2025, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Daniela Schaefer, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27213593** e o código CRC **CDBF8F1C**.

## **DECRETO Nº 69399, de 20 de outubro de 2025.**

### **Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 68 da Lei Orgânica do Município e com o art. 7º, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

**NOMEIA**, na Secretaria de Assistência Social, em virtude das férias da servidora Ana Leticia Moser Florentino Mattei, a partir de 28 de outubro até 19 de dezembro de 2025:

- Fernanda Leite Martini, para ocupar interinamente o cargo de Coordenadora de Assessoria Jurídica.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27225188** e o código CRC **5A880F5C**.

## **DECRETO Nº 69397, de 20 de outubro de 2025.**

### **Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 68 da Lei Orgânica do Município e com o art. 7º, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, na Secretaria de Assistência Social, em virtude da licença para tratamento de saúde da servidora Nadia Meier, a partir de 22 de outubro até 20 de novembro de 2025:

- Nádia Mascarello, para ocupar interinamente o cargo de Gerente da Unidade de Cidadania e Direitos Humanos.

**Adriano Borschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27224899** e o código CRC **85BC22EC**.

## **DECRETO Nº 69396, de 20 de outubro de 2025.**

### **Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 68 da Lei Orgânica do Município e com o art. 7º, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, na Secretaria da Saúde, a partir de 22 de outubro de 2025:

- Ednilson de Moraes Dorffmuller, para o cargo de Supervisor de Tecnologia da Informação.

**Adriano Borschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27224803** e o código CRC **175AF4D2**.

**DECRETO Nº 69395, de 20 de outubro de 2025.**

**Promove exoneração.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 68, da Lei Orgânica do Município e com os incisos I e II § 2º do art. 33, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008,

EXONERA, na Secretaria da Saúde, a partir de 21 de outubro de 2025:

- Jandira Janinéia Gimenez Bonifácio, do cargo de Supervisora de Tecnologia da Informação.

**Adriano Borschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27224694** e o código CRC **3C049A7B**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1044/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Andriele Pereira**, matrícula **62024**, os servidores:

**Agustinho Fronza Neto**, matrícula **58454**, indicação do dirigente máximo do órgão

**Maria Salette Tomazi**, matrícula **42141**, indicação do dirigente máximo do órgão

**Carlos Alberto Francisco**, matrícula **44283**, indicação dos servidores da área

**Andreia Maria Pereira Schier**, matrícula **44251**, indicação dos servidores da área



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregório F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27089165** e o código CRC **5F734232**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD****Portaria 1045/2025/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Fernanda Carolina Moraes da Silva**, matrícula **63161**, os servidores:

**Ana Leticia da Cunha Onofre**, matrícula **47967**, indicação dos servidores da área;

**Pâmela de Souza Mundt**, matrícula **37692**, indicação dos servidores da área;

**Valdenice Rodrigues Veneziam**, matrícula **48754**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Valéria Beatris da Cunha de Oliveira**, matrícula **19430**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregório F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27182346** e o código CRC **A02AC7B4**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD****Portaria 1046/2025/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei

Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Arnaldo dos Santos Neto**, matrícula **63263**, os servidores:

**Elisa Aparecida Veiga Bittencourt Valeze**, matrícula **59163**, indicação dos servidores da área;

**Vasti Ferreira de Assis**, matrícula **54230**, indicação dos servidores da área;

**Rita de Cassia Machado**, matrícula **36870**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Juliane dos Santos Kappke**, matrícula **50080**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27184318** e o código CRC **B37B5F09**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1047/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Jusmara do Rocio Maciel da Hora**, matrícula **61707**, os servidores:

**Maria de Lourdes Simeoni**, matrícula **40768**, indicação dos servidores da área;

**Jucelene Mineia Alves**, matrícula **40465**, indicação dos servidores da área;

**Ana Patricia da Rosa**, matrícula **37319**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Vasti Ferreira de Assis**, matrícula **54230**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27184591** e o código CRC **172735AF**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1048/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do servidor **Pedro Joaquim Fleith Rodrigues**, matrícula **61699**, os servidores:

**Francine Retzlaff Martins**, matrícula **40576**, indicação dos servidores da área;

**Vanessa Regina Tavares de Sousa**, matrícula **63022**, indicação dos servidores da área;

**Fabiana Silveira Virgilio Borges**, matrícula **24331**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Karoline Persike Vieira**, matrícula **35646**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27184634** e o código CRC **C99DB497**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1049/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Keytiane Cristine de Lemos**, matrícula **50245**, os servidores:

**Sabrina Amancio Carlins**, matrícula **36827**, indicação dos servidores da área;

**Gabriela Neubert Almeida**, matrícula **47953**, indicação dos servidores da área;

**Juliana de Oliveira**, matrícula **46983**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Carolina Santana Mafra**, matrícula **48961**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27185040** e o código CRC **DA6AFA5E**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD****Portaria 1050/2025/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Simone Silva dos Santos Jensen**, matrícula **61710**, os servidores:

**Manoel Santiago Bezerra**, matrícula **36908**, indicação dos servidores da área;

**Elisa Aparecida Veiga Bittencourt Valeze**, matrícula **59163**, indicação dos servidores da área;

**Jucelene Mineia Alves**, matrícula **40465**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Rodrigo Cesar Bento**, matrícula **39256**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregório F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27185084** e o código CRC **376F510E**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD****Portaria 1051/2025/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei

Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Priscila Emanuele Braitenbach**, matrícula **61715**, os servidores abaixo relacionados:

**Eloise Marcílio Nazário Pereira**, matrícula **46423**, indicação dos servidores da área;

**Thais Regina Westrup Faust**, matrícula **55440**, indicação dos servidores da área;

**Rosangela Cristina da Silveira**, matrícula **26009**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Fabiana Fernandes de Almeida**, matrícula **78999**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27185127** e o código CRC **D625178F**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1052/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Raquel Buffon**, matrícula **61693**, os servidores:

**Francine Retzlaff Martins**, matrícula **40576**, indicação dos servidores da área;

**Vanessa Regina Tavares de Sousa**, matrícula **63022**, indicação dos servidores da área;

**Fabiana Silveira Virgilio Borges**, matrícula **24331**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Karoline Persike Vieira**, matrícula **35646**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27185258** e o código CRC **49C77DCE**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1053/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Leandra Cristina da Silva**, matrícula **63255**, os servidores:

**Mariely Aparecida dos Passos**, matrícula **55333**, indicação dos servidores da área;

**Adriane Kuczarski dos Santos**, matrícula **50007**, indicação dos servidores da área;

**Dieine Cristine Zoboli**, matrícula **40629**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Denise Busarello Dos Santos**, matrícula **41114**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27185663** e o código CRC **AE48A7BC**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1054/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Gabriela Amanda de Sousa**, matrícula **63155**, os servidores:

**Marta Gisele Scantamburlo de Gois**, matrícula **35690**, indicação dos servidores da área;

**Sirley Corrêa de Souza**, matrícula **25857**, indicação dos servidores da área;

**Mônica Pires de Oliveira**, matrícula **32334**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Sergio Luiz da Silva**, matrícula **48867**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27185840** e o código CRC **AFC01EC8**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD****Portaria 1055/2025/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do servidor **Cesar Augusto Gadelha Filho**, matrícula **62605**, os servidores:

**Carlos Henrique Chuery dos Santos**, matrícula **48974**, indicação dos servidores da área;

**Sheila Valtrim de Medeiros**, matrícula **49973**, indicação dos servidores da área;

**Dulce Ines Ramos Odelli**, matrícula **38983**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Felipe Eugenio de Espindola Ferreira**, matrícula **50226**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27187377** e o código CRC **290C7E51**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD****Portaria 1056/2025/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Ana Carolina de Souza Pires**, matrícula **63043**, os servidores:

**Marta Gisele Scantamburlo de Gois**, matrícula **35690**, indicação dos servidores da área;

**Sirley Corrêa de Souza**, matrícula **25857**, indicação dos servidores da área;

**Mônica Pires de Oliveira**, matrícula **32334**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Sergio Luiz da Silva**, matrícula **48867**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregório F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27187601** e o código CRC **5740C4CE**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1057/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Daiane de Souza Kochanowski**, matrícula **63059**, os servidores:

**Marília Cristina de Mattos Barata**, matrícula **33585**, indicação dos servidores da área;

**Etel Scremin**, matrícula **25487** indicação dos servidores da área;

**Ana Cláudia Salfer Maciel**, matrícula **29518**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Diego Vestena Cavalheiro**, matrícula **49073**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27187772** e o código CRC **8A9931D6**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1058/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do servidor **Luiz Cristiano Stipp da Cruz**, matrícula **62903**, os servidores:

**Márcia Aparecida Scheel**, matrícula **16260**, indicação dos servidores da área;

**Adriana Meira Troglio**, matrícula **32677**, indicação dos servidores da área;

**Edilaine Pacheco Pasquali**, matrícula **38929**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Ana Paula do Rosário**, matrícula **40647**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27187992** e o código CRC **9291E0FC**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1059/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**Art. 1º NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Tatiane Morato da Mota de Araujo Rodrigues de Lima**, matrícula **62494**, os servidores:

**Edna de Souza Carvalho**, matrícula **39896**, indicação dos servidores da área;

**Marloni Terezinha Pasquetti**, matrícula **43752**, indicação dos servidores da área;

**Paula Pikisius Liebl**, matrícula **41861**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Rosicleia Lemos**, matrícula **45900**, indicação do dirigente máximo do órgão.

**Art. 2º REVOGAR** a **Portaria 682/2025/NGP-GAB**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº **2780**, em **13/08/2025**.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27197014** e o código CRC **22EF5CE1**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1060/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Katia Pelissaro Neuhaus**, matrícula **63189**, os servidores:

**Ana Thaize Cardoso**, matrícula **49728**, indicação dos servidores da área;

**Suzana da Nunciação Reis**, matrícula **43509**, indicação dos servidores da área;

**Darlene Marcelino Alves**, matrícula **47180**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Marloni Terezinha Pasquetti**, matrícula **43752**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27197522** e o código CRC **2861D73C**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

**Portaria 1060/2025/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Nandara Camila Baumer**, matrícula **62505**, os servidores:

**Andreia de Araripe Lopes**, matrícula **48943**, indicação dos servidores da área;

**Rosana Aparecida Fajardo**, matrícula **48936**, indicação dos servidores da área;

**Tamara Rodrigues Pato**, matrícula **48118**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Cleonice Rech Tscha**, matrícula **39825**, indicação do dirigente máximo do órgão..



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregório F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27198800** e o código CRC **34A663D7**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD****Portaria 1061/2025/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do servidor **Homero Marinho Gondim**, matrícula **61823**, os

servidores:

**Francine Retzlaff Martins**, matrícula **40576**, indicação dos servidores da área;

**Vanessa Regina Tavares de Sousa**, matrícula **63022**, indicação dos servidores da área;

**Fabiana Silveira Virgilio Borges**, matrícula **24331**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Karoline Persike Vieira**, matrícula **35646**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27201224** e o código CRC **FC47832E**.

## PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

### PORTARIA Nº 2040/2025 - SED.GAB

Joinville, 20 de outubro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

#### NOMEAR

Os servidores Debora Melina Benz, matrícula 45025 e Ivanilde Guszczak Fuchter matrícula 39192, indicados pelos servidores da área;

E os servidores Rosane dos Santos , matrícula 47216 e Telma Andrea Schatzmann , matrícula 35927, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da primeira avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **ARTHUR DA SILVA CORDEIRO**, matrícula **63029**.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27217966** e o código CRC **96E03A21**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 2039/2025 - SED.GAB**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR**

Os servidores Rosana Elmmer Rosa, matrícula 48608 e Rosimar Ellmer da Neves, matrícula 49863, indicados pelos servidores da área;

E os servidores Cristiane Gotardo de Oliveira, matrícula 46493 e Denise Pollnow Heinz, matrícula 41813, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da segunda avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **Gisele Adão**, matrícula **61495**.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27217858** e o código CRC **F2CE2A66**.

## **PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

### **PORTARIA Nº 956/2025 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 017/2025, que tem por objeto a prestação de serviço com retroescavadeira.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 017/2025:

#### **I- Responsáveis técnicos:**

- Titulares:
  - a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
  - b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959;
  - c) Claudio Prado de Oliveira – Matrícula 62.632.
- Suplentes:
  - a) Aldo Felipe – Matrícula 59.738;
  - b) Alcir José Girardi – Matrícula 63.925;

#### **II – Responsáveis administrativos:**

- Titulares:
  - a) Alessandra Wilbert Friedrichsen – Matrícula 64.110;
- Suplentes:

- a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
- b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959

### **III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:**

- **Titular:**
  - a) Adeir Pacheco de Freitas – Matrícula nº 63.706.
- **Suplente:**
  - a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270.

### **IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:**

- **Titular:**
  - a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.
- **Suplente:**
  - a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694
  - b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417

### **V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:**

- **Titulares:**
  - a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
  - b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
  - c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
  - d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.
- **Suplente:**
  - a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

### **Art. 2º** Compete aos Membros Técnicos:

I – Vistoriar previamente a retroscavadeira, verificando suas condições mecânicas, documentação obrigatória, conformidade e outras especificações;

II – Fiscalizar a correta utilização do veículo, verificando a correta operação do sistema e a destinação adequada dos materiais;

III – Registrar o tempo de efetiva operação do equipamento para fins de pagamento;

IV – Verificar a conformidade do equipamento com as normas de segurança e ambientais durante toda a sua operação;

V – Inspeccionar o veículo periodicamente e após eventuais quebras, emitir parecer técnico sobre a necessidade de manutenções corretivas, substituição ou descontos por inoperabilidade;

- VI – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão quaisquer irregularidades técnicas ou descumprimento contratual identificados;
- VII – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir o atendimento das necessidades técnicas dos serviços.

**Art. 3º** Compete aos Membros Administrativos:

- I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
- II – Controlar os prazos contratuais, renovação e vigência do contrato de serviço;
- III – Processar e conferir a documentação para pagamento dos serviços, com base nos registros fornecidos pela equipe técnica;
- IV – Elaborar relatórios administrativos sobre a utilização do equipamento e os custos envolvidos;
- V – Manter o arquivo atualizado de todos os documentos relacionados ao serviço, assegurando a transparência e a prestação de contas;
- VI – Articular com o setor financeiro para o cumprimento das obrigações contratuais.

**Art. 4º** Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

- I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
- II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
- III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
- IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
- V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
- VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
- VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

**Art. 5º** Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
- II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
- IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
- V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
- VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;
- VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

**Art. 6º** Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

- I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
- II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
- III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

**Art. 7º** Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/10/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27207499** e o código CRC **A70DC7B4**.

## PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

### PORTARIA Nº 2038/2025 - SED.GAB

Joinville, 20 de outubro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

#### NOMEAR

Os servidores Andresa Reitz, matrícula 36065 e Elizangela Sobral Bonfim, matrícula 36066, indicados pelos servidores da área;

E os servidores Jenifer Caroline Eller Correia, matrícula 39427 e Fabiana Wachholz Alves, matrícula 39759, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da primeira avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **Caroline de Souza Netto**, matrícula **62685**.

**Diego Calegari Feldhaus**  
**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27217707** e o código CRC **BE8BB445**.

**PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

**PORTARIA Nº 962/2025 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização referente o Contrato decorrente da ARP nº 203/2024, que tem por objeto o aquisição com serviço associado de instalação de Playgrounds Inclusivos.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato ARP nº 203/2024:

**I - Responsáveis técnicos:**

• **Titulares:**

- a) Deivid Rodrigo Correa – Matrícula 53.999;
- b) Jaques Cohen – Matrícula 47.017;

- **Suplentes:**

- a) Elexandro Fagundes – Matrícula 45.573;
- b) Valfrido Julio – Matrícula 17.570;

## **II – Responsáveis administrativos:**

- **Titulares:**

- a) Luciana Maria de Oliveira – Matrícula 38.601;

- **Suplentes:**

- a) Nelson Lubawski Medeiros – Matrícula 45.480;
- b) Frankislene Martins – Matrícula 23.522;

## **III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:**

- **Titular:**

- a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.

- **Suplente:**

- a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694
- b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417.

- 

## **IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:**

- **Titulares:**

- a) a) Luciana Maria de Oliveira – Matrícula 38.601;

- **Suplente:**

- a) Nelson Lubawski Medeiros – Matrícula 45.480;

### **Art. 2º** Compete aos Membros Técnicos:

I - Verificar a conformidade dos componentes do playground com as especificações técnicas e normas de segurança estabelecidas no contrato;

II - Fiscalizar a execução dos serviços de instalação, observando a correta escavação, concretagem das fundações, ancoragem, fixação e montagem de todos os elementos;

III - Acompanhar a preparação e nivelamento do terreno, verificando a implantação adequada do piso de segurança (areia, borracha, etc.), conforme projeto e normas;

IV - Realizar testes de estabilidade, resistência e segurança dos equipamentos após a instalação, assegurando que não apresentem arestas vivas, pontos de prensão perigosos ou outros riscos;

V - Verificar as áreas de acesso, livre circulação e quedas ao redor de cada equipamento, garantindo que estejam em conformidade com as distâncias de segurança;

VI - Registrar e validar os quantitativos de equipamentos fornecidos e serviços de instalação

executados, confrontando com o projeto e cronograma contratual;

VII - Emitir relatórios técnicos que atestem não apenas a conformidade geral da instalação, mas, especificamente, a usabilidade segura e a acessibilidade do playground, liberando-o para uso público inclusivo;

VIII - Emitir relatórios técnicos de vistoria e aceitação final, atestando a conformidade da instalação e a segurança do playground para uso público;

IV – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

**Art. 3º** Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;

II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;

III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;

IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;

V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;

VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

**Art. 4º** Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;

II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;

III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;

IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;

V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;

VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;

VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

**Art. 5º** Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;

II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;

III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

**Art. 6º** Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/10/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27223997** e o código CRC **8D964CBE**.

## **PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

### **PORTARIA Nº 961/2025 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 294/2025, que tem por objeto a realização de manutenções e obras para atender a Secretaria de Meio Ambiente - SAMA

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 294/2025:

#### **I- Responsáveis técnicos:**

- **Titulares:**

- a) Deivid Rodrigo Correa – Matrícula 53.999;
- b) Elexandro Fagundes – Matrícula 45.573;

- **Suplentes:**

- a) Jaques Cohen – Matrícula 47.017;
- b) Valfrido Julio – Matrícula 17.570;

## **II – Responsáveis administrativos:**

- **Titulares:**

- a) Luciana Maria de Oliveira – Matrícula 38.601;

- **Suplentes:**

- a) Nelson Lubawski Medeiros – Matrícula 45.480;
- b) Frankislene Martins – Matrícula 23.522;

## **III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:**

- **Titular:**

- a)Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.

- **Suplente:**

- a) Bárbara Cristina - Matrícula nº 63.694;
- b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417.

## **IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:**

- **Titulares:**

- a) Luciana Maria de Oliveira – Matrícula 38.601;

- **Suplente:**

- a) Nelson Lubawski Medeiros – Matrícula 45.480.

## **Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:**

I - Realizar vistorias técnicas periódicas para verificar a qualidade dos serviços executados, a conformidade com os projetos, especificações técnicas e a correta aplicação dos materiais;

II - Fiscalizar a execução dos serviços de manutenção e obras, assegurando o estrito cumprimento dos projetos, normas técnicas, especificações do termo de referência e das legislações pertinentes;

III - Registrar fotográfica e documentalmente as etapas significativas dos serviços, elaborando relatórios de acompanhamento para fins de controle administrativo;

IV - Inspeccionar a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, emitindo parecer

técnico sobre a recebimento dos serviços, a aplicação de penalidades por vícios ou descontos por inconformidades;

V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão e ao gestor do contrato quaisquer irregularidades, desvios projetuais, utilização de materiais não conformes, descumprimento de prazos ou eventuais danos identificados;

VI - Coordenar com os demais setores da comissão, unidade requisitante e a empresa executora, assegurando que o planejamento e a execução dos serviços estejam alinhados com as necessidades operacionais da Secretaria.

### **Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:**

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;

II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;

III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;

IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;

V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;

VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

### **Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:**

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;

II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;

III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;

IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;

V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;

VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;

VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

### **Art. 5º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:**

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;

II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;

III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

**Art. 6º** Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/10/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27223849** e o código CRC **A8B0528D**.

## PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT

### PORTARIA Nº 960/2025 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 435/2025, que tem por objeto a realização de manutenções e obras para atender a Secretaria de Meio Ambiente - SAMA

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 435/2025:

#### I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

- a) Deivid Rodrigo Correa – Matrícula 53.999;
- b) Elexandro Fagundes – Matrícula 45.573;

- **Suplentes:**

- a) Jaques Cohen – Matrícula 47.017;
- b) Valfrido Julio – Matrícula 17.570;

## **II – Responsáveis administrativos:**

- **Titulares:**

- a) Luciana Maria de Oliveira – Matrícula 38.601;

- **Suplentes:**

- a) Nelson Lubawski Medeiros – Matrícula 45.480;
- b) Frankislene Martins – Matrícula 23.522;

## **III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:**

- **Titular:**

- a)Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.

- **Suplente:**

- a) Bárbara Cristina - Matrícula nº 63.694;
- b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417.

## **IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:**

- **Titulares:**

- a) Luciana Maria de Oliveira – Matrícula 38.601;

- **Suplente:**

- a) Nelson Lubawski Medeiros – Matrícula 45.480.

## **Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:**

I - Realizar vistorias técnicas periódicas para verificar a qualidade dos serviços executados, a conformidade com os projetos, especificações técnicas e a correta aplicação dos materiais;

II - Fiscalizar a execução dos serviços de manutenção e obras, assegurando o estrito cumprimento dos projetos, normas técnicas, especificações do termo de referência e das legislações pertinentes;

III - Registrar fotográfica e documentalmente as etapas significativas dos serviços, elaborando relatórios de acompanhamento para fins de controle administrativo;

IV - Inspeccionar a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, emitindo parecer

técnico sobre a recebimento dos serviços, a aplicação de penalidades por vícios ou descontos por inconformidades;

V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão e ao gestor do contrato quaisquer irregularidades, desvios projetuais, utilização de materiais não conformes, descumprimento de prazos ou eventuais danos identificados;

VI - Coordenar com os demais setores da comissão, unidade requisitante e a empresa executora, assegurando que o planejamento e a execução dos serviços estejam alinhados com as necessidades operacionais da Secretaria.

### **Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:**

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;

II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;

III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;

IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;

V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;

VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

### **Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:**

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;

II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;

III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;

IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;

V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;

VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;

VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

### **Art. 5º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:**

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;

II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;

III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

**Art. 6º** Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/10/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27222668** e o código CRC **D56A150B**.

## PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT

### PORTARIA Nº 959/2025 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 346/2024, que tem por objeto contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração, com o fornecimento de peças e materiais - Equipamentos instalados na Unidade Regional de Obras Sudoeste.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 346/2024:

#### I- Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**
  - a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
  - b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959;
  - c) Alessandra Wilbert Friedrichsen – Matrícula 64.110.
- **Suplentes:**
  - a) Cláudio Prado de Oliveira - Matrícula 62.632.
  - b) Aldo Felipe – Matrícula 59.738;
  - c) Alcir José Girardi – Matrícula 63.925;

## **II – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:**

- **Titular:**
  - a) Adeir Pacheco de Freitas – Matrícula nº 63.706.
- **Suplente:**
  - a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270.

## **III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:**

- **Titular:**
  - a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.
- **Suplente:**
  - a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694
  - b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417

## **IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:**

- **Titulares:**
  - a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
  - b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
  - c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
  - d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.
- **Suplente:**
  - a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

### **Art. 2º** Compete aos Membros Administrativos:

I – Vistoriar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, verificando o cumprimento dos planos de manutenção, correta aplicação dos materiais fornecidos e a

conformidade dos serviços e especificações do contrato;

II – Fiscalizar a qualidade e a adequação dos serviços executados, assegurando que atendam aos padrões de desempenho, eficiência e segurança dos equipamentos de climatização e refrigeração;

III – Gerir e organizar todo o processo administrativo do contrato, incluindo o controle de sua vigência, prazos para renovação, processamento de documentos para pagamento e demais encargos, com base nos registros e pareceres;

IV – Manter o arquivo atualizado de todos os documentos relacionados ao serviço, assegurando a transparência e a prestação de contas;

V – Comunicar formalmente aos demais setores e à empresa contratada quaisquer irregularidades, descumprimento contratual, atrasos na execução dos serviços ou utilização de peças não conformes, propondo as medidas administrativas cabíveis;

VI – Articular-se com os demais setores da Administração Pública, com a Unidade e empresa contratada, para garantir o atendimento eficiente das demandas, a solução de pendências e o fiel cumprimento do contrato.

**Art. 3º** Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;

II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;

III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;

IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;

V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;

VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;

VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

**Art. 4º** Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;

II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);

III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;

IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;

V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;

VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;

VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

**Art. 5º** Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

- I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
- II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
- III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

**Art. 6º** Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/10/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27220273** e o código CRC **5DB0EDEF**.

## **PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

### **PORTARIA Nº 958/2025 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 657/2020, que tem por objeto a locação de imóvel para sediar a Unidade Operacional da Subprefeitura Região Sudoeste – SPSO.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 657/2020:

**I – Responsáveis administrativos:**

- Titulares:
  - a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
  - b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959;
  - c) Alessandra Wilbert Friedrichsen - Matrícula 64.110.
- Suplentes:
  - a) Cláudio Prado de Oliveira – Matrícula 62.632;
  - b) Aldo Felipe – Matrícula 58.118;
  - c) Alcir José Girardi - Matrícula 63.925.

**II – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:**

- **Titular:**
  - a) Adeir Pacheco de Freitas – Matrícula nº 63.706.
- **Suplente:**
  - a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270.

**III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:**

- **Titular:**
  - a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.
- **Suplente:**
  - a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694
  - b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417

**IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:**

- **Titulares:**
  - a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
  - b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
  - c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
  - d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.
- **Suplente:**
  - a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

**Art. 2º** Compete aos Membros Administrativos:

- I – Vistoriar o imóvel locado periodicamente, verificando suas condições estruturais, de conservação, de higiene, de segurança e a conformidade com as cláusulas do contrato;
- II – Fiscalizar a correta utilização do imóvel, zelando pela destinação pactuada, pela preservação dos bens permanentes e pela observância das normas de ocupação e segurança;
- III – Gerir e organizar todo o processo administrativo do contrato, incluindo o controle de sua vigência, prazos para renovação, processamento de documentos para pagamento e demais encargos, com base nos registros e pareceres;
- IV – Manter o arquivo atualizado de todos os documentos relacionados ao serviço, assegurando a transparência e a prestação de contas;
- V – Comunicar formalmente aos demais setores envolvidos, ao locador e aos superiores quaisquer irregularidades, descumprimentos contratuais;
- VI – Articular-se com os demais setores da Administração Pública, com a unidade usuária do imóvel e com o locador, para garantir o atendimento eficiente das demandas, a solução de pendências e o fiel cumprimento do contrato.

**Art. 3º** Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

- I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
- II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
- III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
- IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
- V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
- VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
- VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

**Art. 4º** Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
- II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
- IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
- V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
- VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;
- VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

**Art. 5º** Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

- I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
- II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
- III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

**Art. 6º** Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/10/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27218464** e o código CRC **9F46544B**.

## PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

### PORTARIA Nº 2048/2025 - SED.GAB

#### Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Morro do Meio.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

#### RESOLVE,

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores: Juliana Lucia Dias Gustzaki - matrícula: 32954, Manoela Santana de Jesus Pereira - matrícula: 57662 e Marcia Aparecida Remussi - matrícula: 35870, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens

Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Morro do Meio.

**Art. 2º** Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** Revoga-se a Portaria nº 372/2025 - SED.GAB, de 25/03/2025.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27219985** e o código CRC **67D0A7F7**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 2047/2025 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Professora Virgínia Soares.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores: Adilson Lipinski - matrícula: 17642, Debora Elizeu Olivério Prost - matrícula: 41731, Valdineia Marta de Sousa Freitas - matrícula: 46708 e Angelica dos Santos de Oliveira - matrícula: 23887, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Professora Virgínia Soares.

**Art. 2º** Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** Revoga-se a Portaria nº 386/2025 - SED.GAB, de 03/04/2025.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**  
**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27219785** e o código CRC **58BE7400**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 2046/2025 - SED.GAB**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**Art. 1º – NOMEAR**

Os servidores Maria Aparecida Ferreira Costa Vonvossen, matrícula 36026 e Andreia Martins Cardoso, matrícula 35895, indicados pelos servidores da área;

E os servidores Adriano Custodio Fermiano, matrícula 36452 e Suzana Cirico Tübel, matrícula 39784, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da segunda avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **LUCINEIDE LIMA CANDIDO DA SILVA**, matrícula **61423**..

**Art. 2º** – Revoga-se a **PORTARIA Nº 1621/2025 - SED.GAB**, de 15/08/2025.

**Diego Calegari Feldhaus**  
**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27219529** e o código CRC **F8520613**.

## **PORTARIA SEI - CGM.GAB/CGM.UPA**

### **PORTARIA Nº 230/2025**

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições, resolve:

Determinar o dessorbustamento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 18/24**, tendo vista o recebimento do laudo da Junta Médica Oficial, conforme Memorando CGM.UPA 27005226, emitido pela comissão processante.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba**, **Controlador (a) Geral**, em 20/10/2025, às 10:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27011296** e o código CRC **31CFFD72**.

**PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.DAF/HMSJ.SUP/HMSJ.SUP.FAR****PORTARIA Nº 1699/20253/HMSJ**

**Designa servidores para a fiscalização dos contratos sob responsabilidade do setor de Farmácia Hospitalar do Hospital Municipal São José e institui Comissão de Recebimento para certificação e conferência dos respectivos documentos fiscais**

O Diretor-presidente, Arnaldo Boege Junior, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Instrução Normativa nº 04/2016, aprovada pelo Decreto nº 28.037/2016, à Instrução Normativa nº 18/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.017/2016, e legislação correlata,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para a fiscalização dos contratos sob responsabilidade do setor de Farmácia Hospitalar do Hospital Municipal São José, com exceção dos contratos cujos fiscais sejam designados em portaria específica:

## Titulares:

1. Ana Carolina Cristofolini Leopold - Matrícula nº 72199;
2. Cláudio Sebastião Luetke - Matrícula nº 90511;
3. Fabrício Salazart Godoy - Matrícula nº 66744;
4. Fernando Cesar Pereira Lima - Matrícula nº 77855;
5. Itajar Andrade dos Santos – Matrícula nº 80277;
6. Luan Correa - Matrícula nº 100551;
7. Maria Solange Dornelles de Paula - Matrícula nº 69766;
8. Tissiane Palhano - Matrícula nº 100398;
9. Tony Red Lima Holanda - Matrícula nº 100506.

## Suplentes:

1. Adriana Fabrícia da Silva Guedes - Matrícula nº 97244;

2. Gillian Paula da Luz - Matrícula nº 78477;
3. Marcia Alflen Kawamura – Matrícula nº 88355.

**Art. 2º** Aos fiscais do contrato compete:

1. Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
3. Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
4. Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, de acordo com a IN nº 18/2017 bem como Decreto nº 28.017 de 2016;
5. Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;
6. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
7. Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;
8. Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
9. Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;
10. Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;
11. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 03 meses do vencimento;
12. Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

**Art. 3º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

Titulares:

1. Ana Carolina Cristofolini Leopold - Matrícula nº 72199;
2. Cláudio Sebastião Luetke - Matrícula nº 90511;
3. Fabrício Salazart Godoy - Matrícula nº 66744;
4. Fernando Cesar Pereira Lima - Matrícula nº 77855;
5. Itajar Andrade dos Santos – Matrícula nº 80277;
6. Luan Correa - Matrícula nº 100551;
7. Maria Solange Dornelles de Paula - Matrícula nº 69766;
8. Tissiane Palhano - Matrícula nº 100398;
9. Tony Red Lima Holanda - Matrícula nº 100506.

Suplentes:

1. Adriana Fabrícia da Silva Guedes - Matrícula nº 97244;
2. Gillian Paula da Luz - Matrícula nº 78477;
3. Marcia Alflen Kawamura – Matrícula nº 88355.

**Art. 4.º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa Conjunta SEI nº 18/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto n.º 29.994 de 31 de outubro de 2017:

1. Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;
2. Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;
3. Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando: Razão social completa da contratada, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho, Nome do destinatário correto, CNPJ do destinatário correto, Descrição dos serviços/produtos, Natureza da operação correta, Dados bancários (banco/agência/conta corrente), Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato);

§ 1º O documento fiscal não poderá conter rasuras;

§ 2º A certificação deverá ser acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação;

§ 3º Todas as certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

**Art. 5.º** Para correta execução das atividades de fiscalização de contratos e de certificação/conferência de documentos fiscais, deverão ser observadas a legislação e os atos administrativos citados nesta Portaria, bem como as normas que eventualmente as substituïrem ou complementarem e os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 6.º** Revogam-se as portarias anteriores, conforme forem sucedendo o vencimento das respectivas Atas de Registro de Preços.

**Art. 7.º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Arnoldo Boege Junior**  
**Diretor-presidente**  
**Hospital São José**



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior, Diretor (a) Presidente**, em 16/10/2025, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27164807** e o código CRC **DEA10F96**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 2045/2025 - SED.GAB**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR**

Os servidores LAINÉ CRISTINA NAZÁRIO SOTÉRIO, matrícula 35900 e SILENE SENEM, matrícula 41992, indicados pelos servidores da área;

E os servidores FRANCIELE MAYARA CUNHA, matrícula 46091 e PATRICIA VENDRAMIM BORBA, matrícula 35997, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da segunda avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **PALOMA NUNES**, matrícula **61591**.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27218685** e o código CRC **38F87C71**.

## **PORTARIA SEI - HMSJ.GAB**

### **PORTARIA Nº 1676/2025**

**Delega poderes à Controladora-Geral para a instauração e processamento das Investigações Preliminares (IP) e dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), resguardada a competência para julgamento.**

Considerando o art. 3º da Lei Municipal nº 8.983/2021 que preceitua que “a *competência para instauração e julgamento do PAR será exercida pela autoridade máxima do órgão ou entidade municipal contra a qual foi praticado o ato lesivo ou autoridade(s) designada(s) em ato regulamentador*”;

Considerando que o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 46.172/2022, autoriza a delegação da competência para a instauração e processamento dos PARs e IPs à Controladora-Geral do Município;

Considerando a superveniência da publicação da Lei Municipal nº 9.868/2025, onde, dentre outras

disposições, foram criadas gratificações para a composição de Comissões dos Processos de Investigação Preliminar (IP) e dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) na Controladoria-Geral do Município;

Considerando a recente publicação da Portaria nº 220/2025/CGM.GAB/CGM.UCA/CGM.UCA.APAR, em 30/09/2025, no Diário Oficial Eletrônico do Município de nº 2814 (SEI 26977343), em que servidores foram designados para integrarem comissão permanente **de Investigação Preliminar (IP), Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e de Tomada de Contas Especial (TCE) na Controladoria-Geral do Município;**

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José - HMSJ, no uso das atribuições ,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Delegar poderes à Controladora-Geral para a instauração e processamento dos Processos de Investigação Preliminar (IP) e dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), resguardada a sua competência para julgamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

**Arnoldo Boege Junior**  
**Diretor Presidente do HMSJ**



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2025, às 09:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27109662** e o código CRC **57A4131F**.

## **PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

### **PORTARIA Nº 955/2025 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 059/2025, que tem por objeto a prestação de serviço com retroescavadeira.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 059/2025:

#### **I- Responsáveis técnicos:**

- Titulares:
  - a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
  - b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959;
  - c) Claudio Prado de Oliveira – Matrícula 62.632.
- Suplentes:
  - a) Aldo Felipe – Matrícula 59.738;
  - b) Alcir José Girardi – Matrícula 63.925;

#### **II – Responsáveis administrativos:**

- Titulares:
  - a) Alessandra Wilbert Friedrichsen – Matrícula 64.110;
- Suplentes:

- a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
- b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959

### **III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:**

- **Titular:**
  - a) Adeir Pacheco de Freitas – Matrícula nº 63.706.
- **Suplente:**
  - a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270.

### **IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:**

- **Titular:**
  - a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.
- **Suplente:**
  - a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694
  - b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417

### **V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:**

- **Titulares:**
  - a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
  - b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
  - c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
  - d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.
- **Suplente:**
  - a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

### **Art. 2º** Compete aos Membros Técnicos:

I – Vistoriar previamente a retroscavadeira, verificando suas condições mecânicas, documentação obrigatória, conformidade e outras especificações;

II – Fiscalizar a correta utilização do veículo, verificando a correta operação do sistema e a destinação adequada dos materiais;

III – Registrar o tempo de efetiva operação do equipamento para fins de pagamento;

IV – Verificar a conformidade do equipamento com as normas de segurança e ambientais durante toda a sua operação;

V – Inspeccionar o veículo periodicamente e após eventuais quebras, emitir parecer técnico sobre a necessidade de manutenções corretivas, substituição ou descontos por inoperabilidade;

VI – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão quaisquer irregularidades técnicas ou descumprimento contratual identificados;

VII – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir o atendimento das necessidades técnicas dos serviços.

**Art. 3º** Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;

II – Controlar os prazos contratuais, renovação e vigência do contrato de serviço;

III – Processar e conferir a documentação para pagamento dos serviços, com base nos registros fornecidos pela equipe técnica;

IV – Elaborar relatórios administrativos sobre a utilização do equipamento e os custos envolvidos;

V – Manter o arquivo atualizado de todos os documentos relacionados ao serviço, assegurando a transparência e a prestação de contas;

VI – Articular com o setor financeiro para o cumprimento das obrigações contratuais.

**Art. 4º** Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;

II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;

III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;

IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;

V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;

VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;

VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

**Art. 5º** Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;

II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);

III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;

IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;

V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;

VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;

VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

**Art. 6º** Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

- I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
- II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
- III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

**Art. 7º** Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/10/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27207302** e o código CRC **B2A33537**.

## PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

### PORTARIA Nº 2044/2025 - SED.GAB

Joinville, 20 de outubro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

#### NOMEAR

Os servidores Regiane Arndt Kricheldorf, matrícula 27844 e Maria Claudia Mello, matrícula 38008, indicados pelos servidores da área;

E os servidores Carla Boppré Porto, matrícula 47467 e Jéssica Cristina Gorges Soares, matrícula 46258, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da primeira avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **GABRIELA HOPPE**, matrícula **62958**.

**Diego Calegari Feldhaus**  
**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27218452** e o código CRC **8DAEEB85**.

**PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

**PORTARIA Nº 954/2025 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 027/2025, que tem por objeto a prestação de serviço com motoniveladora.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 027/2025:

**I- Responsáveis técnicos:**

- Titulares:
  - a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
  - b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959;
  - c) Claudio Prado de Oliveira – Matrícula 62.632.

- **Suplentes:**
  - a) Aldo Felipe – Matrícula 59.738;
  - b) Alcir José Girardi – Matrícula 63.925;

## **II – Responsáveis administrativos:**

- **Titulares:**
  - a) Alessandra Wilbert Friedrichsen – Matrícula 64.110;
- **Suplentes:**
  - a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
  - b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959

## **III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:**

- **Titular:**
  - a) Adeir Pacheco de Freitas – Matrícula nº 63.706.
- **Suplente:**
  - a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270.

## **IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:**

- **Titular:**
  - a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.
- **Suplente:**
  - a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694;
  - b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 63.417.

## **V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:**

- **Titulares:**
  - a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
  - b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
  - c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
  - d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.
- **Suplente:**
  - a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

**Art. 2º** Compete aos Membros Técnicos:

- I – Vistoriar o equipamento no ato da disponibilização pelo contratado, verificando suas condições mecânicas, de segurança, documentação e conformidade com o especificado no contrato;
- II – Acompanhar a execução dos serviços, fiscalizando a correta aplicação do equipamento, a qualificação do operador e a eficiência na realização das tarefas;
- III – Registrar o tempo de efetiva operação do equipamento, confrontando com as medições apresentadas pelo contratado para fins de pagamento;
- IV – Verificar a conformidade do equipamento com as normas de segurança toda a sua operação;
- V – Inspeccionar o equipamento periodicamente e após eventuais quebras, emitindo parecer técnico sobre a necessidade de manutenções corretivas, substituição ou descontos por inoperabilidade;
- VI – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão quaisquer irregularidades técnicas ou descumprimento contratual identificados;
- VII – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir o atendimento das necessidades técnicas dos serviços.

**Art. 3º** Compete aos Membros Administrativos:

- I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
- II – Controlar os prazos contratuais, renovação e vigência do contrato de serviço;
- III – Processar e conferir a documentação para pagamento dos serviços, com base nos registros de horas fornecidos pela equipe técnica;
- IV – Elaborar relatórios administrativos sobre a utilização do equipamento e os custos envolvidos;
- V – Manter o arquivo atualizado de todos os documentos relacionados ao serviço, assegurando a transparência e a prestação de contas;
- VI – Articular com o setor financeiro para o cumprimento das obrigações contratuais.

**Art. 4º** Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

- I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
- II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
- III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
- IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
- V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
- VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
- VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

**Art. 5º** Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
- II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
- IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
- V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
- VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;
- VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

**Art. 6º** Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

- I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
- II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
- III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

**Art. 7º** Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/10/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27207210** e o código CRC **A3DC7098**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 2037/2025 - SED.GAB**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

## NOMEAR

Os servidores Mariana Costa Rodrigues, matrícula 39317 e Francine Teresinha dos Santos, matrícula 39971, indicados pelos servidores da área;

E os servidores Adriane Wodtke, matrícula 41305 e Mônica Heloísa Pabst Kunze, matrícula 45790, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da segunda avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **JAILDE FERREIRA BRITO**, matrícula **61442**.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27217500** e o código CRC **2CAC87C2**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 2036/2025 - SED.GAB**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

## NOMEAR

Os servidores Isabel Cristina Barroso Boeing, matrícula 44708 e Cleoni Alessandra Suski, matrícula 21905, indicados pelos servidores da área;

E os servidores Marisa da Silva Vicentin, matrícula 40845 e Telma Andrea Schatzmann, matrícula 35927, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da segunda de desempenho no estágio probatório da servidora **VANESSA BRENDA SILVA COIMBRA**, matrícula **61557**.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27217306** e o código CRC **73443D76**.

**PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

**PORTARIA Nº 952/2025 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1376/2024, que tem por objeto a prestação de serviço com caminhão com carroceria aberta e guindauto.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1376/2024:

**I- Responsáveis técnicos:**

- Titulares:
  - a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
  - b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959;
  - c) Claudio Prado de Oliveira – Matrícula 62.632.
- Suplentes:
  - a) Aldo Felipe – Matrícula 59.738;
  - b) Alcir José Girardi – Matrícula 63.925;

## **II – Responsáveis administrativos:**

- Titulares:
  - a) Alessandra Wilbert Friedrichsen – Matrícula 64.110;
- Suplentes:
  - a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
  - b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959
- 

## **III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:**

- **Titular:**
  - a) Adeir Pacheco de Freitas – Matrícula nº 63.706.
- **Suplente:**
  - a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270.

## **IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:**

- **Titular:**
  - a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.
- **Suplente:**
  - a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694
  - b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417

## **V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:**

- **Titulares:**
  - a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
  - b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;

- c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
- d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.

- **Suplente:**

- a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

**Art. 2º** Compete aos Membros Técnicos:

- I – Vistoriar previamente o caminhão com carroceria aberta e guindauto, verificando suas condições mecânicas, documentação obrigatória e conformidade com as especificações do contrato;
- II – Controlar a escala de utilização do veículo, priorizando as demandas da Unidade forma a otimizar sua produtividade;
- III – Registrar os serviços realizados, conforme previsto no contrato para fins de controle da sua prestação;
- IV – Fiscalizar a correta utilização do veículo, verificando o não excesso de carga, a correta operação do sistema de içamento e atestar as condições de segurança estrutural;
- V – Vistoriar o veículo após as jornadas de trabalho, registrando eventuais avarias, danos e comunicando imediatamente quaisquer irregularidades;
- VI – Emitir relatórios técnicos periódicos sobre a produtividade, o estado de conservação do veículo e a adequação do serviço à necessidade da Unidade;
- VII – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir o atendimento eficiente das demandas.

**Art. 3º** Compete aos Membros Administrativos:

- I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
- II – Controlar os prazos contratuais, vigência, metas físicas e eventuais renovações;
- III – Processar e conferir a documentação para pagamento, com base nos registros de tempo, transporte e combustível validados pela equipe técnica;
- IV – Elaborar relatórios administrativos sobre a utilização do equipamento e os custos envolvidos;
- V – Manter o arquivo atualizado de todos os documentos, assegurando a transparência e a prestação de contas;
- VI – Articular com o setor financeiro para o cumprimento das obrigações contratuais.

**Art. 4º** Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

- I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
- II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
- III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
- IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
- V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
- VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos

envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;

VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

**Art. 5º** Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;

II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);

III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;

IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;

V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;

VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;

VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

**Art. 6º** Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;

II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;

III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

**Art. 7º** Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/10/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27206662** e o código CRC **C8C9E2EA**.

**PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT****PORTARIA Nº 950/2025 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 159/2024, que tem por objeto a prestação de serviço com caminhão com carroceria aberta, com cabine dupla/suplementar ou estendida.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 159/2024:

**I- Responsáveis técnicos:**

- Titulares:
  - a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
  - b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959;
  - c) Claudio Prado de Oliveira – Matrícula 62.632.
- Suplentes:
  - a) Aldo Felipe – Matrícula 59.738;
  - b) Alcir José Girardi – Matrícula 63.925;

**II – Responsáveis administrativos:**

- Titulares:
  - a) Alessandra Wilbert Friedrichsen – Matrícula 64.110;
- Suplentes:
  - a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
  - b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959

**III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:**

- Titular:
  - a) Adeir Pacheco de Freitas – Matrícula nº 63.706.

- Suplente:
  - a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270

#### **IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:**

- Titular:
  - a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.
- Suplente:
  - a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694
  - b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417

#### **V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:**

- Titulares:
  - a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
  - b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
  - c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
  - d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.
- Suplente:
  - a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

#### **Art. 2º** Compete aos Membros Técnicos:

- I – Vistoriar previamente o caminhão, verificando suas condições mecânicas, documentação obrigatória, conformidade e outras especificações;
- II – Fiscalizar a correta utilização do veículo, verificando a correta operação do sistema e a destinação adequada dos materiais;
- III - Registrar o tempo de efetiva operação do equipamento para fins de pagamento;
- IV – Inspecionar o equipamento periodicamente e após eventuais quebras, emitir parecer técnico sobre a necessidade de manutenções corretivas, substituição ou descontos por inoperabilidade;
- V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão quaisquer irregularidades técnicas ou descumprimento contratual identificados;
- VI – Coordenar-se com os demais setores da Comissão e com a Unidade requisitante para garantir o atendimento eficiente das demandas.

#### **Art. 3º** Compete aos Membros Administrativos:

- I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
- II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
- III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;

- IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
- V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
- VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

**Art. 4º** Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

- I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
- II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
- III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
- IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
- V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
- VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
- VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

**Art. 5º** Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
- II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
- IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
- V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
- VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;
- VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

**Art. 6º** Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

- I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
- II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
- III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

**Art. 7º** Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/10/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27205830** e o código CRC **D32BA665**.

## PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

### PORTARIA Nº 2043/2025 - SED.GAB

Joinville, 20 de outubro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

#### NOMEAR

Os servidores Cristiane Xavier Mendes, matrícula 50260 e Ana Paula Bauer Domingos, matrícula 23018, indicados pelos servidores da área;

E os servidores Elaine Cristina Brignoli de Souza, matrícula 17716 e Nívia Maria Gasparin Cominato, matrícula 39504, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da segunda avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **RUAN VIDAL DIAS**, matrícula **61526**.

**Diego Calegari Feldhaus****Secretário de Educação**

Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27218313** e o código CRC **CA1AD9DC**.

**PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT****PORTARIA Nº 949/2025 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 118/2024, que tem por objeto a prestação de serviço com caminhão basculante.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 118/2024:

**I- Responsáveis técnicos:**

- Titulares:
  - a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
  - b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959;
  - c) Claudio Prado de Oliveira – Matrícula 62.632.
- Suplentes:
  - a) Aldo Felipe – Matrícula 59.738;
  - b) Alcir José Girardi – Matrícula 63.925;

**II – Responsáveis administrativos:**

- Titulares:
  - a) Alessandra Wilbert Friedrichsen – Matrícula 64.110;
- Suplentes:
  - a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
  - b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959

### **III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:**

- Titular:
  - a) Adeir Pacheco de Freitas – Matrícula nº 63.706.
- Suplente:
  - a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270.

### **IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:**

- Titular:
  - a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.
- Suplente:
  - a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694
  - b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417

### **V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:**

- Titulares:
  - a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
  - b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
  - c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
  - d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.
- Suplente:
  - a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

#### **Art. 2º** Compete aos Membros Técnicos:

- I – Vistoriar previamente o caminhão basculante, verificando suas condições mecânicas, documentação obrigatória, e conformidade com o volume e outras especificações;
- II – Fiscalizar a correta utilização do veículo, verificando o não excesso de carga, a correta operação do sistema de basculamento e a destinação adequada dos materiais;
- III - Registrar os serviços realizados, para fins de controle da sua prestação;
- IV – Inspeccionar o equipamento periodicamente e após eventuais quebras, emitir parecer técnico sobre a necessidade de manutenções corretivas, substituição ou descontos por inoperabilidade;

V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão quaisquer irregularidades técnicas ou descumprimento contratual identificados;

VI – Coordenar-se com os demais setores da Comissão e com a Unidade requisitante para garantir o atendimento eficiente das demandas.

**Art. 3º** Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;

II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;

III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;

IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;

V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;

VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

**Art. 4º** Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;

II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;

III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;

IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;

V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;

VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;

VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

**Art. 5º** Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;

II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);

III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;

IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;

V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;

VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;

VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

**Art. 6º** Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;

II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;

III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

**Art. 7º** Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/10/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27205696** e o código CRC **D3606981**.

**PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

**PORTARIA Nº 948/2025 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1.358/2023, que tem por objeto a prestação de serviço com retroescavadeira..

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1.358/2023:

#### **I- Responsáveis técnicos:**

- Titulares:
  - a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
  - b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959;
  - c) Claudio Prado de Oliveira – Matrícula 62.632.
- Suplentes:
  - a) Aldo Felipe – Matrícula 59.738;
  - b) Alcir José Girardi – Matrícula 63.925;

#### **II – Responsáveis administrativos:**

- Titulares:
  - a) Alessandra Wilbert Friedrichsen – Matrícula 64.110;
- Suplentes:
  - a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
  - b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959

#### **III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:**

- **Titular:**
  - a) Adeir Pacheco de Freitas – Matrícula nº 63.706.
- **Suplente:**
  - a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270.

#### **IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:**

- **Titular:**
  - a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.
- **Suplente:**
  - a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694
  - b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417

#### **V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:**

- **Titulares:**

- a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
- b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
- c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
- d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.

- **Suplente:**

- a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

**Art. 2º** Compete aos Membros Técnicos:

- I – Vistoriar previamente a retroescavadeira, verificando suas condições mecânicas, documentação obrigatória, conformidade e outras especificações;
- II – Fiscalizar a correta utilização do veículo, verificando a correta operação do sistema e a destinação adequada dos materiais;
- III – Registrar o tempo de efetiva operação do equipamento para fins de pagamento;
- IV – Verificar a conformidade do equipamento com as normas de segurança e ambientais durante toda a sua operação;
- V – Inspeccionar o veículo periodicamente e após eventuais quebras, emitir parecer técnico sobre a necessidade de manutenções corretivas, substituição ou descontos por inoperabilidade;
- VI – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão quaisquer irregularidades técnicas ou descumprimento contratual identificados;
- VII – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir o atendimento das necessidades técnicas dos serviços.

**Art. 3º** Compete aos Membros Administrativos:

- I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
- II – Controlar os prazos contratuais, renovação e vigência do contrato de serviço;
- III – Processar e conferir a documentação para pagamento dos serviços, com base nos registros fornecidos pela equipe técnica;
- IV – Elaborar relatórios administrativos sobre a utilização do equipamento e os custos envolvidos;
- V – Manter o arquivo atualizado de todos os documentos relacionados ao serviço, assegurando a transparência e a prestação de contas;
- VI – Articular com o setor financeiro para o cumprimento das obrigações contratuais.

**Art. 4º** Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

- I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
- II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
- III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;

- IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
- V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
- VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
- VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

**Art. 5º** Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
- II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
- IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
- V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
- VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;
- VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

**Art. 6º** Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

- I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
- II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
- III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

**Art. 7º** Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/10/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27205453** e o código CRC **E8005F14**.

---

## **PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

### **PORTARIA Nº 947/2025 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1342/2023, que tem por objeto a prestação de serviço com motoniveladora.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1342/2023:

#### **I- Responsáveis técnicos:**

- Titulares:
  - a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
  - b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959;
  - c) Claudio Prado de Oliveira – Matrícula 62.632.
- Suplentes:
  - a) Aldo Felipe – Matrícula 59.738;
  - b) Alcir José Girardi – Matrícula 63.925;

#### **II – Responsáveis administrativos:**

- Titulares:
  - a) Alessandra Wilbert Friedrichsen – Matrícula 64.110;
- Suplentes:
  - a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
  - b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959

**III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:**

- **Titular:**
  - a) Adeir Pacheco de Freitas – Matrícula nº 63.706.
- **Suplente:**
  - a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270.

**IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:**

- **Titular:**
  - a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.
- **Suplente:**
  - a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694;
  - b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 63.417.

**V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:**

- **Titulares:**
  - a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
  - b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
  - c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
  - d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.
- **Suplente:**
  - a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

**Art. 2º** Compete aos Membros Técnicos:

- I – Vistoriar o equipamento no ato da disponibilização pelo contratado, verificando suas condições mecânicas, de segurança, documentação e conformidade com o especificado no contrato;
- II – Acompanhar a execução dos serviços, fiscalizando a correta aplicação do equipamento, a qualificação do operador e a eficiência na realização das tarefas;
- III – Registrar o tempo de efetiva operação do equipamento, confrontando com as medições apresentadas pelo contratado para fins de pagamento;
- IV – Verificar a conformidade do equipamento com as normas de segurança toda a sua operação;
- V – Inspeccionar o equipamento periodicamente e após eventuais quebras, emitindo parecer técnico sobre a necessidade de manutenções corretivas, substituição ou descontos por inoperabilidade;
- VI – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão quaisquer irregularidades técnicas ou descumprimento contratual identificados;
- VII – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir o atendimento das necessidades técnicas dos serviços.

**Art. 3º** Compete aos Membros Administrativos:

- I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
- II – Controlar os prazos contratuais, renovação e vigência do contrato de serviço;
- III – Processar e conferir a documentação para pagamento dos serviços, com base nos registros de horas fornecidos pela equipe técnica;
- IV – Elaborar relatórios administrativos sobre a utilização do equipamento e os custos envolvidos;
- V – Manter o arquivo atualizado de todos os documentos relacionados ao serviço, assegurando a transparência e a prestação de contas;
- VI – Articular com o setor financeiro para o cumprimento das obrigações contratuais.

**Art. 4º** Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

- I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
- II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
- III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
- IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
- V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
- VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
- VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

**Art. 5º** Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
- II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
- IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
- V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
- VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;
- VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

**Art. 6º** Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

- I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;

II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;

III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

**Art. 7º** Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/10/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27204604** e o código CRC **DED3B987**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1078/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da Comissão de realização da segunda avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Marcela Cassiele Iargas**, matrícula **61664**, os servidores:

**Bruna Rissardi**, matrícula **48561**, indicação dos servidores da área;

**Cátia Bittencourt Candido da Silva**, matrícula **47952**, indicação dos servidores

da área;

**Marloni Terezinha Pasquetti**, matrícula **43752**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Franciele de Borba Pereira**, matrícula **39371**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27220056** e o código CRC **4CF7B251**.

## **PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

### **PORTARIA Nº 946/2025 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ/SEINFRA.UAJ.ACT**

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 729/2022, que tem por objeto a locação de caminhão basculante com motorista, e fornecimento de combustível, com capacidade de 10,00 m<sup>3</sup>, com diferencial duplo para transporte de diversos materiais para subprefeitura da região Sudoeste.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 729/2022:

#### **I- Responsáveis técnicos:**

- Titulares:
  - a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
  - b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959;
  - c) Claudio Prado de Oliveira – Matrícula 62.632.
- Suplentes:

- a) Aldo Felipe – Matrícula 59.738;
- b) Alcir José Girardi – Matrícula 63.925;

## **II – Responsáveis administrativos:**

- Titulares:
  - a) Alessandra Wilbert Friedrichsen – Matrícula 64.110;
- Suplentes:
  - a) Lays Mayara Hess – Matrícula 59.738;
  - b) Mariana Rossi – Matrícula 62.959

## **III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:**

- Titular:
  - a) Adeir Pacheco de Freitas – Matrícula 63.706.
- Suplente:
  - a) Henrique Eduardo Ramos - Matrícula 45.270.

## **IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:**

- Titular:
  - a)Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.
- Suplente:
  - a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694
  - b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417

## **V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:**

- Titulares:
  - a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
  - b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
  - c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
  - d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.
- Suplente:
  - a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

**Art. 2º** Compete aos Membros Técnicos:

- I – Vistoriar previamente o caminhão basculante, verificando suas condições mecânicas, documentação obrigatória, e conformidade com o volume e outras especificações;
- II – Fiscalizar a correta utilização do veículo, verificando o não excesso de carga, a correta operação do sistema de basculamento e a destinação adequada dos materiais;
- III - Registrar os serviços realizados, para fins de controle da sua prestação;
- IV – Inspecionar o equipamento periodicamente e após eventuais quebras, emitir parecer técnico sobre a necessidade de manutenções corretivas, substituição ou descontos por inoperabilidade;
- V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão quaisquer irregularidades técnicas ou descumprimento contratual identificados;
- VI – Coordenar-se com os demais setores da Comissão e com a Unidade requisitante para garantir o atendimento eficiente das demandas.

**Art. 3º** Compete aos Membros Administrativos:

- I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
- II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
- III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
- IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
- V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
- VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

**Art. 4º** Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

- I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
- II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
- III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
- IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
- V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
- VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
- VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

**Art. 5º** Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;

- II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
- IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
- V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
- VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;
- VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

**Art. 6º** Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

- I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
- II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
- III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

**Art. 7º** Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/10/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27204249** e o código CRC **11C72307**.

**PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.DGP/SECULT.UAD/SECULT.UAD.ACC**

**PORTARIA Nº. 163/2025**

O Secretário de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições, em atenção ao disposto no Decreto nº. 62.222/2024 e no Art. 104, III, da Lei nº. 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº. 40.293, de 04 de Janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº. 9.219/2022.

Resolve:

**Art. 1º** - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **Termo de Contrato nº. 975/2025** (SEI 27163740), firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo e a empresa **Khronos Segurança Privada Ltda**, inscrita no C.N.P.J. nº. 04.629.488/0001-71, doravante denominada Contratada, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Segurança Desarmada para Eventos, Conforme Demanda, na forma e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 138/2025**.

**Fiscais:**

- a) Carla Prus - Matrícula nº 60.115 - Titular;
- b) Diego da Rocha Gonçalves - Matrícula nº 63.487 - Titular;
- c) Melina Novaes de Brito Pinheiro - Matrícula nº 63.317 - Titular;
- d) Poliana Santos - Matrícula nº 61.293 - Suplente;

**Art. 2º** - Aos Fiscais compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no **Termo de Contrato nº. 975/2025**, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem.

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

VIII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou extinção do contrato, no prazo previsto no Capítulo VI, Seção IV - Da Fiscalização da Execução das Contratações desta Instrução Normativa.

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato.

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

**Art. 3º** - Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1º. desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato.

I - Certificadores:

- a) Carla Prus - Matrícula nº 60.115 - Titular;
- b) Diego da Rocha Gonçalves - Matrícula nº 63.487 - Titular;
- c) Melina Novaes de Brito Pinheiro - Matrícula nº 63.317 - Titular;
- d) Poliana Santos - Matrícula nº 61.293 - Suplente;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2025, às 17:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27198544** e o código CRC **B032CF91**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1077/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Tuane Caroline Asquel**, matrícula **61762**, os servidores:

**Cleumar Veber**, matrícula **40727**, indicação dos servidores da área;

**Elisabeth Brunken**, matrícula **41417**, indicação dos servidores da área;

**Fabiana Silveira Virgilio Borges**, matrícula **24331**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Karoline Persike Vieira**, matrícula **35646**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27218803** e o código CRC **4FCD9C50**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

**Portaria 1076/2025/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Kelly Priscilla Severo**, matrícula **61739**, os servidores:

**Mariléia Venturi Linhares**, matrícula **21401**, indicação dos servidores da área;

**Letícia Pamella Cidral**, matrícula **41854**, indicação dos servidores da área;

**Fabiana Silveira Virgílio Borges**, matrícula **24331**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Karoline Persike Vieira**, matrícula **35646**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregório F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27218517** e o código CRC **3D6E6861**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD****Portaria 1075/2025/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de

desempenho no Estágio Probatório da servidora **Clarice de Araújo Sales**, matrícula **61713**, os servidores:

**Mariléia Venturi Linhares**, matrícula **21401**, indicação dos servidores da área;

**Elisabeth Brunken**, matrícula **41417**, indicação dos servidores da área;

**Fabiana Silveira Virgilio Borges**, matrícula **24331**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Karoline Persike Vieira**, matrícula **35646**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27218349** e o código CRC **6ED6F0AF**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1074/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Carlos Belisário Magalhães**, matrícula **61734**, os servidores:

**Mengalvio Viana Laranjeira**, matrícula **23435**, indicação dos servidores da área;

**Adriana Gnoatto Correia de Melo**, matrícula **35004**, indicação dos servidores da área;

**Fabiana Silveira Virgilio Borges**, matrícula **24331**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Karoline Persike Vieira**, matrícula **35646**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27217642** e o código CRC **C30E14BD**.

## PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

### PORTARIA Nº 2042/2025 - SED.GAB

Joinville, 20 de outubro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

#### NOMEAR

Os servidores Roberta de Borba, matrícula 31952 e Leiliane Gil Espinha, matrícula 39287, indicados pelos servidores da área;

E os servidores Marinês Dias da Rocha, matrícula 42628 e Jéssica Rodrigues de Moraes Vaz, matrícula 45763, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da segunda avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **FRANCIELE ROCHA LOBO**, matrícula **61485**.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27218187** e o código CRC **B7A97E17**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1073/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Tânia Salete Giarolo**, matrícula **63060**, os servidores:

**Maria Salomé da Fonseca**, matrícula **29148**, indicação dos servidores da área;

**Mirian Renata da Costa Pinhelli**, matrícula **40524**, indicação dos servidores da área;

**Fabiana Silveira Virgílio Borges**, matrícula **24331**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Karoline Persike Vieira**, matrícula **35646**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27217547** e o código CRC **5DF5ADB6**.

**PORTARIA SEI - SDE.GAB/SDE.NGP****Portaria nº 122/2025****Designa servidores para composição da Comissão de Avaliação de desempenho no estágio probatório.**

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.299 de 04 de janeiro de 2021, e em conformidade com o § 1º, art. 19, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear servidores para compor a Comissão de Avaliação para realização da **primeira** avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **Arthur Rodrigues de Assis**, matrícula **62416**, cargo **agente administrativo**:

I - Indicados pelos servidores da área:

- a) Andressa Flores Dornelles - Matrícula 42105;
- b) Daniel Rovani - Matrícula 46617.

II - Indicados pelo dirigente do órgão:

- a) Magnoli Luchezi Pinheiro - Matrícula 48945;
- b) Vinicius Felipi Sanzon - Matrícula 42131.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **William Escher, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27180752** e o código CRC **1979B88D**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD****Portaria 1072/2025/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Mariele Caroline de Oliveira**, matrícula **61649**, os servidores:

**Maria Salomé da Fonseca**, matrícula **29148**, indicação dos servidores da área;

**Daniela Gonçalves Fachi**, matrícula **48104**, indicação dos servidores da área;

**Fabiana Silveira Virgilio Borges**, matrícula **24331**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Karoline Persike Vieira**, matrícula **35646**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27217155** e o código CRC **2A2614B4**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD****Portaria 1071/2025/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no

exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**Art. 1º NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Susana de Jesus Silva**, matrícula **63077**, os servidores:

**Daniele Cristine Gracia de Mello**, matrícula **4041**, indicação dos servidores da área;

**Rosana Torres**, matrícula **43332**, indicação dos servidores da área;

**Gabriela Santana Lemos**, matrícula **46818**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Maria Luzia Mosa**, matrícula **47581**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Art. 2º REVOGAR** a **Portaria 985/2025/NGP-GAB**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº **2816**, em **02/10/2025**.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27216779** e o código CRC **BEFDF296**.

## **PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD**

### **Portaria 1070/2025/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**Art. 1º NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Fernanda Bertelli Tejerina de Prado**, matrícula

62242, os servidores:

**Zélia Lourenço da Silva Nazari**, matrícula **47473**, indicação dos servidores da área;

**Francine Cardozo de Aguiar**, matrícula **37580**, indicação dos servidores da área;

**Sinara Rodrigues Carboni**, matrícula **50013**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Camilla Braga dos Santos**, matrícula **45892**, indicação do dirigente máximo do órgão.

**Art. 2º REVOGAR a Portaria 708/2025/NGP-GAB**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº **2781**, em **14/08/2025**.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27216082** e o código CRC **604BCA5E**.

## **PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD**

### **Portaria 1069/2025/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Jaqueline Maria Vieira**, matrícula **19171**, os servidores:

**Rita Olivo**, matrícula **40549**, indicação dos servidores da área;

**Rodolfo Kras Amoretti**, matrícula **23998**, indicação dos servidores da área;

**Janicelia Moskwiaka Miranda**, matrícula **40312**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Samara da Silva de Moraes**, matrícula **40014**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27202949** e o código CRC **AB4B2928**.

## PORTARIA SEI - CGM.GAB/CGM.UPA

### PORTARIA Nº 241/2025

O Secretário de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no § 4º do artigo 22, do Decreto 12.509, de 13 de julho de 2005., resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo de Avaliação de desempenho no Estágio Probatório nº 06/25**, por mais 30 (trinta) dias a partir de 24/10/2025, considerando as justificativas apontadas no Memorando nº 27113245, com a finalidade de complementar instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke**, **Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27212572** e o código CRC **9B696465**.

## PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

### PORTARIA Nº 2041/2025 - SED.GAB

Joinville, 20 de outubro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

## NOMEAR

Os servidores Isabel Cristina Barroso Boeing, matrícula 44708 e Ivanilde Guszczak Fuchter, matrícula 39192, indicados pelos servidores da área;

E os servidores Marisa da Silva Vicentin, matrícula 40845 e Telma Andrea Schatzmann, matrícula 35927, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da segunda avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **ADRIANO DA SILVA SOUZA**, matrícula **61544**.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27218048** e o código CRC **192224E5**.

**PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.DAF/HMSJ.CAOP/HMSJ.CAOP.AFC**

**PORTARIA Nº 1705/2025/HMSJ**

**Designa comissão de fiscalização do Termo de Contrato n.º 084/2025 (0024207025), oriundo do Pregão Eletrônico 385/2024.**

O Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, Sr. Arnaldo Boege Junior,

no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto Municipal n.º 49.330/2022 e, em atenção ao disposto nos arts. 104, III e 117 da Lei n.º 14.133/2021 e aos arts. 177 e seguintes da Instrução Normativa n.º 03/2024 da SAP - Secretaria de Administração e Planejamento,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF do Termo de Contrato n.º 084/2025 (0024207025), decorrente do Pregão Eletrônico n.º 385/2024, firmado entre o Município de Joinville - Hospital Municipal São José e a empresa Inova Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ n.º 45.712.037/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de serviços de alimentação e nutrição, para fornecimento contínuo de refeições completas, produção e distribuição de refeições para o Hospital Municipal São José - Joinville/SC:

I - Fiscais administrativos:

a) Titulares:

1. Camila Cristina Debortoli - Matrícula n.º 100313;
2. Marcos Fabiano Costa - Matrícula n.º 78077;
3. Ana Karolina Kuhnen - Matrícula n.º 78011.

b) Suplentes:

1. Viviane Maite Oliveira Martins - Matrícula n.º 78300;
2. Ana Paula de Mello - Matrícula n.º 83499.

II - Fiscais técnicos:

1. Camila Cristina Debortoli - Matrícula n.º 100313;
2. Glória Marcia Fernandes Albano - Matrícula n.º 99844;
3. Cláudia Aparecida dos Santos - Matrícula n.º 100340;
4. Marli Sene de Oliveira - Matrícula n.º 99810;
5. Karen Fernandes Cavalheiro - Matrícula n.º 86266;
6. Nilson Francisco Pires - Matrícula n.º 99810.

Parágrafo único. A fiscalização técnica consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir a qualidade, quantidade, tempo e modo de execução, dentre outros que demandem a tecnicidade e expertise do fiscal designado, enquanto que a fiscalização administrativa acompanha os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações de regularidade fiscal e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

**Art. 2º** Aos Fiscais compete:

- I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato n.º

084/2025 (0024207025), bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem;

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato, Termo de Referência e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

VIII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, cartas de correções, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais, do Termo de Referência e do instrumento convocatório;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou extinção do contrato, no prazo previsto no Capítulo VI, Seção IV - Da Fiscalização da Execução das Contratações da Instrução Normativa n.º 003/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento ou de outra que venha a substituí-la;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

**Art. 3º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

a) Titulares:

1. Camila Cristina Debortoli - Matrícula n.º 100313;

2. Marcos Fabiano Costa - Matrícula n.º 78077;

3. Ana Karolina Kuhnen - Matrícula n.º 78011.

b) Suplentes:

1. Viviane Maite Oliveira Martins - Matrícula n.º 78300;

2. Ana Paula de Mello - Matrícula n.º 83499.

**Art. 4.º** Para a correta execução das atividades de fiscalização, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP, e/ou outra norma que eventualmente venha a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

**Art. 5.º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, sem prejuízo de outras:

I - Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

II - Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado e ao efetivamente entregue;

III - Se o Documento Fiscal tem validade, não contém rasuras e se está corretamente preenchido, em especial:

a) Razão social completa da contratada;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho;

c) Nome do destinatário correto;

d) CNPJ do destinatário correto;

e) Descrição, quantidade e volume dos serviços/produtos;

f) Natureza da operação correta;

g) Dados bancários (banco/agência/conta corrente);

h) Número da nota de empenho (e outras informações, conforme Contrato); e

i) Se vinculado a convênio ou emenda parlamentar, se atende ao regramento especificamente pactuado ou aderido;

j) Se houverem outros dados, ainda que não exigidos, deverão retratar a veracidade da relação contratual.

IV - A certificação ocorrerá na forma eletrônica e deverá observar o que segue:

a) Dados do Processo Licitatório;

b) Dados da CONTRATADA (Razão Social e CNPJ);

c) Dados do Documento Fiscal (n.º da Nota Fiscal, data de emissão, valor - com link SEI da Nota Fiscal e eventual Carta de Correção);

d) Número da Nota de Empenho (com link SEI);

- e) Fonte do Recurso;
- f) Despesa;
- g) Identificação do Convênio ou Emenda (quando for o caso);
- h) Dados Bancários;
- i) Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante apresentação de certidões atualizadas, tal qual as entregues no ato da habilitação do processo de contratação (com link SEI);
- j) A compatibilidade da Portaria indicada (com link SEI).

**Art. 6.º** Fica revogada a Portaria n.º 1518/2025/HSJ.

**Art. 7.º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

**Arnoldo Boege Junior**

**Diretor-Presidente**

**Hospital Municipal São José**



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2025, às 13:56, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27221342** e o código CRC **F85C9B72**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD**

**Portaria 1068/2025/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar n° 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do servidor **Estevao Duarte dos Santos**, matrícula **62889**, os servidores:

**Alexandre Smore Silva Siebauer**, matrícula **35451**, indicação dos servidores da área;

**Geferson de Jesus Arnaud**, matrícula **28925**, indicação dos servidores da área;

**Celso Pomin Liberado**, matrícula **18777**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Tarcísio Tomazoni Junior**, matrícula **56925**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27202891** e o código CRC **0CE6CB0D**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1067/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Gabrielle Cassiane Maccari Rosa**, matrícula **63158**, os servidores:

**Elaine Gropp**, matrícula **30220**, indicação dos servidores da área;

**Claudia Luciana Striethorst Colzani**, matrícula **36898**, indicação dos servidores da área;

**Eliane Kohn Steuernagel**, matrícula **32792**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Marcelo Eduardo von Zeska Kress**, matrícula **28902**, indicação do dirigente máximo do órgão;



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27202425** e o código CRC **FF4CAEE8**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1066/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Rayane Alexandra Prochnow**, matrícula **48139**, os servidores:

**Ana Caroline Giacomini**, matrícula **42142**, indicação dos servidores da área;

**Mario José Bruckheimer**, matrícula **17865**, indicação dos servidores da área;

**Aline Gabrielle de Souza Berkenbrock**, matrícula **50097**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Vanessa Cardoso Pacheco**, matrícula **36305**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27202356** e o código CRC **26F7EA68**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1065/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Catarina Lopes**, matrícula, **63094**, os servidores:

**Patrícia Coppi Bento**, matrícula **22672**, indicação dos servidores da área;

**Elisandra Santiago Mahl**, matrícula **52125**, indicação dos servidores da área;

**Tatiana Passold**, matrícula **43405**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Patrícia Aparecida de Souza**, matrícula **53330**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27202271** e o código CRC **8C8413B1**.

## PORTARIA SEI - SDE.GAB/SDE.NAD

### PORTARIA SDE.GAB/SDE.NAD N.º 126/2025

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Sr. William Escher, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 55.848, de 27 de Julho de 2023, documento SEI 0017789404, em atendimento ao exposto no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a com a Lei Municipal nº 9.219/2022,

Resolve:

**Art. 1º** - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **Termo de Contrato n.º 955/2025** (SEI 27093774) proveniente do **Pregão Eletrônico n.º 293/2024**, firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e a empresa **Pereira Pinturas e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 32.745.115/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada de Lavação de Fachada Externa para as unidades da Administração Direta e Indireta do município de Joinville/SC, com exceção da Secretaria de Educação - SED, Companhia Águas de Joinville – CAJ e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE:**

I - SDE.CEPAT

- a) Andreia Pavesi Martins - Matrícula nº 63.738 - Titular;
- b) Alessandro Barro Sfreddo - Matrícula nº 46.261 - Suplente.

II - SDE.NAD

- a) Magnóli Luchezi Pinheiro - Matrícula nº 48.945 - Titular;
- b) Oldemar Nunes Filho - Matrícula nº 62.235- Suplente;
- c) Bianca Deschamps Schroeder - Matrícula nº 63.658 - Suplente;
- d) Fábio de Oliveira - Matrícula nº 63.374 - Suplente.

**Art. 2º** - Aos Fiscais compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no **Termo de Contrato n.º 955/2025**, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem.

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações

do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

VIII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou extinção do contrato, no prazo previsto no Capítulo VI, Seção IV - Da Fiscalização da Execução das Contratações da Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento.

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato.

XII - Manter cópia do Termos de Contrato, Termo de Referência, relação das Notas Fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **William Escher, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27198421** e o código CRC **DE77BDAB**.

**PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.DTU/SECULT.UTU**

**PORTARIA Nº 164/2025**

**Designa servidores para compor a Comissão de**

**Fiscalização Administrativa e Comissão de Fiscalização Financeira do Termo de Colaboração nº 0024599147/2025/PMJ, que firmam entre si, o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Cultura e Turismo, e, Joinville e Região Convention & Visitors Bureau**

O Secretário de de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para a **Comissão de Fiscalização Administrativa** do Termo de Colaboração nº 0024599147/2025/PMJ, que firmam entre si, o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Cultura e Turismo, e, Joinville e Região Convention & Visitors Bureau, inscrito no CNPJ nº 01.880.091/0001-60, doravante denominado **ENTIDADE**, que tem por objeto, a conjugação de esforços para promover o Município de Joinville como destino turístico, conforme segue:

**I - Fiscais**

- a) Marcia Hamann - matrícula nº 18.117 - Titular;
- b) Rosangela Moser - matrícula nº 23.260 - Titular;
- c) Carla Prus - matrícula nº 57.279 - Titular .

**Art. 2º** Os servidores designados nas alíneas do artigo 1º, inciso I, serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I. Orientar a **ENTIDADE** quanto a correta utilização dos recursos visando que a aplicação ocorra de acordo com a finalidade pactuada e com o estabelecido no plano de trabalho;

II. Monitorar e avaliar as parcerias celebradas, atestando a execução física do objeto pactuado;

III. Acompanhar a vigência das parcerias, bem como a entrega, pelo proponente, da prestação de contas e avaliar quanto à viabilidade da sua renovação ou não;

IV. Receber e analisar o relatório de execução física do objeto que a **ENTIDADE** apresentar, verificando o alcance dos objetivos, bem como recomendar por meio de notificação as providências necessárias para sanar eventuais problemas apontados;

V. Acompanhar a execução dos serviços por meio do relatório mensal de atendimento emitido pela Entidade, bem como, do relatório técnico de monitoramento e avaliação da Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação, validando o cumprimento das metas, conforme termo de colaboração, por meio de pareceres que serão entregues à Gerência de Unidade de Planejamento e Gestão da Secretaria de Cultura e Turismo;

VI. Realizar o acompanhamento, por meio visitas *in loco*, quando necessário,

objetivando atender ao interesse público, e as metas estabelecidas no plano de trabalho;

VII. Notificar a **ENTIDADE** quanto às não conformidades constatadas, o qual deverá atender a notificação no prazo de 30 (trinta) dias;

VIII. Promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão;

IX. Emitir mensalmente relatório Técnico de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, atestando a execução física do objeto pactuado e versando sobre as visitas *in loco*, quando couber;

X. Emitir documento sobre o grau de satisfação do público-alvo, quando couber;

XII. Sugerir procedimentos e orientações que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos e/ou serviços prestados por meio de relatórios que serão entregues à Secretaria de Cultura e Turismo que por sua vez, notificará as organizações e/ou entidades para as devidas providências;

XII. No caso de irregularidades, remeter relatório à Secretaria de Cultura e Turismo para as devidas providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados. As providências a serem tomadas serão: advertência e suspensão de recursos até sanar as irregularidades.

**Art. 3º** - Designar servidores para compor a **Comissão de Fiscalização Financeira** do Termo de Colaboração nº 0024599147/2025/PMJ, que firmam entre si, o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Cultura e Turismo, e, Joinville e Região Convention & Visitors Bureau, inscrito no CNPJ nº 01.880.091/0001-60, doravante denominado **ENTIDADE**, que tem por objeto, a conjugação de esforços para promover o Município de Joinville como destino turístico, sendo nomeados para compor a Comissão de Fiscalização Financeira, conforme segue:

#### **I - Fiscais**

a) Jonatas Alves da Silva, Matrícula 45795 - Titular;

b) Roberto Hartmann Dobner - Matrícula nº 63055 - Titular;

c) Gabriela Machado Guthier - Matrícula nº 60.602 - Titular ;

**Art. 4º** - Aos fiscais compete:

I - Realizar a análise das prestações de contas em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento do processo na unidade;

II - Solicitar documentos complementares a **ENTIDADE**, para subsidiar a análise das prestações de contas, que deverão ser encaminhadas no prazo estipulado via processo do autosserviço da respectiva parcela;

III - Verificar o cumprimento do Plano de Trabalho;

IV - Exarar Parecer Técnico Fundamentado expondo o, os quais deverão subsidiar sua conclusão pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas;

V - Diligenciar a **ENTIDADE** de forma imediata a fim de que sejam sanadas as irregularidades, caso seja constatadas.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

**Art. 6º** - Revoga-se a **PORTARIA Nº 25/2025/SECULT.GAB/SECULT.UTE** (SEI 0024690494), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2667, de 05/03/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/10/2025, às 14:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27218511** e o código CRC **240CB12D**.

## **PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD**

### **Portaria 1064/2025/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do servidor **Jhonatan Luiz Pires de Almeida André**, matrícula **63225**, os servidores:

**Vanessa Moreira**, matrícula **35543**, indicação dos servidores da área;

**Janaina Antoniazzi Mancini**, matrícula **21431**, indicação dos servidores da área;

**Eliane Kohn Steuernagel**, matrícula **32792**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Julyane Christine Maltezo**, matrícula **40752**, indicação do dirigente máximo do órgão;



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27202195** e o código CRC **9D4A5E07**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

### Portaria 1062/2025/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Karine Beatriz Ziegler**, matrícula **61514**, os servidores:

**Andreia Teresinha da Silva**, matrícula **35146**, indicação dos servidores da área;

**Luzia Hoinatz**, matrícula **37185**, indicação dos servidores da área;

**Daniela da Costa Walter**, matrícula **33512**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Raquel Regina da Silva**, matrícula **40247**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27201598** e o código CRC **3DBE57EC**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD****Portaria 1041/2025/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Débora Nunes de Oliveira Racki**, matrícula **63078**, os servidores:

**Martilde Raabe**, matrícula **44343**, indicação dos servidores da área;

**Rosane Souza de Oliveira**, matrícula **41542**, indicação dos servidores da área;

**Diego Batista de Sousa**, matrícula **46307**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Shirlei Vicente**, matrícula **56923**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregório F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27178128** e o código CRC **9CBC945A**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD****Portaria 1042/2025/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei

Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Luiz Alcebiades Moraes de Oliveira**, matrícula **63245**, os servidores:

**Juliana Fracalosse Garbino**, matrícula **37166**, indicação dos servidores da área;

**Eduardo Augusto de Oliveira Henriques Paulo**, matrícula **35649**, indicação dos servidores da área;

**Viviane Karina Korovsky Goncalves**, matrícula **37452**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Lindamir Ines da Cunha**, matrícula **26091**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27178206** e o código CRC **C6DA9053**.

## EDITAL SEI Nº 27201055/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): João Carlos Kodric, CPF 503.259.229-34.**

**Notificação nº 23775, lavrada em 03/09/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Tenente Antonio João, nº 223, bairro Saguauçu.**

**Inscrição Imobiliária 13.30.03.59.0747.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à terreno com vegetação indevida e detritos.

**Infringindo ao artigo 77 I da Lei Complementar nº 84/2000.**

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-á o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **06 (seis) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27201055** e o código CRC **C62CB22D**.

**EDITAL SEI Nº 27161459/2025 - SAMA.UNF.AFA**

Joinville, 15 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Condomínio Residencial e Comercial Santorini, CPF/CNPJ nº 42.050.275/0001-80.**

**Auto de Infração Ambiental nº 650, lavrado em 24/09/2025.**

**Local da infração: Rua Willy Schosslund, nº 38. Bairro: Jardim Iriiriu.**

**Processo Administrativo Ambiental SEI nº 25.0.234261-3.**

Fundamentado nos termos do artigo 143, §2º, III, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado Auto de Infração Ambiental, conforme abaixo:

**SEI 25.0.228162-2**

**Não cumpriu a condicionante 3.2.1 da LAO nº 121/2021 e não apresentou vínculo de Responsabilidade Técnica válido.**

**SAMA.UAT**

O infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC nº 29/96) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** endereçado ao Secretário de Meio Ambiente, o qual deverá ser protocolada por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>).

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 17/10/2025, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27161459** e o código CRC **9193BB76**.

### **EDITAL SEI Nº 27162162/2025 - SAMA.UNF.AFA**

Joinville, 15 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Gilberto Stang Soethe, CPF/CNPJ nº 850.983.619-15.**

**Auto de Infração Ambiental nº 624, lavrado em 19/08/25.**

**Local da infração: Estrada Caminho Curto, s/nº - Próximo ao nº 1500. Bairro: Rio Bonito.**

**Processo Administrativo Ambiental SEI nº 25.0.202582-0**

Fundamentado nos termos do artigo 143, §2º, III, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos

princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado Auto de Infração Ambiental, conforme abaixo:

**Não apresentou licença para terraplanagem.**

O infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC nº 29/96) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** endereçado ao Secretário de Meio Ambiente, o qual deverá ser protocolada por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>).

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 17/10/2025, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27162162** e o código CRC **04383CE7**.

**EDITAL SEI Nº 27162344/2025 - SAMA.UNF.AFA**

Joinville, 15 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Sol e Mar Empreendimentos Imobiliários Ltda, CPF/CNPJ nº 08.661.194/0001-88.**

**Auto de Infração Ambiental nº 1212, lavrado em 17/09/2025.**

**Local da infração: Rua Walmor Maes, 240. Bairro: Boehmerwald.**

**Processo Administrativo Ambiental SEI nº 25.0.231657-4**

Fundamentado nos termos do artigo 143, §2º, III, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de

Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado Auto de Infração Ambiental, conforme abaixo:

**ANA 3249/25.**

**Residência não conta com fossa nem outro equipamento no esgotamento sanitário.**

**Região não tem coleta pública de esgoto.**

O infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC nº 29/96) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** endereçado ao Secretário de Meio Ambiente, o qual deverá ser protocolada por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>).

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 17/10/2025, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27162344** e o código CRC **0548BF9D**.

## **EDITAL SEI Nº 27179872/2025 - SAMA.UNF.AOP**

Joinville, 16 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Jurandir Santana, CPF 555.963.809-97.**

**Notificação nº 23626, lavrada em 19/08/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Valentim Dias do Rosário, nº 216, bairro Parque Guarani.**

**Inscrição Imobiliária 13.11.01.48.0516.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à lote sem calçada.

**Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 202/2006.**

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-á o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27179872** e o código CRC **0048277A**.

### **EDITAL SEI Nº 27180434/2025 - SAMA.UNF.AOP**

Joinville, 16 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Jurandir Santana, CPF 555.963.809-97.**

**Notificação nº 23627, lavrada em 19/08/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Firmino da Silva, nº 198, bairro Parque Guarani.**

**Inscrição Imobiliária 13.11.01.48.0474.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a

Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à lote sem calçada.

**Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 202/2006.**

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-á o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27180434** e o código CRC **3B816203**.

### EDITAL SEI Nº 27180971/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 16 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Douglas Fiamoncini, CPF 075.923.989-40.**

**Notificação nº 24925, lavrada em 13/09/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Anitápolis, nº 57, bairro Itaum.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à solicitação para apresentação de carteira de vacinas dos dois cães (Yorkshire Jack e Shitzu Pipoca).

**Infringindo ao artigo 6º da Lei Complementar nº 360/2011.**

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-á o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27180971** e o código CRC **6F19BB64**.

## EDITAL SEI Nº 27181240/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 16 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Maria Eduarda Dias Fortunato, CPF 104.383.489-31.**

**Notificação nº 24937, lavrada em 14/09/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Av. Antonio Ramos Alvim, nº 1100, bloco 2, apto. 202, bairro Floresta.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à solicitação para apresentação de carteira de vacinas dos dois cães (raça Shitzu Marley e Paçoca).

**Infringindo ao artigo 6º da Lei Complementar nº 360/2011.**

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-á o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no

valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27181240** e o código CRC **284650A0**.

### EDITAL SEI Nº 27181618/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 16 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Walter Gert Schunemann, CPF 238.607.740-34.**

**Auto de Infração nº 12108, lavrado em 08/04/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, nº 566, bairro América.**

**Inscrição Imobiliária 13.20.43.32.1163.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à regularização da calçada, objeto da **Notificação nº 2440/24**.

**Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 202/2006.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **10 (dez) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27181618** e o código CRC **CF0CE53C**.

## EDITAL SEI Nº 27181926/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 16 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Jean Pierre da Silva, CPF 798.570.789-15.**

**Auto de Infração nº 12140, lavrado em 29/07/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Pres. Wenceslau Braz, nº 95, bairro Floresta.**

**Inscrição Imobiliária 13.10.44.19.1039.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à não atendimento da solicitação para fazer calçada, objeto da **Notificação nº 3196/24**.

**Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 202/2006.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **10 (dez) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27181926** e o código CRC **ED4A45DA**.

## EDITAL SEI Nº 27182309/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 16 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Ismael Soares de Oliveira, CPF 649.824.918-87.**

**Notificação nº 20003, lavrada em 08/09/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua João Elias de Oliveira, nº 51, bairro Jarivatuba.**

**Inscrição Imobiliária 13.11.30.29.4001.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à calçada mal conservada.

**Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 202/2006.**

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-á o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27182309** e o código CRC **F36F0555**.

## EDITAL SEI Nº 27182446/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 16 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Alcebiades de Moraes, CPF 589.056.349-15.**

**Notificação nº 20011, lavrada em 08/09/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua São Bento do Sul, s/nº, bairro Jarivatuba.**

**Inscrição Imobiliária 13.11.30.20.8550.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à lote sem calçada.

**Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 202/2006.**

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-á o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27182446** e o código CRC **F94A26AD**.

## EDITAL SEI Nº 27182667/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 16 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Fabiana Leal Guerra, CPF 058.028.359-31.**

**Notificação nº 20016, lavrada em 08/09/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Damázio Matias de Oliveira, nº 411, bairro Jarivatuba.**

**Inscrição Imobiliária 13.11.30.29.1707.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à lote sem calçada.

**Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 202/2006.**

A autuada dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-á o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27182667** e o código CRC **B992A1A0**.

## EDITAL SEI Nº 27183440/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 16 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Marcia Regina Testoni, CPF 704.824.629-49.**

**Notificação nº 20015, lavrada em 08/09/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Florianópolis, nº 3581, bairro Jarivatuba.**

**Inscrição Imobiliária 13.11.31.96.377.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à lote sem calçada.

**Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 202/2006.**

A autuada dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-á o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27183440** e o código CRC **57BC3B01**.

## EDITAL SEI Nº 27184145/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 16 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Marcio Rafael Diener, CPF 129.652.199-00.**

**Notificação nº 20033, lavrada em 09/09/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Florianópolis, s/nº, bairro Itaum.**

**Inscrição Imobiliária 13.11.30.05.464.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à lote sem calçada.

**Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 202/2006.**

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-á o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27184145** e o código CRC **2BCEBB9D**.

## EDITAL SEI Nº 27184453/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 16 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Lianeuzza Azeredo de Oliveira, CPF 380.886.149-53.**

**Auto de Infração nº 12137, lavrado em 18/07/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Conselheiro Arp, nº 205, bairro América.**

**Inscrição Imobiliária 13.20.23.81.0399.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à solicitação para refazer a calçada, objeto da **Notificação nº 2423/23**.

**Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 202/2006.**

A autuada dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **10 (dez) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27184453** e o código CRC **FC0E848A**.

## EDITAL SEI Nº 27184632/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 16 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Colina Conveniência e Lanchonete Ltda., CNPJ nº 13.454.218/0001-68.**

**Notificação nº 23563, lavrada em 04/08/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Florianópolis, nº 864, bairro Guanabara.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à comunicação visual não licenciada.

**Infringindo ao artigo 12 da Lei Complementar nº 325/2010.**

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27184632** e o código CRC **C1C659B3**.

---

## EDITAL SEI Nº 27184801/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 16 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Store Comércio de Confecções Ltda., CNPJ nº 50.368.564/0001-50.**

**Auto de Infração nº 10592, lavrado em 08/08/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua do Príncipe, nº 405, bairro Centro.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à comunicação visual sem licença, objeto da **Notificação nº 3644/24**.

**Infringindo ao artigo 12 da Lei Complementar nº 325/2010.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **20 (vinte) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27184801** e o código CRC **A4E5320A**.

---

**EDITAL SEI N° 27185315/2025 - SAMA.UNF.AOP**

Joinville, 16 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Diego Maia, CPF 107.692.809-94.****Auto de Infração nº 7118, lavrado em 25/08/2025.****Referente ao imóvel localizado na Rua Paulo Afonso, nº 33, bairro Floresta.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à ter se desfeito do cão sem apresentar carteira de vacinação e certificado de microchipagem, objeto da **Notificação nº 26195/25.**

**Infringindo ao artigo 9º § único da Lei Complementar nº 360/2011.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27185315** e o código CRC **5E9A77FF**.

**EDITAL SEI N° 27185568/2025 - SAMA.UNF.AOP**

Joinville, 16 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Valmir Neitsch, CPF 380.001.999-04.**

**Auto de Infração nº 12117, lavrado em 23/05/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Monsenhor Gercino, nº 2353, bairro Itaum.**

**Inscrição Imobiliária 13.10.35.20.0883.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à imóvel em via pavimentada sem calçada, objeto da **Notificação nº 15517/22**.

**Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 202/2006.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **10 (dez) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27185568** e o código CRC **E14BCAD5**.

**EDITAL SEI Nº 27186190/2025 - SAMA.UNF.AOP**

Joinville, 16 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Valdecir Vitor Pellens, CPF 658.222.699-15.**

**Auto de Infração nº 6149, lavrado em 11/11/2024.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Olivio Menestrina, nº 671, bairro Vila Nova.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à não apresentação de comprovante de vacinação e microchipagem dos 2 cavalos, objeto da **Notificação nº 7101/24.**

**Infringindo aos artigos 6º, 40 e 42 da Lei Complementar nº 300/2011.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **10 (dez) UPMS**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27186190** e o código CRC **E4869EEB**.

**EDITAL SEI Nº 27186522/2025 - SAMA.UNF.AOP**

Joinville, 16 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Patricia Francisca Hartkopf, CPF 860.635.109-15.**

**Auto de Infração nº 7195, lavrado em 07/07/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua José Mattei, nº 73, bairro Jardim Paraíso.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à não apresentação de carteira de vacinação, certificado de microchipagem e castração dos dois cães, objeto da **Notificação nº 25437/2025.**

**Infringindo aos artigos 6º, 40 e 42 da Lei Complementar nº 360/2011.**

A autuada dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27186522** e o código CRC **95134033**.

**EDITAL SEI Nº 27194181/2025 - SAMA.UNF.AOP**

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Alessandra da Luz Mendonça, CPF 041.241.849-56.**

**Auto de Infração nº 7166, lavrado em 18/02/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Imaculada Conceição, nº 176, bairro Aventureiro.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à não apresentação de carteira de vacinação, comprovante de microchipagem e castração dos animais, objeto da **Notificação nº 6232/2024**.

**Infringindo aos artigos 3º III, 6º § 1º e 40 da Lei Complementar nº 360/2011.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27194181** e o código CRC **76A50A5A**.

### **EDITAL SEI Nº 27193958/2025 - SAMA.UNF.AOP**

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Samuel Sales de Souza Filho, CPF 120.288.817-80.**

**Auto de Infração nº 530, lavrado em 16/06/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua João Ramalho, nº 826, bairro Boehmerwald.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, por ter se desfeito do animal antes da devida regularização, objeto da autuação.

**Infringindo ao artigo 9º § único da Lei Complementar nº 360/2011.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **02 (duas) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27193958** e o código CRC **8BE8EAE2**.

**EDITAL SEI Nº 27194662/2025 - SAMA.UNF.AOP**

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Edvaldo Nunes da Silva, CPF 080.175.508-55.**

**Auto de Infração nº 517, lavrado em 28/03/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Maria de Borba Gonçalves, nº 335, bairro Itinga.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à não apresentação de carteira de vacinação, comprovante de castração e microchipagem dos cães, objeto da **Notificação nº 6177/2024.**

**Infringindo aos artigos 6º, 7º e 40 da Lei Complementar nº 84/2000.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para

pagar a multa, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27194662** e o código CRC **490C4B43**.

## EDITAL SEI Nº 27194931/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Fernando Marcio Pereira Ribeiro, CPF 044.376.879-06.**

**Auto de Infração nº 5773, lavrado em 01/10/2024.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Deputado Aderbal Tavares Lopes, nº 506, bairro Ulysses Guimarães.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à não apresentação de carteira de vacinação, comprovante de castração e microchipagem, objeto da **Notificação nº 5657/2024**.

**Infringindo aos artigos 6º, 7º e 40 da Lei Complementar nº 360/2011.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27194931** e o código CRC **695AF6A4**.

## EDITAL SEI Nº 27195231/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Fernando Marcio Pereira Ribeiro, CPF 044.376.879-06.**

**Auto de Infração nº 5774, lavrado em 01/10/2024.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Deputado Aderbal Tavares Lopes, nº 506, bairro Ulysses Guimarães.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, por não ter instalado cabo de aço com mais mobilidade, bem como, não ter soltado os cães no imóvel, objeto da **Notificação nº 5658/2024**.

**Infringindo aos artigos 3º XXX § 17 e 8º da Lei Complementar nº 360/2011.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27195231** e o código CRC **AF1E9A11**.

## EDITAL SEI Nº 27195532/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Sergio Norberto Haritsch, CPF 351.575.699-04.**

**Auto de Infração nº 10595, lavrado em 27/08/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Timbó (esquina), s/nº, bairro América.**

**Inscrição Imobiliária 13.20.33.49.1522.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à instalação de placa para comercializar imóvel em área pública, em desacordo com a legislação vigente, objeto do **Termo de Apreensão nº 4368/25**.

**Infringindo ao artigo 5º III da Lei Complementar nº 325/2010.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **10 (dez) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27195532** e o código CRC **F2D0CF70**.

## EDITAL SEI Nº 27195787/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Eliane Machado Batista, CPF 094.041.179-27.**

**Auto de Infração nº 541, lavrado em 22/09/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua João Peixer, nº 133, bairro Jarivatuba.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à não apresentação de carteira de vacinas, comprovantes de castração e microchipagem, objeto da **Notificação nº 26196/25**.

**Infringindo aos artigos 6º, 7º e 40 da Lei Complementar nº 84/2000.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27195787** e o código CRC **3D51BA4D**.

---

## EDITAL SEI N° 27196134/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Thais Oliveira de Jesus, CPF 089.330.039-08.**

**Auto de Infração nº 11520, lavrado em 09/05/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Marcio da Rosa, nº 470, bairro Paranaguamirim.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à não apresentação de vacina do cão da raça American Bully, objeto da **Notificação nº 26163/25**.

**Infringindo ao artigo 6º da Lei Complementar nº 360/2011.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27196134** e o código CRC **902F74B7**.

---

**EDITAL SEI Nº 27196664/2025 - SAMA.UNF.AOP**

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Nara Cristina Fernandes, CPF 090.025.356-86.****Auto de Infração nº 7168, lavrado em 06/03/2025.****Referente ao imóvel localizado na Rua Luísa Deranholi Koschnik, nº 565, bairro Aventureiro.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à não apresentação de carteira de vacinação e certificados de microchipagem dos 5 cães, objeto da **Notificação nº 6242/25**.

**Infringindo aos artigos 3º III e 6º § 1º da Lei Complementar nº 360/2011.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27196664** e o código CRC **117066B7**.

**EDITAL SEI Nº 27197124/2025 - SAMA.UNF.AOP**

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Adelfrido Bublitz Junior, CPF 692.044.549-20.****Auto de Infração nº 7165, lavrado em 10/02/2025.****Referente ao imóvel localizado na Rua Carlos Benack, nº 184, bairro Saguçu.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à não apresentação de carteira de vacinação e certificado de microchipagem, objeto da **Notificação nº 6225/2024**.

**Infringindo aos artigos 3º III, 6º § 1º e 40 da Lei Complementar nº 360/2011.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMS**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27197124** e o código CRC **69E1D048**.

**EDITAL SEI Nº 27197420/2025 - SAMA.UNF.AOP**

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Dayane Barbosa de Souza, CPF 075.298.462-48.****Auto de Infração nº 539, lavrado em 08/09/2025.****Referente ao imóvel localizado na Rua Jarivatuba, s/nº, Adhemar Garcia.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à abandono de cadela de porte médio, microchip nº 963003001422193, em nome da tutora autuada, conforme inquérito policial nº 694.25.00068.

**Infringindo ao artigo 3º Vlle XXX § 4º da Lei Complementar nº 360/2011.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **10 (dez) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27197420** e o código CRC **7995C0DC**.

**EDITAL SEI Nº 27197757/2025 - SAMA.UNF.AOP**

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Nobre Incorporadora Ltda., CNPJ nº 12.658.174/0001-25.****Auto de Infração nº 12121, lavrado em 23/05/2025.**

Referente ao imóvel localizado na Rua Monsenhor Gercino, nº 2168, bairro Itaum.

Inscrição Imobiliária 13.10.35.20.0650.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à imóvel em via pavimentada sem calçada, objeto da **Notificação nº 15522/2022**.

**Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4º da Lei Complementar 202/2006.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **10 (dez) UPMS**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27197757** e o código CRC **84F92C6B**.

**EDITAL SEI Nº 27198029/2025 - SAMA.UNF.AOP**

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Luiz Alberto Duarte, CPF 312.713.089-91.**

**Auto de Embargo nº 8665, lavrado em 25/08/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Colombo, nº 436, bairro Petrópolis.**

**Inscrição Imobiliária 13.11.20.34.0731.000.**

Fundamentado nos termos do artigo 39 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à edificação em alvenaria, sem alvará de construção e sem projeto aprovado.

**Infringindo aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.**

**A execução da construção deverá permanecer paralisada até sua regularização.**

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para adotar as providências necessárias para regularizar a situação. O não cumprimento resultará na lavratura de Auto de Multa no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, conforme dispõe o artigo 47, da Lei Municipal nº 667/1964 e o artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.552/1987.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27198029** e o código CRC **B825EAD1**.

**EDITAL SEI Nº 27198282/2025 - SAMA.UNF.AOP**

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Cheila Cristina Hang, CPF 041.379.539-02.**

**Auto de Embargo nº 4189, lavrado em 03/07/2023.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Ricardo Schattschneider, nº 65, bairro Profipo.**

**Inscrição Imobiliária 13.10.03.49.0055.**

Fundamentado nos termos do artigo 39 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à construção em alvenaria sem alvará e sem projeto.

**Infringindo aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.**

**A execução da construção deverá permanecer paralisada até sua regularização.**

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para adotar as providências necessárias para regularizar a situação. O não cumprimento resultará na lavratura de Auto de Multa no valor correspondente a **10 (dez) UPMs**, conforme dispõe o artigo 47, da Lei Municipal nº 667/1964 e o artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.552/1987.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27198282** e o código CRC **749565CC**.

### **EDITAL SEI Nº 27198628/2025 - SAMA.UNF.AOP**

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Andrieli Vicente, CPF 074.721.989-35.**

**Auto de Infração nº 11284, lavrado em 06/06/2024.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Maria Pires Gomes dos Santos, nº 129, bairro Parque Guarani.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo

26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à não providenciar condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar dos cães, objeto da **Notificação nº 3358/2024**.

**Infringindo aos artigos 6º § 1º e 8º da Lei Complementar nº 360/2011.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27198628** e o código CRC **17483B0C**.

### **EDITAL SEI Nº 27199911/2025 - SAMA.UNF.AOP**

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Andrieli Vicente, CPF 074.721.989-35.**

**Auto de Infração nº 11285, lavrado em 06/06/2024.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Maria Pires Gomes dos Santos, nº 129, bairro Parque Guarani.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à não apresentação de carteira de vacinação e comprovante de microchipagem dos cães, objeto da **Notificação nº**

3359/2024.

**Infringindo aos artigos 6º, 7º e 40 da Lei Complementar nº 360/2011.**

O atuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27199911** e o código CRC **2DA83063**.

### EDITAL SEI Nº 27200193/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Wilian dos Santos, CPF 128.442.552-12.**

**Auto de Infração nº 5792, lavrado em 17/01/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua São Francisco de Assis, nº 99, bairro Parque Guarani.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à não apresentação de carteira de vacinação e comprovante de microchipagem, objeto da **Notificação nº 6169/2024**.

**Infringindo aos artigos 6º e 40 da Lei Complementar nº 360/2011.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27200193** e o código CRC **8577310E**.

## EDITAL SEI Nº 27200461/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Verena Batista, CPF 380.248.379-00.**

**Notificação nº 23744, lavrada em 05/08/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua São Paulo, nº 4835, bairro Petrópolis.**

**Inscrição Imobiliária 13.10.13.59.3486.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à lote sem calçada.

**Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 202/2006.**

A autuada dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-á o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27200461** e o código CRC **41D36240**.

### EDITAL SEI Nº 27200687/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): Marlene Batista, CPF 312.678.159-49.**

**Auto de Infração nº 12106, lavrado em 24/03/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Dona Cezarina, nº 715, bairro Santa Catarina.**

**Inscrição Imobiliária 13.10.14.66.172.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à lote sem calçada, objeto da **Notificação nº 5175/2024**.

**Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4º da Lei Complementar 202/2006.**

A autuada dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **10 (dez) UPMS**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27200687** e o código CRC **1105E287**.

## EDITAL SEI Nº 27201209/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 17 de outubro de 2025.

**Notificado(a): João Carlos Kodric, CPF 503.259.229/34.**

**Auto de Infração nº 5920, lavrado em 03/09/2025.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Tenente Antonio João, nº 223, bairro Saguauçu.**

**Inscrição Imobiliária 13.30.03.59.0747.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à lote sem calçada, objeto da **Notificação nº 6298/2024**.

**Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4º da Lei Complementar 202/2006.**

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **10 (dez) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27201209** e o código CRC **ACDD6437**.

## **EDITAL SEI Nº 26735641/2025 - SDE.UAD.AOF**

Joinville, 09 de setembro de 2025.

### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESCRITORES DE PROJETOS E CAPTADORES DE RECURSOS DE JOINVILLE**

O Município de Joinville, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, torna pública a presente chamada, destinada ao cadastramento de escritores de projetos e captadores de recursos nas áreas social, cultural, esportiva, ambiental e de promoção à saúde, para compor banco de profissionais que poderão ser indicados a proponentes do Programa O Farol.

#### **01 DO OBJETO**

1.1 O presente edital tem por objeto a formação de cadastro público de profissionais com experiência comprovada na elaboração de projetos e captação de recursos, o qual ficará disponível aos proponentes atendidos pelo Programa O Farol.

1.2 A indicação dos profissionais cadastrados tem por finalidade apoiar pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos, na estruturação de projetos, ampliando as oportunidades de captação de recursos e fortalecendo iniciativas de impacto social, cultural, esportivo, ambiental e de promoção à saúde no município de Joinville.

#### **02 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão inscrever-se pessoas físicas ou jurídicas com experiência comprovada na elaboração de projetos nas áreas mencionadas no item 1.2.

2.1.1 Não será admitida a inscrição de servidores municipais.

2.2 É obrigatória a comprovação de, no mínimo, 2 (dois) projetos aprovados em editais públicos ou privados, nos últimos cinco anos.

2.3 Não será admitida a inscrição de menores de 18 (dezoito) anos.

2.4 O cadastramento não implica vínculo com o Município de Joinville, cabendo a contratação diretamente às partes interessadas.

2.5 No caso de pessoas físicas, é obrigatória a comprovação de residência em Joinville, mediante documento atualizado (emitido nos últimos 60 dias) em nome do candidato.

### **03 DAS INSCRIÇÕES**

3.1 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 Pessoa Física:

a) Formulário da inscrição especificado no ANEXO I, devidamente preenchido eletronicamente;

b) Cópia do documento de identidade, sendo considerados documentos de identidade válidos: carteira expedida pelos Comandos Militares, Secretaria de Segurança Pública, Carteira de Registro Profissional, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto);

c) Cópia do Cartão de CPF: nos casos que a identificação do CPF conste nos documentos informados no item b, será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF;

d) Cópia de comprovantes de residência no município de Joinville atual, sendo considerados como comprovante de residência válidos: faturas de concessionárias de serviços públicos (exemplo: gás, telefonia, luz, água, internet), documentos oficiais emitidos por órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal, e cópia do contrato de locação. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá ser acompanhado de declaração de residência, e caso o comprovante esteja em nome do cônjuge, o mesmo deverá ser acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração que comprove o vínculo.

e) Documentos que comprovem a atuação do interessado em, no mínimo, dois projetos aprovados em editais públicos ou privados nos últimos cinco anos, podendo ser:

1. Declaração emitida pelo proponente do projeto, contendo dados do projeto, ano de aprovação, edital e identificação do profissional; ou

2. Outro documento equivalente que comprove a efetiva participação do profissional na elaboração ou captação do projeto.

3.1.2 Pessoa Jurídica:

a) Cópia do cartão CNPJ atualizado;

b) Cópia do documento de identidade do representante legal da pessoa jurídica, sendo considerados documentos de identidade válidos: carteira expedida pelos Comandos Militares, Secretaria de Segurança Pública, Carteira de Registro Profissional, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto);

c) Cópia do Cartão de CPF do representante legal da pessoa jurídica: nos casos que a identificação do CPF conste nos documentos informados no item b, será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF;

d) Cópia de comprovante de sede no município de Joinville, sendo considerados válidos: faturas de concessionárias de serviços públicos (ex.: gás, telefonia, luz, água, internet), documentos oficiais emitidos por órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal, ou

contrato de locação;

e) Documentos que comprovem a atuação do interessado em, no mínimo, dois projetos aprovados em editais públicos ou privados nos últimos cinco anos, podendo ser:

1. Declaração emitida pelo proponente do projeto, contendo dados do projeto, ano de aprovação, edital e identificação do profissional; ou

2. Outro documento equivalente que comprove a efetiva participação do profissional na elaboração ou captação do projeto.

3.2 Não serão aceitos documentos e/ou cópias ilegíveis, rasuradas, rasgadas ou com emendas.

3.3 As inscrições estarão abertas, por prazo indeterminado, a partir da zero hora (00h00) do dia 20 de outubro de 2025, exclusivamente em meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário disponível em [link](#) oficial e envio dos documentos exigidos.

3.4 Todos os horários definidos neste Edital seguem o oficial de Brasília/DF.

3.5 O não cumprimento da documentação exigida no item 3.1 resultará no indeferimento e arquivamento da solicitação, ficando o interessado inabilitado para prosseguir no processo de aprovação.

#### **04 CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO**

4.1 A documentação entregue será analisada pela equipe do Programa O Farol, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, que habilitará ou inabilitará o interessado, conforme critérios do item 03.

4.2 O prazo para análise será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa.

4.3 Os selecionados serão incluídos em lista pública, disponibilizada no site oficial da Prefeitura de Joinville.

4.4 A habilitação terá validade de 1 (um) ano, contado a partir do mês de publicação do resultado.

#### **05 DA REPROVAÇÃO**

5.1 O indeferimento da inscrição ocorrerá nas hipóteses de não atendimento às exigências deste Edital, especialmente pela apresentação de documentação incompleta, ilegível, inverídica ou fora do prazo estabelecido.

5.2 A reprovação poderá ocorrer, a qualquer tempo, caso sejam constatadas informações inexatas, contraditórias ou omissões relevantes, bem como conduta incompatível com os objetivos do Programa O Farol.

5.3 As decisões referentes ao indeferimento ou à reprovação terão caráter definitivo, não cabendo recurso administrativo.

#### **06 DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 O presente edital não gera qualquer direito de contratação ou vínculo com o

Município de Joinville, limitando-se à formação e disponibilização de banco de dados de profissionais e empresas habilitados, ao qual poderão ter acesso os proponentes interessados.

6.2 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do interessado e implicam aceitação integral das condições deste Edital. A constatação de falsidade, inconsistência ou conduta incompatível com os objetivos do Programa O Farol autoriza a Administração a excluir o cadastro a qualquer tempo, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

6.3 O interessado e/ou responsável poderá solicitar atualização de dados cadastrais ou cancelamento da inscrição mediante requerimento encaminhado ao e-mail [farol@joinville.sc.gov.br](mailto:farol@joinville.sc.gov.br), com a devida identificação e, quando necessário, documentação comprobatória.

6.4 Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail [farol@joinville.sc.gov.br](mailto:farol@joinville.sc.gov.br) ou pelo WhatsApp (47) 98812-8457. As informações prestadas por esses canais têm caráter meramente informativo, prevalecendo o teor deste Edital e de seus atos complementares.

6.5 Os dados pessoais coletados serão tratados exclusivamente para a execução deste Edital e para a gestão do banco de dados, nos termos da legislação aplicável.

William Escher

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação

## **ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

### **1. Tipo de Inscrição**

- Pessoa Física
- Pessoa Jurídica

### **2. Dados do Candidato**

#### **Pessoa Física**

Nome completo:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Endereço completo:

Telefone comercial (para divulgação pública):

E-mail comercial (para divulgação pública):

#### **Pessoa Jurídica**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone comercial:

E-mail comercial:

Representante legal:

CPF do representante legal:

RG do Representante lega:

**3. Informe no mínimo dois projetos aprovados em editais públicos ou privados nos últimos 5 anos.**

Projeto 1

Nome do projeto:

Ano de aprovação:

Informe o edital e a instituição responsável pela sua aprovação:

Proponente responsável:

Contato do proponente (e-mail/telefone):

Telefone do proponente responsável pelo projeto:

E-mail do proponente responsável pelo projeto:

Documento comprobatório apresentado (assinale):

Publicação oficial do resultado do edital

Contrato / Termo de fomento / Convênio

Declaração do proponente

Outro: \_\_\_\_\_

Projeto 2

Nome do projeto:

Ano de aprovação:

Informe o edital e a instituição responsável pela sua aprovação:

Proponente responsável:

Contato do proponente (e-mail/telefone):

Telefone do proponente responsável pelo projeto:

E-mail do proponente responsável pelo projeto:

Documento comprobatório apresentado (assinale):

Publicação oficial do resultado do edital

( ) Contrato / Termo de fomento / Convênio

( ) Declaração do proponente

( ) Outro: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos anexados são verdadeiros, assumindo total responsabilidade pelas mesmas, ciente das condições estabelecidas na Chamada Pública.

Joinville, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato / representante legal



Documento assinado eletronicamente por **William Escher, Secretário (a)**, em 14/10/2025, às 14:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26735641** e o código CRC **C6E78F85**.

## EDITAL SEI Nº 27220845/2025 - SEPUR.UIN.AAP

Joinville, 20 de outubro de 2025.

Comunicamos que a audiência pública do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV Open Mall Aventureiro, localizado na Rua Tuiuti, s/nº, Zona Industrial Norte, realizar-se-á no dia 11 de Novembro de 2025, às 19h00, na Paróquia Senhor Bom Jesus, localizada na Rua Tuiuti, nº 3097, bairro Zona Industrial Norte, Joinville/SC.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Aparecida Lopes Roman, Gerente**, em 20/10/2025, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27220845** e o código CRC **191B693F**.

### EDITAL SEI Nº 27221565/2025 - SEPUR.UIN.AAP

Joinville, 20 de outubro de 2025.

Comunicamos que a audiência pública do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV Centro Educacional Machado de Assis, localizado na Rua Herval do Oeste, nº 306 e nº 335, Saguaiçu, realizar-se-á no dia 13 de Novembro de 2025, às 19h00, na AABB - Associação Atlética Banco do Brasil, à Rua do Ouro, nº 185, Iririú, Joinville/SC.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Aparecida Lopes Roman, Gerente**, em 20/10/2025, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27221565** e o código CRC **83DD4659**.

### EXTRATO SEI Nº 27136403/2025 - SAMA.UGC.PAA

Joinville, 13 de outubro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal

do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **científica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 27135715/2025 - SAMA.UGC.PAA, pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 24.0.204788-1.**

**Autuado (a): Arnilda Dalfovo.**

**Auto de Infração Ambiental nº 1917/25.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo Ambiental nº 20.0.099951-9.

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. **2.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. **3.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço "*Req. Licenças para Terraplanagem*" de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>).

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, que deverá ser **protocolado no presente Processo Administrativo Ambiental** por intermédio do *autosserviço* disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27136403** e o código CRC **2D25093F**.

## EXTRATO SEI Nº 0024497726/2025 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 12 de fevereiro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0024497310/2025 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 24.0.207125-1.**

**Autuado (a): Luiz Carlos Schneider.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 1922/24.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo Ambiental nº 0407/16 (19.0.135285-1).

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. **2.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o protocolo do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD. **3.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a Licença de Regularização de Terraplanagem, a ser obtida através do autosserviço "*Req. Licenças para Terraplanagem*" de acordo com Seção E da Instrução Normativa 07/2021, disponível na página

da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). **4.** Apresentar relatório fotográfico comprovando a revegetação dos taludes.

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 10:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024497726** e o código CRC **68961A64**.

## EXTRATO SEI Nº 0024282614/2025 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 24 de janeiro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0024282568/2025 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 24.0.207136-7.**

**Autuado (a): Wandtlaut Paolla Garbin.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 1923/24.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo Ambiental nº 20.0.149927-7.

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. **2.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024282614** e o código CRC **AC90F40E**.

**EXTRATO SEI Nº 27103351/2025 - SAMA.UGC.PAA**

Joinville, 09 de outubro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0024254835/2025 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 24.0.203944-7.**

**Autuado (a): Conveniência Bar Ideal Ltda.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 11234/24.**

**DECISÃO** pela manutenção da penalidade, entretanto, com a **REDUÇÃO do valor da multa para 03 (três) UPMs**, tendo em vista que o autuado procedeu a regularização da situação, ainda que posteriormente à lavratura do auto de infração ambiental.

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27103351** e o código CRC **CF222CAA**.

**EXTRATO SEI N° 25622158/2025 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 29 de maio de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 25622000/2025 - SAMA.AAJ.PAA, pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n° 24.0.206576-6.**

**Autuado (a): Valmor Fenrich.**

**Auto de Infração Ambiental n° 2234/24.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade, e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo Ambiental n° (24.0.206576-6).

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações:

1. Proceder à **reposição florestal** correspondente ao **volume de 4.500 m<sup>3</sup> (quatro mil e quinhentos metros cúbicos)**, apresentando comprovante de transferência de créditos de reposição **OU** procedendo ao plantio de reposição correspondente.
2. Averbar, referente à **compensação ambiental**, uma **área de 4.500 m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados)**, correspondente à área suprimida, que pode ser realizada em matrícula diversa daquela em que ocorreu a supressão, seguindo a IN SAMA n° 006/2020.
3. Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local.
4. Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, incluindo o **comprovante de quitação da guia** da referida análise.
5. Apresentar registro do imóvel o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e extrato contendo as informações prestadas no referido cadastro.

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente ? COMDEMA, que deverá ser **protocolado no presente Processo Administrativo Ambiental** por intermédio do *autosserviço* disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na

plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário.

Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.**

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25622158** e o código CRC **D423230F**.

## EXTRATO SEI Nº 25638898/2025 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 30 de maio de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 25638693/2025 - SAMA.AAJ.PAA, pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 24.0.206583-9.**

**Autuado (a): Jaime Mendes Rodrigues.**

**Auto de Infração Ambiental nº 2233/24.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade, e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma dos julgamentos administrativos proferidos nos Processos Administrativos Ambientais nº (20.0.003737-7 e 19.0.075273-2).

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes

determinações: **1.** Remover os resíduos do local e dar destinação adequada, conforme legislação aplicável a cada tipo de resíduo, apresentando o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR. **2.** Protocolar por intermédio do autosserviço "Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. **3.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. **4.** Remover todas as intervenções realizadas nas áreas de preservação permanente existentes no imóvel (edificações, aterros, resíduos depositados, etc.). **5.** Apresentar registro do imóvel no **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** e extrato contendo as informações prestadas no referido cadastro.

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente ? COMDEMA, que deverá ser **protocolado no presente Processo Administrativo Ambiental** por intermédio do *autosserviço* disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 09:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25638898** e o código CRC **DC0BDAF2**.

**EXTRATO SEI Nº 0024195893/2025 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 16 de janeiro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **científica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0024195800/2025 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 24.0.206594-4.**

**Autuado (a): Marlene Cardozo.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 2232/24.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO** da penalidade de multa em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo Ambiental nº 20.0.020047-2.

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "Req. para defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar por intermédio do autosserviço "Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. **2.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. **3.** Remover todas as intervenções realizadas nas áreas de preservação permanente existentes no imóvel (edificações, aterros, resíduos depositados, etc.).

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent**,  
**Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 09:21, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de  
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024195893** e o código CRC **0AFB72EB**.

## EXTRATO SEI Nº 27114640/2025 - SAMA.UGC.PAA

Joinville, 10 de outubro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **científica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 27102525/2025 - SAMA.UGC.PAA, pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

### Processo Administrativo Ambiental nº 20.0.157310-8.

**Autuado (a): Ervino Lessmann.**

**Auto de Infração Ambiental nº 6904/20.**

**DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do Auto de Infração Ambiental nº 6904/20, pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Ambiental nº 20.0.157310-8 e pela **REMESSA** do presente Processo Administrativo à Unidade de Fiscalização para verificar se houve a regularização do sistema de esgoto sanitário no local e, se necessário, efetuar a autuação do atual proprietário.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27114640** e o código CRC **FD5C54EF**.

**EXTRATO SEI N° 0024496670/2025 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 12 de fevereiro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 0024496623/2025 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 24.0.206598-7.**

**Autuado (a): Joel Marcelino dos Santos.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 2231/24.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo Ambiental n° 21.0.017058-3.

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Regularizar a edificação, apresentando o **Alvará de Construção** a ser obtido nesta Secretaria. Regularizar a edificação, apresentando o **Alvará de Construção** a ser obtido nesta Secretaria. **2.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço "*Req. Licenças para Terraplanagem*" de acordo com Seção E da Instrução Normativa 07/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>).

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a

reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 09:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024496670** e o código CRC **4B401276**.

## EXTRATO SEI Nº 0024475767/2025 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 11 de fevereiro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0024475672/2025 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

### Processo Administrativo Ambiental n.º 24.0.207068-9.

**Autuado (a): Adair Veiga.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 1920/24.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo Ambiental nº 0759/18 (20.0.132403-5).

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. **2.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área

Degradada - PRAD. **3.** Remover os resíduos do local e dar destinação adequada, conforme legislação aplicável a cada tipo de resíduo, apresentando o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 09:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024475767** e o código CRC **E92D04E8**.

### EXTRATO SEI Nº 27116448/2025 - SAMA.UGC.PAA

Joinville, 10 de outubro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 27116445/2025 - SAMA.UGC.PAA, pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 20.0.072104-9.**

**Autuado (a): Alcir de Freitas.**

**Auto de Infração Ambiental nº 11951/20.**

**DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do Auto de Infração Ambiental nº 11951/20, pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Ambiental nº **20.0.072104-9**, e pela **REMESSA** do presente Processo Administrativo à Unidade de Fiscalização para verificar se houve a regularização do sistema de esgoto sanitário no local e, se necessário, efetuar a autuação do atual proprietário.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 09:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27116448** e o código CRC **67757DAB**.

**EXTRATO SEI Nº 27115674/2025 - SAMA.UGC.PAA**

Joinville, 10 de outubro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 27115665/2025 - SAMA.UGC.PAA, pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 23.0.230186-7.**

**Autuado (a): Espólio de Renilda Maria Lescowicz.**

**Auto de Infração Ambiental nº 098ACS/23.**

**DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do Auto de Infração Ambiental nº 098ACS/23, considerando o falecimento do autuado, pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Ambiental nº 23.0.230186-7 e pela **REMESSA** do presente Processo Administrativo à Unidade de Fiscalização

para verificar a regularidade do sistema de esgoto no imóvel e, se necessário, efetuar a atuação do atual proprietário.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27115674** e o código CRC **9A36AFD**.

### EXTRATO SEI Nº 26395781/2025 - SAMA.UGC.PAA

Joinville, 11 de agosto de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 26395773/2025 - SAMA.UGC.PAA, pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.056945-0.**

**Autuado (a): Pércles Edgar Bernardi.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 005ED/20.**

**DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do Auto de Infração Ambiental nº 005ED/20 e pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Ambiental nº 20.0.056945-0.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 09:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26395781** e o código CRC **7DB9235B**.

## EXTRATO SEI Nº 27052443/2025 - SAMA.UGC.PAA

Joinville, 06 de outubro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 27052434/2025 - SAMA.UGC.PAA, pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 22.0.363489-2.**

**Autuado (a): Município de Joinville.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 2740/22.**

**DECIDO** pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos da Súmula nº/2023 do COMDEMA.

Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado no presente Processo Administrativo Ambiental** por intermédio do *autoserviço* disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à

análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27052443** e o código CRC **872871B4**.

## EXTRATO SEI Nº 27168979/2025 - SAMA.UGC.PAA

Joinville, 15 de outubro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 27168404/2025 - SAMA.UGC.PAA, pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 21.0.043676-1.**

**Autuado (a): Argaville do Brasil Ltda.**

**Auto de Infração Ambiental nº 3303/20.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade, e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental.

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1** - Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço "*Req. Licenças para Terraplanagem*" de acordo com Seção E da Instrução Normativa 07/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). **2** - Realizar a **doação de XXX (XXX) mudas**, com as seguintes especificações: **ESPÉCIES: Camélia (Camellia japonica) – Porte P; Pau-de-cachimbo (Senna bicapsularis) –**

Porte P; Carobinha (*Jacaranda caroba*) – Porte M; Escova-de-garrafa (*Callistemon viminalis*) – Porte M; Aroeira-vermelha (*Schinus terebinthifolius*) – Porte M; Babosa-branca (*Cordia superba*) – Porte M; Oiti (*Licania tomentosa*) – Porte G; Ipê-roxo (*Tabebuia impetiginosa*) – Porte G; Pau-ferro (*Caesalpinia ferrea*) – Porte G; Canela da Índia (*Cinnamomum verum*) – Porte G; Aldrigo (*Pterocarpus violaceus*) - Porte G. Prioritariamente diversificar as espécies para doação, no mínimo 2 espécies para doações até 10 mudas, 3 espécies até 50 mudas e 4 espécies para doações acima de 50 mudas. **TAMANHO:** Espécie de porte P: DAP de 0,02 metro e altura da primeira bifurcação não inferior a 1,50 metro; Espécies de porte M ou G: a altura da primeira bifurcação deve ser de no mínimo 1,80 metro, altura total entre 2,20 e 3,00 metros e DAP de 0,03 a 0,07 metro. **CARACTERÍSTICAS:** ser isenta de pragas e doenças; a copa deverá ser formada por no mínimo três ramos; ter tronco reto, rígido sem deformações ou tortuosidades que comprometam o seu uso; ter sistema radicular bem formado e consolidado nas embalagens. **ACONDICIONAMENTO:** individualmente em embalagem adequada. O volume do torrão, na embalagem, deverá conter, no mínimo 20 litros de substrato. **IDENTIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES:** As mudas devem ser identificadas com etiqueta plástica, presa ao caule com as seguintes inscrições: nome comum, nome científico, nome do produtor e responsável técnico. **ENTREGA:** As mudas deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:00 horas, no Zoobotânico, localizado na Rua Pastor Guilherme Ráu, nº 462. No local é fornecido o recibo de doação. **Levar o presente documento no local da entrega para conferência pela equipe da Unidade.** 2. Apresentar, no momento da entrega, comprovante de aquisição das mudas (Nota Fiscal ou DANFE) em nome do Requerente. 3. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental o comprovante da doação realizada, acompanhado de cópia do comprovante de aquisição das mudas.

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, que deverá ser **protocolado no presente Processo Administrativo Ambiental** por intermédio do *autoserviço* disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 10:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27168979** e o código CRC **0100EA6D**.

**EXTRATO SEI N° 0023702087/2024 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 27 de novembro de 2024.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 0023702018/2024 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 24.0.204525-0.****Autuado (a): Caldo Tropicali Ltda.****Auto de Infração Ambiental n.º 11223/24.****DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade.

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado no presente Processo Administrativo Ambiental** por intermédio do *autoserviço* disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 08:38, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023702087** e o código CRC **979140F4**.

---

## EXTRATO SEI Nº 0023895243/2024 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 11 de dezembro de 2024.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **científica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0023895192/2024 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 24.0.204543-9.**

**Autuado (a): Caldo Tropicali Ltda.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 11247/24.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade.

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, que deverá ser **protocolado no presente Processo Administrativo Ambiental** por intermédio do *autoserviço* disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023895243** e o código CRC **598C5DB5**.

## EXTRATO SEI Nº 0024255563/2025 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 22 de janeiro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0024255494/2025 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 24.0.204729-6.**

**Autuado (a): Marcos José dos Reis.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 2316/24.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo Ambiental nº 0749/18 (20.0.132363-2).

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a Licença de Regularização de Terraplanagem, a ser obtida através do autosserviço "*Req. Licenças para Terraplanagem*" de acordo com Seção E da Instrução Normativa 07/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>).

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do

autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 08:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024255563** e o código CRC **57569DD5**.

## EXTRATO SEI Nº 0024495054/2025 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 12 de fevereiro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0024494947/2025 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 24.0.204764-4.**

**Autuado (a): Ismael Ferreira.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 1919/24.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma dos julgamentos proferidos nos Processos Administrativos Ambientais nº 20.0.074867-2, 20.0.074865-6 e 20.0.074869-9.

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local, com vistas a recuperar a vegetação suprimida irregularmente em área rural (Lei Federal n. 11.428/06). **2.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. **3.** Remover os resíduos do local e dar destinação adequada, conforme legislação aplicável a cada tipo de resíduo, apresentando o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR. **4.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço "Req. Licenças para Terraplanagem" de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). **5.** Providenciar com as etapas de identificação de passivo ambiental estabelecido no art. 23, I da Resolução CONAMA nº 420/2009. Apresentar relatório de avaliação preliminar, caso constatado área suspeita apresentar a investigação confirmatória. Nos casos em que a área for declarada contaminada proceder com a etapa de diagnóstico (art. 23, II da Resolução CONAMA nº 420/2009 e requerer o licenciamento ambiental para a recuperação da área contaminada). **6.** Apresentar registro do imóvel no **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** e extrato contendo as informações prestadas no referido cadastro.

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024495054** e o código CRC **FAF0CDB6**.

**EXTRATO SEI N° 0024495318/2025 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 12 de fevereiro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 0024495208/2025 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 24.0.204872-1.****Autuado (a): Keller Administração e Participações Ltda.****Auto de Infração Ambiental n.º 074ACS/24.****DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade.

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 08:57, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024495318** e o código CRC **F2551905**.

**EXTRATO SEI N° 0024495602/2025 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 12 de fevereiro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 0024495554/2025 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 24.0.204882-9.****Autuado (a): Marcia Zuchi.****Auto de Infração Ambiental n.º 073ACS/24.****DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade.

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent**, **Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 08:59, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024495602** e o código CRC **C67557A4**.

---

## EXTRATO SEI Nº 0024255803/2025 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 22 de janeiro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **científica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0024255765/2025 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 24.0.206412-3.**

**Autuado (a): Vicente Biscaia de Lima.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 2237/24.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo Ambiental nº 20.0.025600-1.

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. **2.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. **3.** Remover todas as intervenções realizadas nas áreas de preservação permanente existentes no imóvel (edificações, aterros, resíduos depositados, etc.). **4.** Apresentar registro do imóvel no **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** e extrato contendo as informações prestadas no referido cadastro

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho

Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 09:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024255803** e o código CRC **F9F8D733**.

### EXTRATO SEI Nº 25639913/2025 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 30 de maio de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 25639787/2025 - SAMA.AAJ.PAA, pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 24.0.206463-8.**

**Autuado (a): Adriano Roberto Rech.**

**Auto de Infração Ambiental nº 2241/24.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo

Ambiental nº 20.0.178537-7.

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar por intermédio do autosserviço "Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. **2.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, incluindo o comprovante de quitação da guia da referida análise.

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25639913** e o código CRC **14DB2916**.

**EXTRATO SEI Nº 0024495861/2025 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 12 de fevereiro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal

do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **científica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0024495805/2025 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 24.0.206475-1.**

**Autuado (a): Cleonir Witt.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 2240/24.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo Ambiental nº 19.0.089129-5.

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. **2.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. **3.** Remover todas as intervenções realizadas nas áreas de preservação permanente existentes no imóvel (edificações, aterros, resíduos depositados, etc.).

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024495861** e o código CRC **B7E434FC**.

## EXTRATO SEI Nº 0024256109/2025 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 22 de janeiro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0024256088/2025 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 24.0.206532-4.**

**Autuado (a): Reginaldo Ruediger.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 2239/24.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo Ambiental nº 21.0.175050-8.

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. **2.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. **3.** Apresentar registro do imóvel no **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** e extrato contendo as informações prestadas no referido cadastro.

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de

Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 09:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024256109** e o código CRC **E09E2F37**.

## EXTRATO SEI Nº 0024264581/2025 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 23 de janeiro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **científica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0024256249/2025 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 24.0.206538-3.**

**Autuado (a): Arnaldo Nehls.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 2238/24.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo Ambiental nº 20.0.133126-0.

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento deste, deverá

**comprovar**, por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Apresentar registro do imóvel no **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** e extrato contendo as informações prestadas no referido cadastro. **2.** Dar entrada no processo para **regularização do parcelamento do solo** executado no imóvel, satisfazendo os requisitos exigidos pela legislação municipal e pelo Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca (área mínima do lote não deve ser inferior a 20.000m<sup>2</sup> e respeitar os demais requisitos urbanísticos). Caso constatado intervenções em APP, sem autorização prévia, estas deverão ser removidas e a área recuperada. **3.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental o **comprovante de protocolo** do processo de regularização do parcelamento executado.

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 09:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024264581** e o código CRC **76BD4A99**.

### EXTRATO SEI Nº 0024278474/2025 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 24 de janeiro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que

regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 0024278408/2025 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 24.0.206558-8.**

**Autuado (a): Luciane Helena Blanke Hochscheidt.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 2236/24.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo Ambiental n° 19.0.146029-8.

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. **2.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. **3.** Proceder à **reposição florestal** correspondente ao **volume de 1,5 m<sup>3</sup> (um vírgula cinco metros cúbicos)**, apresentando comprovante de transferência de créditos de reposição **OU** procedendo ao plantio de reposição correspondente. **4.** Apresentar registro do imóvel no **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** e extrato contendo as informações prestadas no referido cadastro.

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma "gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 09:10, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024278474** e o código CRC **5E3BFBA8**.

## EXTRATO SEI N° 0024279286/2025 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 24 de janeiro de 2025.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 0024279243/2025 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 24.0.206565-0.**

**Autuado (a): Joel Maria de Lima.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 2235/24.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo Ambientai n° 0451/16 (19.0.143635-4).

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. **2.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita de cadastro na plataforma

"gov.br" com nível "Prata" ou "Ouro", ou se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024279286** e o código CRC **FBA16521**.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 428/2025**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** HEKO CIENTÍFICA - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA

**CNPJ:** 15.443.663/0001-58

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE LABORATÓRIO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2025

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**ITENS E VALORES REGISTRADOS:**

ITEM	CÓD	NOME	QTD	UNID	MARCA MODEL O	VALOR UNITÁRIO
3	1628 9	PLACA DE PETRI, DESCARTÁVEL, 90MM X 15MM	3000	UN	CRALPL AST/ 18248E	0,60
4	1629 9	AMOSTRADOR DE LODO, ?, COM ALCANCE DE ATÉ 4,5M	7	PC	NASCO/ C09247 WA	2.300,00
9	1705 6	DETERGENTE PARA LABORATÓRIO FAIXA ALCALINA	200	L	ÊXODO/ DA09522 RA	38,59
10	1706 4	ÁCIDO CLORÍDRICO PA	3000	ML	QUÍMIC A MODER NA/ QMA000 011 2090100 0	0,06



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/10/2025, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27131914** e o código CRC **E1C8475A**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 447/2025**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** DM ALFA LTDA;

**CNPJ:** 54.127.939/0001-40;

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA;

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2025;

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES;

**ITENS E VALORES REGISTRADOS:**

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Marca	Valor Unitário
21	24012	BATERIA, CR 2430, 3V, 280MAH, LITHIUM	UN	50	Elgin	R\$ 19,00



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/10/2025, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27190764** e o código CRC **8BC0166E**.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 438/2025**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** AP GLOBAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA;

**CNPJ:** 42.567.618/0001-88;

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS;

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2025;

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES;

**ITENS E VALORES REGISTRADOS:**

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Marca	Valor Unit.
1	20254	LUVA, PEAD, ELETROFUSÃO, PE100, SRD11, PN 16, DE 200	UN	30	Puhui Industry	R\$ 210,00
9	32983	LUVA, PEAD, ELETROFUSÃO, PE100, SDR11, PN 16, DE 400	UN	28	Puhui Industry	R\$ 1.099,75
10	32983	LUVA, PEAD, ELETROFUSÃO, PE100, SDR11, PN 16, DE 400	UN	2	Puhui Industry	R\$ 1.099,75



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/10/2025, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27155705** e o código CRC **CA1ADE8E**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 443/2025**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** ARC DISTRIBUIDORA LTDA;

**CNPJ:** 24.972.018/0001-13;

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA;

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2025;

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES;

#### ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Marca	Valor Unitário
4	17515	CAIXA ARQUIVO MORTO, POLIONDA, MEDIDA APROXIMADA 13 X 25 X 35CM	PC	500	ALAPLAST	R\$ 5,80
5	17520	CANETA MARCA TEXTO, PONTA CHANFRADA, TINTA FLUORESCENTE, AZUL	PC	200	BRW	R\$ 1,00
9	19252	BORRACHA BRANCA, PARA DESENHO, COM CAPA PLÁSTICA, NÃO TÓXICO, TAMANHO APROXIMADO 43 X 22 X 12 MM	UN	50	FUTURO	R\$ 0,84
18	23516	BLOCO AUTO-ADESIVO, 76 X 102 MM, COLORIDO, MÍNIMO 100 FOLHAS	UN	50	MASTERPRINT	R\$ 4,00
19	23520	CANETA ESFEROGRÁFICA, 1,0MM, TINTA DE SECAGEM RÁPIDA, VERMELHA	UN	50	COMPACTOR	R\$ 0,60
20	23540	LAPISEIRA, 0,5 MM, BORRACHA NA PONTA, COR PRETA	UN	50	COMPACTOR	R\$ 8,00
22	25215	CANETA MARCA TEXTO, PONTA CHANFRADA, TINTA FLUORESCENTE, VERDE	UN	60	BRW	R\$ 1,00



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/10/2025, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27174298** e o código CRC **5295D783**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 450/2025**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA.

**CNPJ:** 68.337.658/0001-27

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2025

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**ITENS E VALORES REGISTRADOS:**

ITEM	CÓD	NOME	QTDE	UNID	MARCA MODEL O	VALOR UNITÁRIO
4	27656	MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO, CEPA ENTEROBACTER AEROGENES QUANTIFICADA	30	UN	Millipore / VT001756	63,70
5	29259	MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO, CEPA BACILLUS SUBTILIS QUANTIFICADA	30	UN	Millipore / VT000036	63,70



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/10/2025, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27187801** e o código CRC **22CE47B7**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 434/2025**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA.

**CNPJ:** 68.337.658/0001-27

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE LABORATÓRIO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2025

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**ITENS E VALORES REGISTRADOS:**

ITEM	CÓD	NOME	QTDE	UNID	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO
1	16271	MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO, CONDUTIVIDADE 147 ?S/CM (APROXIMADO)	6000	ML	SUPELCO	0,51
2	16276	MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO, TURBIDEZ 10 NTU (APROXIMADO)	2000	ML	SUPELCO	1,396
26	24290	MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO, TURBIDEZ 1 NTU (APROXIMADO)	26000	ML	SUPELCO	1,396
33	29648	MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO, DBO 1000MG/L	9000	ML	SUPELCO	1,45



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/10/2025, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27173864** e o código CRC **E8A4DAB8**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 430/2025**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** LINECONTROL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**CNPJ:** 04.196.357/0001-48

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE LABORATÓRIO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2025

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

#### ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	CÓD	NOME	QTDE	UNID	MARCA MODEL O	VALOR UNITÁRIO
27	2576 5	REAGENTE DPD PARA DETERMINAÇÃO DE CLORO LIVRE, FAIXA DE 0,02 A 2,0 MG/L, COMPATÍVEL COM DR3900	500	ENS	POLICO NTROL	0,67



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/10/2025, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27131917** e o código CRC **021DD7DA**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 404/2025**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** INOVAR SOLUCAO EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.;

**CNPJ:** 38.295.538/0001-43;

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO;

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2025;

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

#### ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	NOME	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO
2	Código: 20175 - CABO DE COBRE, UNIPOLAR, 1KV, 2,5MM². MARCA ENERGY	M	2.500	R\$ 1,85



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/10/2025, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27055546** e o código CRC **4B9B6D3C**.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 415/2025**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** ARJ SANEAMENTO LTDA.;

**CNPJ:** 46.651.735/0001-86;

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS;

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2025;

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**ITENS E VALORES REGISTRADOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM - SIMPLES (CONFORME SC)	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO
4	Código: 18028 - REGISTRO DE GAVETA, CE, BOLSAS (TUBO PBA), DN 50	WINNERS GOOD STEEL	PC	10	R\$ 329,00
13	Código: 20683 - VÁLVULA DE RETENÇÃO, FD, PORTINHOLA ÚNICA, PASSAGEM PLENA, DN3", FLANGES PN 10	AESA LOT	UN	3	R\$ 630,00
15	Código: 20684 - VÁLVULA DE RETENÇÃO, FD, PORTINHOLA ÚNICA, PASSAGEM PLENA, DN4", FLANGES PN 10	AESA LOT	UN	3	R\$ 880,00
20	Código: 23141 - REDUÇÃO CONCÊNTRICA, FD, FF, PN 10, DN 250 X 200	AESA LOT	PC	10	R\$ 1.148,00



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/10/2025, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27072852** e o código CRC **3AC1F634**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 446/2025**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** PR COMERCIO ATACADISTA LTDA;

**CNPJ:** 33.488.848/0001-60;

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA;

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2025;

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES;

#### ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Marca	Valor Unitário
6	18977	AÇÚCAR REFINADO, BRANCO	KG	900	CARAVELAS	R\$ 5,80
28	31344	SAL REFINADO	KG	800	ZIZO	R\$ 2,99



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/10/2025, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27187506** e o código CRC **6075D0C5**.

### EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 27212053/2025 - SAMA.UAC

Joinville, 20 de outubro de 2025.

## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 2ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e [Decreto Nº 53.451, de 27 de fevereiro de 2023](#), as deliberações em última Instância Administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 27211944/2025 - SAMA.UAC** pela 2ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº** (SEI 24.0.099250-3)

**Autuado (a):** DARCI LIERMANN

**Auto de Infração Ambiental nº** 2435/24 SEI 0020998307

**Relator(a):** Eder Corbari

**Revisor(a):** n/a

**Data do Julgamento:** 16/10/2025 **Ata:** SEI 27211785

**DECISÃO:** O Conselheiro Relator procedeu a leitura do parecer concluindo seu voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade de multa arbitrada em 1ª Instância Administrativa. Colocado o processo em discussão e votação foi aprovado o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 07:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27212053** e o código CRC **020C6C62**.

**EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 27212000/2025 - SAMA.UAC**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 2ª CÂMARA RECURSAL**

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e [Decreto Nº 53.451, de 27 de fevereiro de 2023](#), as deliberações em última Instância Administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 27211845/2025 - SAMA.UAC** pela 2ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº** (SEI 19.0.158436-1)

**Autuado (a):** TOYOVILLE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

**Auto de Infração Ambiental nº** 6302/2019

**Relator(a):** Eder Corbari

**Revisor(a):** n/a

**Data do Julgamento:** 16/10/2025 **Ata:** SEI 27211785

**DECISÃO:** O Conselheiro Relator procedeu a leitura do parecer concluindo seu voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade de multa arbitrada em 1ª Instância Administrativa. Colocado o processo em discussão e votação foi aprovado o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 07:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27212000** e o código CRC **FA763E84**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 27090162/2025 - CAJ.DICAF.GSL.CPC**

Joinville, 08 de outubro de 2025.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2024**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** CONSORCIO EV - BACIA 9;

**CNPJ:** 54.922.233/0001-70;

**OBJETO:** REAJUSTE DO VALOR DO SALDO DO CONTRATUAL EM 5,42%, CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE SINAPI (IBGE) NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2024 A AGOSTO DE 2025;

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 030/2023;

**VALOR:** R\$ 704.621,05.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Rehnolt Meyer, Diretor(a) de Expansão**, em 17/10/2025, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 17/10/2025, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/10/2025, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27090162** e o código CRC **70E5EFFF**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 27218062/2025 - IPREVILLE.UAD.ALC**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

**CONTRATO Nº 017/2023**

**CONTRATADO: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.**

**OBJETO:** Prorroga-se, de comum acordo entre as partes, os prazos contratuais estabelecidos na Cláusula Quinta do Contrato nº 017/2023, com *vigência de* 01/01/2026 à 31/12/2026 **ou até a homologação do novo processo licitatório** para concessão do serviço de transporte público de passageiros, **o que ocorrer primeiro**, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Joinville.

**QUADRO SOCIETÁRIO:** VILMAR HARGER - Sócio - Administrador

HUGO FRANCISCO HOFFMANN - Sócio - Administrador

demais sócios SEI 27144023

**REFERENTE:** Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, conforme previsto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 017/2023;

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$: 31.094,40 (trinta e um mil e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/01/2026 a 31/12/2026 **ou até a homologação do novo processo licitatório** para concessão do serviço de transporte público de passageiros, **o que ocorrer primeiro**, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Joinville.

**Registro no TCE/SC sob o código: 42F7CF7D55740743BB6B6FBE10AD9019E2326A28**

Guilherme Machado Casali

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2025, às 13:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27218062** e o código CRC **B00EC2CD**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 27217970/2025 - IPREVILLE.UAD.ALC**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

**CONTRATO Nº 016/2023****CONTRATADO: GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**

**OBJETO:** Prorroga-se, de comum acordo entre as partes, os prazos contratuais estabelecidos na Cláusula Quinta do Contrato nº 016/2023, com *vigência de* 01/01/2026 à 31/12/2026 **ou até a homologação do novo processo licitatório** para concessão do serviço de transporte público de passageiros, **o que ocorrer primeiro**, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Joinville.

**QUADRO SOCIETÁRIO:** EDMILSON APARECIDO VIANA - Administrador  
GILMAR LEO KALCKMANN - (GV PARTICIPACOES LTDA) - Sócio - Administrador  
e demais sócios SEI 27115908

**REFERENTE:** Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, conforme previsto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 016/2023;

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$: 21.766,08 (vinte e um mil setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/01/2026 a 31/12/2026 **ou até a homologação do novo processo licitatório** para concessão do serviço de transporte público de passageiros, **o que ocorrer primeiro**, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Joinville.

**Registro no TCE/SC sob o código: C21E18545982D38DE0DD1A6C986B9CB1777F2151**

Guilherme Machado Casali  
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2025, às 13:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27217970** e o código CRC **629C3C69**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27216762/2025 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

**Ato de Convocação**

Joinville, 20 de Outubro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

<b>Candidato</b>	<b>Classificação Geral</b>	<b>Classificação PCD</b>	<b>Cargo</b>
FELIPE AVILA AMARAL	36	0	Professor de História

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2025, às 10:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27216762** e o código CRC **5C345694**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 27216468/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de outubro de 2025.

### Ato de Convocação

Joinville, 20 de Outubro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

<b>Candidato</b>	<b>Classificação Geral</b>	<b>Classificação PCD</b>	<b>Cargo</b>
DANIEL FERREIRA LALES	35	0	Professor de História

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2025, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27216468** e o código CRC **F930F22C**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27216306/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de outubro de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **KARISE ARRUDA** no Processo Seletivo - **Edital 004-2024-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2025, às 10:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27216306** e o código CRC **7EB17D7F**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27216162/2025 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **LUIZ FELIPE ROEDEL** no Processo Seletivo - **Edital 004-2024-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2025, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27216162** e o código CRC **9E5F2B33**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27215923/2025 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **CHRISTOPHER GIORDANO BRACCINI** no Processo Seletivo - **Edital 004-2024-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2025, às 10:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27215923** e o código CRC **1C363486**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27218506/2025 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **HERMENSOM MENDES** no Processo Seletivo - **Edital 003-2024-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital

anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas  
Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2025, às 11:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27218506** e o código CRC **27FF48F9**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27218708/2025 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

**Ato de Convocação**

Joinville, 20 de Outubro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
VERA DOS SANTOS	88	0	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

---

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2025, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27218708** e o código CRC **338A335E**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 27218854/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de outubro de 2025.

### Ato de Convocação

---

Joinville, 20 de Outubro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
NAYRA ROBERTA SOUSA COSTA	55	0	Professor de Ciências

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2025, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27218854** e o código CRC **6C447D57**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27219100/2025 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

**Ato de Convocação**

Joinville, 20 de Outubro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

<b>Candidato</b>	<b>Classificação Geral</b>	<b>Classificação PCD</b>	<b>Cargo</b>
YASMIN MARILIA DE FREITAS	89	0	Professor de Educação Física

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2025, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27219100** e o código CRC **F921C9EA**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27219398/2025 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

**Ato de Convocação**

---

Joinville, 20 de Outubro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
MYLLENA MAY	90	0	Professor de Educação Física

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

---

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2025, às 12:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27219398** e o código CRC **F8D10D25**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27220193/2025 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

## Ato de Convocação

Joinville, 20 de Outubro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
TATIANA APARECIDA DOS SANTOS ZANOLLI	126	0	AUXILIAR DE EDUCADOR

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2025, às 12:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27220193** e o código CRC **C4A18168**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27220433/2025 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

## Ato de Convocação

Joinville, 20 de Outubro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
SAMANTHA DA SILVA MACHADO CHEMERES	206	0	Professor de Educação Infantil

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2025, às 12:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27220433** e o código CRC **E3EACA15**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27221013/2025 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

**Ato de Convocação**

Joinville, 20 de Outubro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Concurso Público - 001/2024, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Concurso Público - 001/2024, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

<b>Candidato</b>	<b>Classificação Geral</b>	<b>Classificação PCD</b>	<b>Cargo</b>
MARCI MILLNITZ	119	0	ASSISTENTE SOCIAL

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2025, às 13:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27221013** e o código CRC **45F94256**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 27221447/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de outubro de 2025.

### Ato de Convocação

Joinville, 20 de Outubro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

<b>Candidato</b>	<b>Classificação Geral</b>	<b>Classificação PCD</b>	<b>Cargo</b>
JAQUELINE RODRIGUES DE MORAES GONCALVES	205	0	Professor de Séries Iniciais

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2025, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27221447** e o código CRC **0B747752**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27221588/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de outubro de 2025.

### Ato de Convocação

Joinville, 20 de Outubro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

<b>Candidato</b>	<b>Classificação Geral</b>	<b>Classificação PCD</b>	<b>Cargo</b>
RUTIMAR DA SILVA RICARDO ALVES	206	0	Professor de Séries Iniciais

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

---

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2025, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27221588** e o código CRC **8C0ECB19**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27221673/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de outubro de 2025.

### Ato de Convocação

---

Joinville, 20 de Outubro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
LUANA CAROLINA DE SOUZA	207	0	Professor de Séries Iniciais

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

---

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2025, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27221673** e o código CRC **47255D69**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 27221835/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de outubro de 2025.

### Ato de Convocação

---

Joinville, 20 de Outubro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

<b>Candidato</b>	<b>Classificação Geral</b>	<b>Classificação PCD</b>	<b>Cargo</b>
EDILAINE REGINA SALESSI	208	0	Professor de Séries Iniciais

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2025, às 13:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27221835** e o código CRC **D8C3D015**.

### **AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 27188353/2025 - SAP.LCT**

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 219/2025, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de confecção e plotagem de adesivos, faixas de vinil, manta magnética e películas, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: RAMOS COMERCIO DE PELICULAS LTDA, Item 04 - R\$35,00, Item 05 - R\$35,00, Item 06 - R\$35,00, Item 07 - R\$35,00, Item 08 - R\$35,00, Item 09 - R\$35,00, Item 10 - R\$35,00, Item 14 - R\$48,00 e Item 15 - R\$45,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2025, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/10/2025, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27188353** e o código CRC **269E3ECC**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 27177511/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville, através da Unidade de Licitações da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 344/2025**, Portal de Compras do Governo Federal nº 90344/2025, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada para realização de serviço de avaliação de imóveis urbanos de interesse da Secretaria de Educação de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa vencedora em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: G. C. Bernardi Da Silva - Engenharia e Perícia - R\$ 398,99.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2025, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/10/2025, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27177511** e o código CRC **B11FB9D7**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 27114278/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 382/2025, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de envelopes

personalizados, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: ROGER ANDRE BRAUN, Item 03 – R\$0,40 e Item 05 – R\$1,49.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2025, às 12:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/10/2025, às 13:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27114278** e o código CRC **809D0E12**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 27188296/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 219/2025, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de confecção e plotagem de adesivos, faixas de vinil, manta magnética e películas, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: ACS CUT PRINT CORTES E IMPRESSOES DIGITAIS LTDA, Item 01 - R\$5,00, Item 02 - R\$3,50, Item 03 - R\$58,98, Item 11 - R\$95,00, Item 12 - R\$53,00 e Item 13 - R\$115,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2025, às 12:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/10/2025, às 13:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27188296** e o código CRC **5C256EC1**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 27184343/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e

Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 215/2025, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de troféus, medalhas e placas personalizadas para premiação nas competições e eventos esportivos e paradesportivos, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo lote, em seu total, qual seja: FALCAO COMERCIO DE TROFEUS E MEDALHAS LTDA, Lote 06 – R\$18.275,40.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2025, às 12:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/10/2025, às 13:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27184343** e o código CRC **8992D1C9**.

### AVISO DE ERRATA E PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 27134096/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville, através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que com base no §1º do art. 55 da lei 14.133/21, está promovendo alterações no edital de Pregão Eletrônico nº 316/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90316/2025, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de balança rodoviária móvel a serem utilizadas exclusivamente pelos Agentes de Trânsito, no exercício de suas atribuições administrativas, de apoio e operacionais na fiscalização de trânsito**, com fornecimento de insumos, sendo transferida a data de abertura das propostas para o dia 03/11/2025 às 08:30 horas. A Errata encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230. Chave no TCE: 0351A7A955948C93A6012DC20A9C9C05B5C03766.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/10/2025, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 13/10/2025, às 17:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27134096** e o código CRC **54A02CFC**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 27200780/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através da **Chamada Pública nº 332/2025** destinada à **Aquisição de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville, através de Chamada Pública, para compra a partir do ano de 2025**, bem como o julgamento efetuado pela Agente de Contratação, adjudicando o objeto licitado aos fornecedores vencedores em seus respectivos itens e quantidades: **Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região – COOPAVILLE** - ITENS: 1 - Abacate - 200,00 kg; 2 - Abóbora paulista - 4.500,00 kg; 3 - Abóbora cabotiá - 4.000,00 kg; 4 - Abobrinha italiana - 4.000,00 kg; 5 - Acelga - 6.500,00 kg; 6 - Agrião - 1.000,00 kg; 7 - Alface verde crespa - 6.000,00 kg; 8 - Alho roxo - 400,00 kg; 9 - Banana branca/prata - 24.000,00 kg; 10 - Banana nanica/caturra - 75.000,00 kg; 11 - Batata doce roxa - 4.000,00 kg; 14 - Berinjela - 1.500,00 kg; 15 - Beterraba - 16.000,00 kg; 16 - Brócolis japonês - 4.000,00 kg; 18 - Cebola branca - 30.000,00 kg; 19 - Cebolinha verde comum - 200,00 kg; 20 - Cenoura - 24.000,00 kg; 21 - Chuchu - 12.000,00 kg; 22 - Couve-flor - 1.000,00 kg; 23 - Couve manteiga - 4.000,00 kg; 24 - Inhame - 2.000,00 kg; 25 - Laranja pêra - 15.600,00 kg; 26 - Limão cravo - 2.500,00 kg; 28 - Maçã gala - 30.000,00 kg; 29 - Maçã Fuji - 20.000,00 kg; 30 - Melancia - 8.888,00 kg; 31 - Milho verde espiga - 2.500,00 kg; 33 - Pepino comum (salada) - 5.000,00 kg; 36 - Repolho verde - 10.000,00 kg; 37 - Repolho roxo - 4.000,00 kg; 39 - Tangerina mexerica - 4.000,00 kg; 40 - Tangerina ponkan - 6.000,00 kg; e 41- Tomate Carmen/longa vida - 15.000,00 kg. **Cooperativa de Araquari Agricultura Familiar – COOPER ARAQUARI** - ITENS: 1 - Abacate - 800,00 kg; 8 - Alho roxo - 1.600,00 kg; 12 - Batata Inglesa lavada - 20.000,00 kg; 13 - Batata salsa - 1.000,00 kg; 17 - Caqui Fuyu - 5.000,00 kg; 22 - Couve-flor - 3.000,00 kg; 25 - Laranja pêra - 34.400,00 kg; 27 - Limão Thaiti - 3.000,00 kg; 29 - Maçã Fuji - 10.000,00 kg; 30 - Melancia - 1.112,00 kg; 32 - Ovos de galinha - 35.000,00 dz; 35 - Pinhão - 2.500,00 kg; 38 - Rúcula - 1.000,00 kg; 39 - Tangerina mexerica - 4.000,00 kg; 40 - Tangerina ponkan - 6.000,00 kg; e 41- Tomate Carmen/longa vida - 25.000,00 kg. **Cooperativa dos Agricultores de Frutas e Verduras de Campo Alegre – COOPERVITA** - ITEM: 34 - Pêra d' água - 5.800,00 kg. Fica declarada **FRACASSADA** a respectiva quantidade do ITEM 34 - Pêra d' água - 200,00 kg. Conforme dispõe a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 31 e item 1.1.1, do instrumento convocatório, o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar será o especificado no Anexo II do edital.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2025, às 15:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/10/2025, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27200780** e o código CRC **E782F0D8**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 27205424/2025 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que adjudica e homologa o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2025**, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, bem como o julgamento e adjudicação efetuado pelo Pregoeiro, à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

### EMPRESAS:

AFER INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 03.992.516/0001-58

Item	Material	Unid.	Qtde.	Valor Unit.
19	Código: 22340 - TAMPÃO ARTICULADO, FD, CL D 400 KN, DN 400, ÁGUA	PC	1900	R\$ 205,20

AQUAPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA -  
CNPJ: 56.392.728/0001-60

Item	Material	Unid.	Qtde.	Valor Unit.
1	Código: 17739 - EXTREMIDADE, PVC, ROSCA 1/2", CURTA, COM BUCHA LATÃO	PC	9500	R\$ 3,25
2	Código: 17739 - EXTREMIDADE, PVC, ROSCA 1/2", CURTA, COM BUCHA LATÃO	PC	500	R\$ 3,25
3	Código: 17871 - NIPEL PARALELO, PVC, ROSCÁVEL, 2"	PC	200	R\$ 3,80
24	Código: 23006 - REGISTRO DE ESFERA, COM BORBOLETA, PVC, RF, 3/4"	UN	100	R\$ 5,90

ARJ SANEAMENTO LTDA - CNPJ: 46.651.735/0001-86

Item	Material	Unid.	Qtde.	Valor Unit.
15	Código: 20762 - CURVA 90°, COM BOLSA, JE, JGS, FD, DN 400	UN	10	R\$ 2.100,00

FERRUM COMERCIO LTDA - CNPJ: 47.308.686/0001-46

Item	Material	Unid.	Qtde.	Valor Unit.
16	Código: 22146 - TAMPA PV, ÁGUA, FD, DN 600	PC	190	R\$ 385,00
17	Código: 22146 - TAMPA PV, ÁGUA, FD, DN 600	PC	10	R\$ 385,00

GRANTHOR SOLUCOES ESTRATEGICAS LTDA - CNPJ: 62.160.787/0001-06

Item	Material	Unid.	Qtde.	Valor Unit.
4	Código: 18918 - CURVA 90°, AÇO GALVANIZADO, ROSCA BSP, FÊMEA-MACHO, DN 2"	PC	100	R\$ 41,00

M&amp;S COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - CNPJ: 07.722.786/0001-08

Item	Material	Unid.	Qtde.	Valor Unit.
20	Código: 22340 - TAMPÃO ARTICULADO, FD, CL D 400 KN, DN 400, ÁGUA	PC	100	R\$ 296,00

N. S. A. COMERCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA -  
CNPJ: 42.299.386/0001-24

Item	Material	Unid.	Qtde.	Valor Unit.
25	Código: 24954 - JUNÇÃO 45°, ESGOTO, BBB, JEI, DN 150	UN	10	R\$ 90,00

SANEPLAST MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - CNPJ: 56.112.304/0001-03

Item	Material	Unid.	Qtde.	Valor Unit.
12	Código: 20605 - TÊ 90°, ESGOTO, BBB, NBR 7362, JEI, DN 200	UN	50	R\$ 109,99
13	Código: 20606 - TÊ 90°, ESGOTO, BBB, NBR 7362, JEI, DN 200 X 150	UN	50	R\$ 109,99
21	Código: 22664 - TÊ 90°, ESGOTO, PVC, BBB, JEI, DN 300	PC	190	R\$ 499,99
22	Código: 22664 - TÊ 90°, ESGOTO, PVC, BBB, JEI, DN 300	PC	10	R\$ 499,99

STARTUBO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -  
CNPJ: 17.191.995/0001-18

Item	Material	Unid.	Qtde.	Valor Unit.
5	Código: 19137 - EXTREMIDADE FLANGE E PONTA, FD, PN 10, DN 400	PC	47	R\$ 1.890,00
6	Código: 19137 - EXTREMIDADE FLANGE E PONTA, FD, PN 10, DN 400	PC	3	R\$ 1.890,00
8	Código: 20424 - EXTREMIDADE, FD, FP, PN16, DN 400	PC	20	R\$ 2.350,00
9	Código: 20431 - EXTREMIDADE, FD, FP, PN16, DN 600	PC	19	R\$ 3.300,00

TAYLOR DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -  
CNPJ: 05.207.486/0001-57

Item	Material	Unid.	Qtde.	Valor Unit.
18	Código: 22258 - TÊ DE SERVIÇO, PEAD, ELETROFUSÃO, PE 100, PN 16, DE 160 X DE 63	PC	50	R\$ 344,00

TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA -  
CNPJ: 46.314.067/0001-00

Item	Material	Unid.	Qtde.	Valor Unit.
10	Código: 20431 - EXTREMIDADE, FD, FP, PN16, DN 600	PC	1	R\$ 5.299,00
11	Código: 20465 - CURVA 90°, FD, JGS, BB, DN 350	PC	10	R\$ 2.088,00
14	Código: 20754 - CURVA 45°, COM BOLSA, JE, JGS, FD, DN 150	UN	10	R\$ 299,00
23	Código: 22818 - CURVA 45°, FD, JGS, BB, DN 400	PC	10	R\$ 1.699,00



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador(a)**, em 17/10/2025, às 15:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 20/10/2025, às 10:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/10/2025, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2025, às 15:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27205424** e o código CRC **FDC6D65E**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 27180589/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 438/2025**, Portal de Compras do Governo Federal nº 90438/2025, destinado à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros veicular**, UASG 453230, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo Item e Valor Unitário, quais sejam: GENTE SEGURADORA SA - Item 1 - R\$ 2.700,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2025, às 12:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/10/2025, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27180589** e o código CRC **3485873B**.

### AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 27172886/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através da **Pregão Eletrônico nº 391/2025 - UASG 453230**, destinada a **Contratação de empresa especializada para instalação de sistemas preventivos contra incêndio no Memorial da Bicicleta e na Estação da Memória, com fornecimento de material e mão de obra**, bem como, o julgamento efetuado pelo Agente de Contratação, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo valor global, sendo: ARTEPI ENGENHARIA LTDA - R\$ 122.900,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2025, às 12:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/10/2025, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27172886** e o código CRC **22CE04F4**.

### COMUNICADO SEI Nº 27205927/2025 - HMSJ.CAOP.AMA

Joinville, 17 de outubro de 2025.

O Hospital Municipal São José - Área de Manutenção e Comissão de fiscalização instituída pela PORTARIA Nº 1145/2024/HMSJ, referente ao TERMO DE CONTRATO Nº 1381/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE JOINVILLE, por intermédio do Hospital Municipal São José e a empresa Safety Elevadores Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos, na forma do Pregão Eletrônico nº 191/2024, considerando o disposto no inciso 5.9.3 - Item 5.9 - Do item fornecimento de peças do Termo de Referência, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios para Manutenção dos Elevadores, conforme segue:

<i>Item/Serviço</i>	<i>Unidade</i>	<i>Menor Valor</i>
Correia 12mm HTD Fermator para Operador 40/10/ VF 3 Mts.	pç	689,00
Barreira Infravermelha 2m Com 74 Feixes Para Elevador	pç	1.500,00
Polia do motor com eixo Standard 40/10	pç	249,00

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto ao Hospital Municipal São José, à Rua Plácido Gomes, 488 – Anita Garibaldi – 89202-050, Joinville – SC, das 13:00 às 17:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Alves, Supervisor (a)**, em 17/10/2025, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27205927** e o código CRC **A82584EF**.

**DECISÃO SEI Nº 27156345/2025 - CAJ.DICAF.GSL.CLC**

Joinville, 14 de outubro de 2025.

**DECISÃO DO JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 27098906/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 021/2025**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL EXTERNA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.**

Em atenção aos termos estabelecidos no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, e item 42 do RLC da CAJ, decido e ratifico os fundamentos exarados pela CPL, conhecendo o recurso interposto pelas licitantes **PEREIRA PINTURAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 47.450.823/0001-87** e **VERTICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 46.494.179/0001-81**, como direito de petição previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, XXXIV, “a”) e, no mérito, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para negar-lhes provimento, mantendo vencedora do certame a empresa **TORQUES ENGENHARIA LTDA – CNPJ 30.594.430/0001-40**, atende aos requisitos de HABILITAÇÃO.

Comunique-se as Recorrentes da decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador(a)**, em 17/10/2025, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/10/2025, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2025, às 15:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27156345** e o código CRC **C66CD25D**.

**ERRATA SEI Nº 27224912/2025 - SEGOV.UAD**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

Decreto nº 69337, de 16 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2826, de 16 de outubro de 2025.

Onde se lê:

"NOMEIA, na Secretaria de Educação, a partir de 22 de outubro de 2025:"

Leia-se:

"NOMEIA, na Secretaria de Educação, a partir de 03 de novembro de 2025:"

**Adriano Borschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27224912** e o código CRC **9C0F101B**.

**ERRATA SEI Nº 27219850/2025 - SEGOV.UAD**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

No Decreto nº 69.296 de 14 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2824, de 14 de outubro de 2025,

Onde se lê:

"NOMEIA, a partir de 27 de outubro de 2025, na Secretaria de Educação:"

Leia-se:

"NOMEIA, a partir de 28 de outubro de 2025, na Secretaria de Educação:"

Adriano Borschein Silva  
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/10/2025, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27219850** e o código CRC **D96DD2E4**.

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 166/2025 - SAMA.UAT

Licença válida por **48 meses**, a contar da data da assinatura.

A Secretaria de Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Ordinária Municipal nº 9219, de 12/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º. da Lei nº 9219/2022 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

### 1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **EXCLUSIVA - AUTOMAÇÃO ELÉTRICA E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ: **22.410.984/0001-11**

Atividade: **Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos.**

Código Enquadramento Resolução CONSEMA nº 251/24: **13.90.00**

Endereço: **Rua Matilde Amim, nº 87**

Bairro: **Boa Vista**

CEP: **89.206-050**

Inscrição Imobiliária: **13.21.20.86.0181**

### 2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: **Nathanie Vitória Ribeiro Hirt**

Registro profissional: **CRBio: 133263/09-D**

ART: **2025/06596**

### **3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos SAMA.UAT 26767510 e SAMA.UAT 27212297, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, E ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, contendo 433,51 m<sup>2</sup> de área edificada, aproximadamente 1.412,31 m<sup>2</sup> de área útil, instalada em um terreno com área de 1.412,31 m<sup>2</sup>, registrado na matrícula de nº 42.942 – 1ª Circ.

#### **3.1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS**

3.1.1 Efluente sanitário: enviados para a rede municipal de coleta e tratamento de esgoto.

3.1.2 Efluente do refeitório: enviado para caixa de gordura.

3.1.3 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

#### **3.2 DO MONITORAMENTO**

##### **3.2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/INDUSTRIAIS**

1)Fazer a manutenção/limpeza REGULAR da caixa de gordura.

##### **3.2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU SERVIÇOS**

1)Enviar pelo Sistema MTR, semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos – DMR (Inventário) nos termos previstos do Art. 6º da Portaria IMA/SC nº 21/ 2019, de 25.01.2019. A apresentação dos DMR's, do período correspondente, à SAMA deve ocorrer em periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

##### **3.2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA**

1)Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

##### **3.2.4 POLUIÇÃO SONORA**

1)Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

2)Apresentar Declaração de Controle Acústico para Empreendimentos. Periodicidade: na

renovação da licença.

### 3.2.6 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- 1)Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

### 3.3. CONDIÇÕES GERAIS

- 1)Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.
- 2)Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.
- 3)O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.
- 4)Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

**A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Cristina Riesenber**, Gerente, em 20/10/2025, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27212447** e o código CRC **A0D3E9C2**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

### **RESOLUÇÃO SEI Nº 27219039/2025 - SAS.UAC.CPIR**

Joinville, 20 de outubro de 2025.

### **RESOLUÇÃO Nº 16/2025 - COMPIR**

**Dispõe sobre aprovação das conselheiras para representar o COMPIR na 2ª Marcha Nacional das Mulheres Negras em Brasília - DF, dia 25 de novembro de 2025 e demais providências.**

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Joinville, no uso de suas atribuições legais e regimentais, deliberou na plenária a aprovação durante a reunião ordinária de 2 de setembro de 2025;

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Joinville - COMPIR, criado pela Lei nº 7.554, de 13 de novembro de 2013 (alterada pela Lei nº 8.775, de 12 de dezembro de 2019), órgão colegiado, permanente e paritário, de caráter deliberativo no âmbito da sua competência, propositivo e consultivo nos demais casos, que terá atribuições conforme inciso I, do Art. 1º, de formular diretrizes e promover no âmbito da administração direta e indireta no Município de Joinville, atividades que visem proteger os direitos das comunidades étnicas,

eliminando discriminações que a atingem, bem como sua plena inserção na vida socioeconômica, política e culturais;

Considerando que a 2ª Marcha Nacional de Mulheres Negras ocorrerá em Brasília (DF) em 25 de novembro de 2025, com o lema "Reparação e Bem Viver Para as Mulheres Negras". O objetivo é reunir cerca de um milhão de mulheres negras de todo o país para reivindicar reparação histórica e direitos. A mobilização para a marcha está sendo construída com a participação de núcleos em todo o Brasil e até mesmo em 35 países. A representação é um marco na luta pela garantia de direitos e na visibilização dos desafios enfrentados pelas mulheres negras, que apesar de representarem uma parte significativa da população, enfrentam índices sociais e de violência mais severos.

Considerando que a marcha é composta de quilombolas, ribeirinhas, do campo, urbanas, periféricas, acadêmicas, artistas, trabalhadoras, meninas, mães, jovens e anciãs. A força vem da coletividade, do poder das redes de apoio e da resistência ancestral. São as sociedades anônimas guerreiras brasileiras que não aceitam mais o cancelamento e a negação de direitos. A organização da Marcha das Mulheres por Reparação e Bem Viver está sendo articulada em todos os 27 estados do país por meio de Comitês Impulsores Estaduais, Municipais e Regionais, mobilizados por mulheres negras, sejam elas integrantes de organizações, grupos comunitários ou ativistas independentes. Esses comitês reúnem mulheres de diferentes contextos, fortalecendo o protagonismo negro em suas comunidades e promovendo o engajamento coletivo na construção desse movimento histórico.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o pagamento de passagens aéreas e diárias de três conselheiras para representar o COMPIR na 2ª Marcha Nacional de Mulheres Negras, em Brasília - DF, no dia 25 de novembro de 2025, com recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial Igualdade.

**Art. 2º** Fica estabelecido as conselheiras representando o COMPIR na 2ª Marcha Nacional de Mulheres Negras: Estéfany Cristine de Moura dos Passos, Ariany Zulay Caracas Uribe e Eliane da Silva Maria Gelain.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estéfany Cristine de Moura dos Passos  
Presidenta do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Joinville - COMPIR



Documento assinado eletronicamente por **Estefany Cristine de Moura dos Passos, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27219039** e o código CRC **E14E2492**.

## RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI Nº 27181495/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao edital de **Credenciamento nº 099/2025** destinado ao **credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI e Protetização de Moldes, associado à prestação de serviços de manutenção dos aparelhos, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser remunerado de acordo com os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM/SIGTAP/SUS**. Após análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação decide **HABILITAR: Márcio Paulo de Freitas Teixeira - Com Áudio Aparelhos Auditivos e INABILITAR: Lifesom Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda.**, conforme motivos expostos na ata de julgamento. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos. A ata do julgamento dos documentos encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitação".

Priscila Schwabe da Silveira - Agente de Contratação – Portaria nº 462/2025



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2025, às 12:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27181495** e o código CRC **340E4107**.

## RESUMO DO JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔN., SEI Nº 27043878/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento do recurso referente ao processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 289/2025, UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de Cadeira Odontológica Completa, com mocho, para atender a necessidade das Unidades Básicas de Saúde. Diante aos motivos expostos no Julgamento

do Recurso, a Pregoeira decide DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, sendo tal decisão acolhida pela autoridade superior. O Julgamento do Recurso encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2025, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/10/2025, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27043878** e o código CRC **B1DA137D**.

## RESUMO DO JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔN., SEI Nº 26998063/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville, através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados, o julgamento do recurso referente ao processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 298/2025 - UASG 453230, Portal de Compras do Governo Federal nº 90298/2025, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de fórmulas alimentares. Diante dos motivos expostos no Julgamento do Recurso, a Pregoeira decide CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, sendo a decisão acolhida pela autoridade superior. O Julgamento do Recurso encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitação".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2025, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/10/2025, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26998063** e o código CRC **CA73A5B6**.

**RESUMO DO JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔN., SEI N°  
27129357/2025 - SAP.LCT**

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados, o julgamento do recurso referente ao processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 407/2025, destinado à Contratação de empresa para locação de pista de patinação de gelo natural incluindo montagem, manutenção, operação e desmontagem para realização do evento Natal de Joinville 2025. Diante dos motivos expostos no Julgamento do Recurso, a Pregoeira decide CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa SPORT TOTAL LTDA, sendo a decisão acolhida pela autoridade superior. O Julgamento do Recurso encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitação".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2025, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/10/2025, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27129357** e o código CRC **7A8DA378**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB**

**Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório SEI 25.0.210987-0** - Determino a exoneração imediata da servidora Sonia Aparecida de Oliveira Cruz, matrícula 63054, Assistente Social, em razão de não contabilizar a pontuação mínima exigida na avaliação de estágio probatório, e, portanto, não atender os requisitos ao exercício do cargo público, com fulcro no art. 16, I do Decreto 12.509/2005 e art. 19, § 5º, I, da Lei Complementar nº 266/2008.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27221998** e o código CRC **A35E48CE**.

**TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 715/2025**

**Sidney Marques de Oliveira Junior**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 447/2025**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa DM ALFA LTDA, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, higiene, limpeza, copa e cozinha, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 135/2025**.

**Juliano Jorge da Silva**, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

**Fernando Horst Harmel**, Matrícula nº 842 - Gestor Suplente

**Everton Luiz Bloot**, Matrícula nº 828 - Fiscal Titular

**Marcelo Cordeiro Clemente**, Matrícula nº 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) À prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) À comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) À comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar o fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à

alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro do fornecedor registrado todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação entre as partes;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 17/10/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27191042** e o código CRC **9356116C**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 716/2025

**Sidney Marques de Oliveira Junior**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 166/2025**, firmado entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **PROMINENT BRASIL LTDA.**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ELETRODOS DE PH E CABO DE COMUNICAÇÃO PARA SONDA DE PH**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025**.

**Julia Haubricht**, Matrícula nº 1180 - Gestora Titular

**Elton Gonçalves**, Matrícula nº 1561 - Fiscal Titular

**Sabrina Kamila Kammer Ribeiro**, Matrícula nº 1592 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as

cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações

do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e tendo vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 17/10/2025, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27199499** e o código CRC **6C21B226**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 696/2025

**Sidney Marques de Oliveira Junior**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 438/2025**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa AP GLOBAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 164/2025**.

**Juliano Jorge da Silva**, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

**Fernando Horst Harmel**, Matrícula nº 842 - Gestor Suplente

**Everton Luiz Bloot**, Matrícula nº 828 - Fiscal Titular

**Marcelo Cordeiro Clemente**, Matrícula nº 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) À prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

- 2) À comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;
- 3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;
- 4) À comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.
  - b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;
  - c) Notificar o fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
  - d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:
    - 1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou
    - 2) Promover alteração da Ata.
  - e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;
  - f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;
  - g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;
  - h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
  - i) Documentar nos autos e no cadastro do fornecedor registrado todos os fatos dignos de nota;
  - j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;
  - k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

- a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação entre as partes;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 17/10/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27155722** e o código CRC **4D3FA3E1**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 677/2025

**Sidney Marques de Oliveira Junior**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 415/2025**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **ARJ SANEAMENTO LTDA**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 154/2025**.

**Juliano Jorge da Silva**, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

**Fernando Horst Harmel**, Matrícula n° 842 - Gestor Suplente

**Everton Luiz Bloot**, Matrícula n° 828 - Fiscal Titular

**Marcelo Cordeiro Clemente**, Matrícula n° 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) À prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) À comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) À comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar o fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro do fornecedor registrado todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

- a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação entre as partes;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 17/10/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27104033** e o código CRC **64DEAC9D**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 689/2025

**Sidney Marques de Oliveira Junior**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 404/2025**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **INOVAR SOLUCAO EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**, que tem por objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 132/2025**.

**Juliano Jorge da Silva**, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

**Fernando Horst Harmel**, Matrícula nº 842 - Gestor Suplente

**Everton Luiz Bloot**, Matrícula nº 828 - Fiscal Titular

**Marcelo Cordeiro Clemente**, Matrícula nº 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) À prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) À comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) À comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar o fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

- i) Documentar nos autos e no cadastro do fornecedor registrado todos os fatos dignos de nota;
- j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;
- k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

- a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação entre as partes;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 17/10/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27129168** e o código CRC **247952AF**.

**TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 705/2025**

**Sidney Marques de Oliveira Junior**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 443/2025**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa ARC DISTRIBUIDORA LTDA, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, higiene, limpeza, copa e cozinha, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 135/2025**.

**Juliano Jorge da Silva**, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

**Fernando Horst Harmel**, Matrícula nº 842 - Gestor Suplente

**Everton Luiz Bloot**, Matrícula nº 828 - Fiscal Titular

**Marcelo Cordeiro Clemente**, Matrícula nº 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) À prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) À comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) À comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar o fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e

devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro do fornecedor registrado todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação entre as partes;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 17/10/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27174324** e o código CRC **DDCDA4B9**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 713/2025

**Sidney Marques de Oliveira Junior**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 446/2025**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa PR COMERCIO ATACADISTA LTDA, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, higiene, limpeza, copa e cozinha, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 135/2025**.

**Juliano Jorge da Silva**, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

**Fernando Horst Harmel**, Matrícula nº 842 - Gestor Suplente

**Everton Luiz Bloot**, Matrícula nº 828 - Fiscal Titular

**Marcelo Cordeiro Clemente**, Matrícula nº 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) À prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) À comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) À comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar o fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro do fornecedor registrado todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação entre as partes;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 17/10/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27187533** e o código CRC **EBD5445E**.